



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 44

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1922

**Assignatura do «Diario Official»
No anno de 1922**

Para os particulares e repartições
publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas saõ pagas adean-
tadamente.

Para que não haja interrupção na
remessa do «Diario Official», con-
vém que os particulares e funcçiona-
rios publicos providenciem, com a
necessaria antecedencia, quanto á
reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser accet-
tas em qualquer mez, mas os respec-
tivos prazos sempre terminam em
30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da
data em que as assignaturas ficam
aqui registradas, e, pois, não serão
fornecidas as collecções anteriores
á essa data.

As assignaturas para os funcçio-
narios publicos custam 24\$ por anno
e 12\$ por um semestre, mas esses
preços não são extensivos ás repar-
tições publicas, as quaes pagam 30\$
por anno.

Para que as assignaturas possam
ficar registradas não basta que os
chefes das repartições communi-
quem que os empregados, que lhes
são subordinados, desejam receber a
folha. E' indispensavel que se de-
clare si elles autorizaram o desconto
em vencimentos para pagamento da
despeza, e si foram dadas providen-
cias no sentido de ser esse desconto
tornado effectivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.589, que autoriza o con-
tracto para a concessão de serviços e
proseguimento das obras de saneamen-
to da região occidental da bahia de
Guanabara, na Baixada Fluminense.

Ministerio da Justiça e Negocios In-
teriores — Decretos de 13 e 15 do cor-
rente.

Ministerio das Relações Exteriores —
Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 17
e 18 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas
— Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios In-
teriores — Partarias — Expediente das
Directorias de Justiça, Interior, Con-
tabilidade e do Departamento Nacio-
nal de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores —
Portaria.

Ministerio da Fazenda — Portaria —
Expediente das Directorias Geral do
Thesouro Nacional, da Receita Publica
e do Patrimonio, da Recbedoria do
Districto Federal, da Inspectoria Ge-
ral dos Bancos, da Imprensa Nacional
e Diario Official e da Caixa de Amor-
tização.

Ministerio da Marinha — Expediente
— Acta do Conselho de Almirantado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas
— Titulos — Partarias — Expediente
das Directorias Geraes de Contabili-
dade, Expediente e Correios, da Estrada
de Ferro Central do Brasil e da
Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio — Portaria — Expedien-
te das Directorias Geraes de Agricul-
tura, Industria e Commercio, Contabi-
lidade e da Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos tri-
bunaes — Termos de contracto —
— Noticiario — Parte commercial —
— Rendas publicas — Marcas registradas
— Editaes e avisos — Sociedades ano-
nymas — Patentes de invenção — An-
nuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.589 — DE 30 DE DEZEM-
BRIO DE 1920 (*)

Autoriza o contracto para a concessão de
de serviços e proseguimento das obras
de saneamento da região occidental da
bahia de Guanabara, na Baixada Flumi-
nense.

Clausula vigesima primeira:

O contracto ficará rescindido, com per-
da da caução de que trata a clausula an-
terior, nos seguintes casos:

(*) — Publica-se novamente a clausula
XXI do decreto supra, por ter sahido pu-
blicado com incorrecções.

a) transferencia do contracto sem pré-
via autorização do Governo;

b) fallencia ou interdicção da empresa;

c) inobservancia das clausulas contra-
ctuaes depois de ter sido imposta á em-
presa, por mais de uma vez, a multa de
dez contos de réis do que trata a clausula
decima nova (XIX).

**Ministerio da Viação e
Obras Publicas**

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil resolve conceder ao
inspector de 1ª classe da Repartição Ge-
ral dos Telegraphos, Augusto José de
Seixas a aposentadoria que pediu no car-
go de chefe de districto da mesma repar-
tição, nos termos do art. 17, § 4º, do
regulamento anexo ao decreto nu-
mero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,
e paragrapho unico, lettra b, do artigo
121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de
1915, ficando sem efeito o decreto de
22 de dezembro de 1921, que o aposentou
no cargo de inspector de 1ª classe da
mesma repartição.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de
1922, 101ª da Independencia e 34ª da Re-
publica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil resolveu conceder a
Arthur Tupynambá de Campos a apo-
sentadoria que pediu, no lugar de tele-
graphista de 3ª classe da Repartição Ge-
ral dos Telegraphos, de accordo com o
art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5
de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de
1922, 101ª da Independencia e 34ª da Re-
publica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Por decreto de 16 do corrente foi conce-
dido ao conservador de linha effectivo da
2ª divisão da Estrada de Ferro Central do
Brasil, Djalma Rosa um anno de licença, em
prorogação, para tratamento de saude, a
partir do mez de janeiro ultimo, com um
terço da diaria, de accordo com o art. 19,
§ 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro
de 1921.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 13 de fevereiro corrente, foi exonerado João Ribeiro dos Santos do lugar de ajudante do procurador da Republica, no município de Lages, na Secção de Santa Catharina.

— Por outro da mesma data, foi concedida a exoneração que pediu Antonio Saturnino Vieira do lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal, no município de Caratinga, na secção de Minas Geraes.

— Por outro de 15 de fevereiro corrente, foi declarado que o 1º supplente do substituto do juiz federal, no município de Pedra Branca, na secção do Ceará, nomeado por decreto de 1 de dezembro de 1921, chama-se Ernesto Vieira Cavalcanti e não como figura naquelle decreto.

— Por decretos de 15 de fevereiro de 1922 foram nomeados:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Victoria do Baixo Mearim

Primeiro supplente, Pedro Joel Franco;
Segundo supplente, Zelindo Lamartine de Oliveira;
Terceiro supplente, Catilino de Jesus Coelho.

Município de Tutoya

Primeiro supplente, Euclydes Gomes Neves;
Terceiro supplente, Francisco Neves de Almeida;
Ajudante do procurador da Republica, Theotonio Gomes dos Reis.

Município de Rosario

Primeiro supplente, Franklin Pedro de Melo.

Município de Barreirinhas

Segundo supplente, José Paschoal Dias;
Terceiro supplente, Balbino Barroso da Silva.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Santo Estevam do Jacuhy

Primeiro supplente, Themistocles Pires Cerqueira;
Segundo supplente, Idalicio de Almeida Figueiredo;
Terceiro supplente, João Carvalho Leite;
Ajudante do procurador da Republica, Cecilio Pires de São Bernardo.

Município de Andarahy

Primeiro supplente, Amphiphilopio da Silva Gondim;
Segundo supplente, Antonio Gomes de Azevedo Lima;
Terceiro supplente, Atliado Silva.

Município de Monte Alegre

Primeiro supplente, Augusto Nunes Rios;
Segundo supplente, Candido Pacheco;
Terceiro supplente, Severiano Teixeira Mendes.

Município de Campo Formoso

Primeiro supplente, Theonillo de Góes Couto.

Município de Porto Seguro

Primeiro supplente, coronel Antonio José da Silva.

Município de Villa Rica

Primeiro supplente, Orenicio da Silva Couto.

Município de Taperoá

Ajudante do procurador da Republica, Symphronio Olympio da Silva.

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Município de Campo Largo de Sorocaba

Primeiro supplente, Benedicto Ferreira da Costa;
Segundo supplente, Oscar Ribeiro;
Terceiro supplente, Pedro de Camargo Pinto.

Município de Jambiro

Primeiro supplente, José Bernardino Vieira;
Segundo supplente, João Pinto da Cunha;
Terceiro supplente, José Lucio do Prado.

Município de São Vicente

Primeiro supplente, Dr. Luiz Borges Schmidt.

Município de São Pedro do Turvo

Primeiro supplente, José Luiz Tavares da Silveira.

Município de Perciras

Primeiro supplente, Nicanor de Moraes;
Segundo supplente, Joinville Ferreira de Moraes;
Terceiro supplente, Agenor Pereira.

Município de Natividade

Primeiro supplente, Prediliano José Martins;
Segundo supplente, Juvenal Fernandes;
Terceiro supplente, Pedro Ebram.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de S. Leopoldo

Primeiro supplente, Dr. Alcides Nunes Vieira.

Município de Alfredo Chaves

Terceiro supplente, Vicente Pessato.

Município de S. Sebastião do Cahy

Primeiro supplente, Candido Peixoto de Carvalho.

Município de Gravatahy

Primeiro supplente, Marcellino Costa.

Município de Taquara do Munio Novo

Primeiro supplente, João Jacob Hartz;
Segundo supplente, Leopoldo Neves dos Santos;
Terceiro supplente, Dr. Apparicio Corrêa da Silva.

Município de Santa Maria

Primeiro supplente, Claudio Dania.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Município de Santo Antonio do Rio Madeira

Primeiro supplente, Manoel Ottoni Campello;
Segundo supplente, Candido Ribeiro Soares;
Terceiro supplente, Bernardo Simeão de Azevedo;
Ajudante do procurador da Republica, João Raulpho Brasil.

SECÇÃO DE GOYAZ

Município de Jatahy

Primeiro supplente, Romualdo Mendonça;
Segundo supplente, João José de Oliveira França;
Terceiro supplente, Djalma de Freitas.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 17 do corrente mez foi nomeado Consul sem vencimentos, em Malaga, na Hespanha, o Sr. José de Moura Viana.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 de fevereiro de 1922: Foi classificado, o capitão, Oswaldo Nunes dos Santos na 3ª bateria do 1º grupo do 5º regimento de artilharia montada (São Gabriel). Foi nomeado director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre o coronel Jorge França Wiedmann, sendo, nesta data, exonerado de cargo identico na Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Foram transferidos, na artilharia, os capitães Avelino Ribeiro, da 5ª bateria do 8º regimento (Pouso Alegre) para a 1ª do 1º grupo de obuzes (São Christovão); Alvaro Fiusa de Castro, do quadro ordinario para o supplementar; José de Abreu Araujo, deste quadro para aquelle, sendo classificado como ajudante no 4º regimento (Itu); Canrobert Pereira da Costa, do cargo de ajudante do 4º regimento para a 3ª bateria do 1º grupo do dito corpo; José da Silva Barbosa, da 6ª bateria do 11º grupo do 6º regimento (Cruz Alta) para a 5ª do 11º grupo do 8º regimento (Pouso Alegre); Othon Ribeiro Cirne, do cargo de ajudante do 2º regimento (Curato de Santa Cruz) para a 3ª bateria do 1º grupo do 8º (Pouso Alegre); Octavio Cardoso, desta bateria para a 5ª do 11º grupo daquelle corpo; Maurilio Meirelles Alves, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado na 4ª bateria do 11º grupo do 2º regimento (C. S. Cruz); Edgardo Fontoura de Barros, do quadro ordinario para supplementar; Dario de Barros Pinheiro Bittencourt da 5ª bateria do 11º grupo do 2º regimento para o cargo de ajudante do 11º regimento (Campo Grande); Manoel Augusto dos Santos, da 3ª bateria do 1º grupo do 4º regimento (Itu) para a 2ª do 5º grupo de montanha (Valença); Francisco Antonio de Barros Bittencourt, do quadro ordinario para o supplementar; Alcides Gomes da Silveira, da 3ª bateria para ajudante do 5º regimento (São Gabriel) e Orestes da Rocha Lima, deste cargo para o de ajudante do 3º grupo a cavallo (Alegrete).

— Por outros de 18:

Foi declarado que a transferencia do major de cavallaria Alvaro Cesar da Cunha Lima para a segunda classe do Exercito e aggregação a respectiva arma, foi de accordo com o motivo 2º, § 1º, do art. 2º do decreto n. 250, de 1 de dezembro de 1911, visto se achar com licença continuada desde 25 de janeiro, de 1921, e não como menciona o decreto de 16 do corrente.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os capitães Francisco Mello, da 3ª companhia do 1º batalhão do 8º regimento (Cruz Alta) para a 2ª companhia do 1º batalhão do 1º regimento (Villa Militar); José Luso Torres, da 3ª companhia do 24º batalhão de caçadores (Maranhão) para aquella companhia, batalhão e regimento; Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos, da 2ª companhia do 1º batalhão do 1º regimento (Villa Militar) para a 3ª companhia do 24º batalhão de caçadores (Maranhão).

Na arma de cavallaria, os coroneis Estelita Augusto Werner, do quadro ordinario para o supplementar, e Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, deste quadro para aquelle, sendo classificado no 1º regimento de cavallaria divisionaria (Capital Federal);

Foi reformado, de accordo com o disposto no decreto n. 12.870, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, o capitão da arma de infantaria João da Costa Pinheiro, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 20 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, ao guarda civil de 2ª classe Sebastião de Souza Barbosa para tratamento de saude;

De igual tempo, sem vencimentos, ao guarda civil, tambem de 2ª classe, Francisco Pereira dos Santos, a fim de tratar de negocios de seu interesse.

Directoria do Interior

Por portaria de 20 do corrente mez foi naturalizado brasileiro Mariano Regazzo, natural da Italia e residente nesta Capital.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior.—2ª secção.—N. 296.—Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao meu aviso de 21 de dezembro de 1921, e para os fins convenientes, tenho a honra de declarar a V. Ex. que os empregados administrativos dos institutos de ensino, nomeados na vigencia do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, devem ser considerados funcionarios publicos, salvo os que, providos no regimen da Lei Organica, de 5 de abril de 1911, requeiram assim continuar, e, tambem, aquelles que exerçam logares não mencionados nos quadros annexos ao alludido decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Nesta conformidade, rogo a V. Ex. se digne expedir, com urgencia, as necessarias ordens para que se possa effectuar, no Thezouro Nacional, o pagamento dos vencimentos dos funcionarios comprehendidos na decisão deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Directoria da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 17 de fevereiro de 1922

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, requisitando o pagamento da quantia \$561.917 do consumo de gaz, em dezembro de 1911, no Instituto Benjamin Constant. — Prove ter interrompido o prazo da prescrição.

Additamento ao expediente do dia 20 de fevereiro de 1922

Ao delegado fiscal em Alagoas remetteu-se o conhecimento de embarque de dous valumes contendo material para as eleições de 1 de março (officio n. 280).

—Ao commandante da Policia Militar solicitaram-se providencias a fim de serem postos á disposição desta secretaria dous caminhões para a distribuição de urnas para as secções electorales que tem de funcionar em 1 de março (officio n. 279).

—Ao agente da estação de Cascadura da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitaram-se providencias a fim de serem despachadas com urgencia naquella estação as urnas electorales que forem apresentadas (officio n. 278).

Expediente do dia 21 de fevereiro de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 3.000\$, de assignaturas da *Gazeta dos Tribunaes*, durante o corrente anno, para dependencias deste ministerio (aviso n. 588);

De 100\$, ao collaborador do archivo desta secretaria José Medeiros de Carvalho, em exercicio no Instituto Benjamin Constant, relativamente ao mez de janeiro findo (aviso n. 589);

De 120\$, a Pimenta & Comp., de fornecimentos feitos em janeiro findo a esta secretaria (aviso n. 590);

De 710\$, ao pagador interino da Policia Militar capitão Antonio José da Costa e destinado ao pagamento do soldo que compete ao musico reformado daquella corporação Honorato Curvello, durante o corrente anno (aviso n. 594);

De 710\$, ao mesmo capitão e destinado ao pagamento no corrente anno do soldo que compete ao soldado reformado daquella corporação Francisco Corrêa dos Santos (2ª) (aviso n. 591);

De 532\$500, no thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Ormindo Rocha, e destinado ao pagamento, no corrente anno, do soldo que compete ao soldado reformado daquella corporação Carlos Mauricio da Silva (aviso n. 592);

De 283\$300, ao mesmo capitão, e destinado ao pagamento no corrente anno do soldo que compete ao soldado reformado daquella corporação Antonio Príncipe (aviso n. 593);

De 292\$614, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de gaz e luz electrica nos Instituto Oswaldo Cruz e Vaccinogenico em dezembro do anno findo (aviso n. 595);

De 30\$, aos Estabelecimentos Mestre & Blatré & Comp., de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo a esta secretaria (aviso n. 596);

De 24\$777, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em janeiro findo, á Secretaria de Policia (aviso n. 597).

—Ao desembargador chefe de Policia, solicitaram-se providencias a fim de que, no 1º semestre deste anno, o total das despesas na consignação (objectos de expediente, etc.) da verba n. 15, não seja superior a tres duodecimos do respectivo credito (aviso n. 598);

—Autorizou-se o engenheiro chefe do escriptorio de obras a despendar até a quantia de 3.800\$ com os concertos de que necessita o edificio do Archivo Nacional (aviso n. 599).

—Reiterou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a solicitação no sentido de serem apresentados no menor prazo possivel os esclarecimentos requisitados sobre as despesas decorrentes do

art. 30 do projecto de orçamento deste anno (officio n. 281).

Ao ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento da quantia de 150\$ a Augusto Marques de Souza, pelo serviço de escripturação da Colonia de Alienados da Ilha do Governador, durante o mez de janeiro findo (aviso n. 605).

—Restituiu-se ao delegado fiscal no Amazonas, para ser rectificado o processo de pagamento por exercicios findos de 507\$, a que se refere o officio n. 166, daquella delegacia (aviso n. 606).

—Ao governador do Pará restituiu-se o documento justificativo da applicação da quota da subvenção concedida á maternidade da Santa Casa visto não poder ser o mesmo aceito como prestação de contas (aviso numero 602).

—Ao presidente do Estado de Sergipe solicitaram-se providencias no sentido de serem satisfeitas pelo Asylo de Mendicidade Rio Branco as exigencias da tabella B, paragrafo 1º, n. 6 do regulamento approved pelo decreto 14.339, de 1 de setembro de 1920 (aviso n. 603).

—Restituíram-se ao presidente de S. Paulo, para serem sellados devidamente, os documentos enviados pela Casa de Misericórdia de Piracicaba, relativamente a 1ª quota de subvenção (aviso n. 604).

—Ao governador do Estado de Santa Catharina solicitaram-se providencias no sentido de ser extrahida a certidão comprobatoria da capacidade juridica do Hospital de Caridade de Laguna (aviso n. 600).

—Restituíram-se ao governador de Santa Catharina, a fim de serem legalizados, o requerimento e balancete enviados pelo Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim (aviso numero 601).

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, telegraphou-se pedindo-se informações sobre a data em que foram fornecidos por esta secretaria os titulos a que se refere o officio n. 8, de 4 do corrente.

—Ao delegado fiscal no Pará telegraphou-se autorizando-se a entrega do material necessario á comarca Faro, de accordo porém com a tabella já enviada.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 16 de fevereiro de 1922

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

189:866\$330, de fornecimentos feitos ás obras da sede e Dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose em dezembro do anno proximo findo (aviso n. 188);

11:276\$, relativo aos fornecimentos feitos em dezembro do anno proximo findo ao Serviço de Fiscalização do Leite (aviso n. 199);

2:937\$385, proveniente de fornecimentos feitos no mez de dezembro do anno proximo passado á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 196);

13:377\$165, referente a fornecimentos em dezembro do anno proximo findo, para o hospital que vae funcionar no antigo edificio do Asylo São Francisco de Assis (aviso n. 195);

16:317\$210, de fornecimentos feitos, em setembro de 1921, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 194);

9:410\$, aos credores das contas de serviços prestados á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, em janeiro do corrente anno (aviso n. 201);

1:650\$, proveniente de aluguel de um dispensário e da sede da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, referentes ao mez de janeiro do corrente anno (aviso n. 202).

Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das folhas do mez de janeiro do corrente anno das substituições dos funcionarios effectivos (1:739\$333), das substituições decorrentes de impedimentos (3:200\$), aos professores da Escola de Enfermeiros (1:240\$) e empregados que servem no Dispensario da Inspectoria da Lepra na Penha (650\$) (avisos ns. 193, 190, 197 e 200) e ao escripturario interino João Corrêa Loques, por estar substituindo o escripturario effectivo Ubirajara Schaffler Camargo (300\$) (aviso n. 192).

Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue de uma só vez, como adiantamento, ao Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, a quantia de 375\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, durante o primeira trimestre do corrente anno. (aviso n. 193).

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 4ª Delegacia de Saude a Augusto Cardoso da Costa (3) e pela 2ª Delegacia de Saude a José Rodrigues, Manoel Fernandes, Victor Augusto de Souza, Sylvestre Fernandes, Pietro Colafello, João José dos Santos, Daniel Cameno e Antonio Joaquim Faltinsar (officio n. 406).

Transmittiu-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, por copia, o officio relativo ao cancelamento da multa de 100\$, imposta pela 2ª Delegacia de Saude a Haroldo Teixeira Valladao (officio n. 410).

Ao Tribunal de Contas os documentos que comprovam a applicação do adiantamento na importancia de 500\$ ao Dr. Candido Barroso do Amaral para occorrer ás despesas de prompto pagamento da 4ª Delegacia de Saude, durante o exercicio de 1921 (aviso n. 191).

Communicou-se ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda que foi indeferida a petição em que o encadernador Waldemar Bezerra da Silva pede seja abonada a gratificação extraordinaria (officio n. 391).

Solicitaram-se ao inspector dos Serviços de Prophylaxia as necessarias providencias a fim de que seja informado o requerimento em que o ferrador Antonio Pinheiro pede pagamento da quantia de 743\$500 (officio n. 407).

Dia 17

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 952\$, proveniente de fornecimentos feitos, no mez de janeiro do corrente anno, á Secretaria Geral (aviso n. 203);

De 31\$164, relativa a fornecimentos de gaz e luz electrica, em dezembro do anno proximo passado, ao Serviço de Fiscalização de Leite pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 208);

De 868\$, de fornecimentos feitos, em janeiro do corrente anno, á Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (aviso n. 207);

De 309\$500, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, em agosto do anno proximo findo (aviso n. 206);

Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, a Edgard de Magalhães Bandeira, a importancia de 500\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento, durante o

primeiro trimestre deste anno ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 204).

Solicitou-se ao mesmo ministerio seja annullada e distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 8:000\$, para pagamento de igual quantia ao Instituto Oswaldo Cruz de 40 kilos de chlorhydrate de quinina que forneceu em janeiro do corrente anno á commissão de saneamento e prophylaxia rural no Estado do Espirito Santo (aviso n. 205).

Communicou-se ao director do Serviço Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Raul Novaes & Comp. e 2ª Delegacia de Saude a João José Rodrigues (officio n. 411).

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de janeiro do corrente anno aos vaccinadores e guardas enfermeiros (19:999\$528), ao pessoal subalterno sem nomeação da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia (18:313\$375), ao pessoal subalterno (desinfectadores) 27:120\$582).

Solicitou-se ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional a restituição da quantia de 1:952\$500 a José Vieira Goviart representada pelas apolices da Divida Publica ns. 2.032 e 12.248, ao portador, do emprestimo de 1903, provenientes dos fornecimentos, por contrato, ás repartições subordinadas a este departamento de artigos do grupo 5, durante o 2º semestre do anno findo (officio n. 421).

Communicou-se ao representante da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft que a conta na importancia de 458\$500, referente á assignatura do aparelho telephonico Beira-Mar 173, só poderá ser paga depois de feito o abatimento do 50 % a que se refere a clausula 13ª do contrato celebrado com essa Companhia (officio n. 418).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 20 de fevereiro de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, a relação das contas, em duplicata, na importancia de 2:465\$, provenientes dos alugueres das casas occupadas pelas delegacias de saude, durante o mez de janeiro proximo passado (officio n. 378);

Ao mesmo, as folhas para pagamento das diarias dos funcionarios do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios (officio numero 379).

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram indeferidas as petições em que os Srs. Luiz Antonio de Almeida, Manoel Soares Moutinho e N. Garcia & Comp., pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios numeros 377, 376 e 375);

Ao mesmo, que foi deferida a petição em que a Sra. D. Augusta Cardoso da Costa pedia relevação da multa em que incorrera por infracção do regulamento em vigor (officio n. 374);

Ao mesmo, que o Sr. José Rodrigues, apesar de ter feito deposito da multa em que incorrera por infracção ao regulamento em vigor, deixou, no entanto, de interpor recurso a esta directoria (officio n. 373).

Requerimentos despachados

Segunda Delegacia de Saude:

Manoel F. Lobo (645).—Será relevada a multa si satisfizer as exigencias, que a motivaram, dentro do prazo de 15 dias.

Manoel Francisco Corrêa (648).—Será relevada a multa si satisfizer as exigencias, que a justificaram, dentro do prazo de 15 dias.

João Camuyrano & Comp. (147).—Deferido.

Rosa Dutra da Silveira (168).—Junte-se a petição n. 5.453 A, de 1921.

Rosa Dutra da Silveira (5.453 A).—Deferido, de accordo com o memorandum numero 52 de 18 de fevereiro de 1922.

João Vicente Panaz (314).—Deferido, de accordo com o memorandum n. 51 da 2ª Delegacia de Saude.

3ª Delegacia de Saude:

Chrispim Mauricio da Fonseca (142).—Junte-se a petição n. 10.699, de 1921.

Chrispim Mauricio da Fonseca (10.699).—Solicite do Dr. prefeito, reconsideração do despacho anterior.

Anfonso de Oliveira Rei (100).—Deferido, enquanto funcionar o mesmo ramo de negocio.

Manoel Ribeiro de Souza (169).—Deferido.

Antonio Joaquim Sanches (161).—Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Eduardo Meirelles Coelho (137).—Deferido.

Joaquim Duarte (162).—Concedo mais 30 dias.

Antonio Augusto de Carvalho (155).—Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Mendes & Costa (172).—Sim, por 60 dias.

4ª Delegacia de Saude:

Maria Amelia Soares Torres (118).—Sim, por 60 dias.

Anna de Mattos Pitombo (78).—Deferido.

Raahael Tobias (79).—Concedo o prazo de 60 dias.

5ª Delegacia de Saude:

João Bento Nery Cadaval (2.070).—Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 18 de fevereiro de 1922

Solicitou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres seja enviada a esta directoria uma relação das marcas de conservas condemnadas pela Inspectoria de Generos Alimenticios (officio n. 705).

Respondou-se ao secretario geral do departamento o officio n. 388, de 15 deste mez, declarando que esta directoria não dispõe absolutamente dos meios necessarios a fazer face ao pagamento dos vencimentos que competem ao pessoal da lancha «Esquirol» (officio n. 707).

Communicou-se ao director da secção de Contabilidade do departamento que em 3 deste mez foi imposta pela Inspectoria de Saude do Porto de Santos a multa de 200\$ ao commandante L. Gouvêa, do vapor nacional Anna, da qual teve conhecimento immediatamente, por infracção do art. 968 letra M do decreto n. 15.003 de 15 de setembro de 1921 (officio n. 706).

Devolveu-se ao director do Hospital Paula Candido o officio em copia do Dr. Mazzone Bueno com exercicio naquelle hospital, e demais documentos que o acompanharam, os quaes chegaram a esta directoria com o officio numero 74, de 15 deste mez, visto ser imprescindivel que seja devidamente datado o paracer do alludido medico (officio n. 694).

Remetteram-se:

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda os boletins

demographicos da cidade de Penêdo e o mappa do movimento do porto de São Salvador, tudo referente ao mez de janeiro ultimo (officio n. 708[9]);

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul as portarias de nomeação dos funcionarios daquela repartição Drs. Leonel Gomes Velho, Augusto Duprat e Miguel Fernandes Moreira Filho, datadas de 2 de janeiro proximo findo (officio n. 696);

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia as portarias de nomeação, datadas de 2 de janeiro proximo passado, dos funcionarios daquela repartição Drs. João Coelho Moreira, Elysio Mendes Pires de Albuquerque e Joaquim Vcrissimo de Cerqueira Lima, este transferido da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Aracaju (officio n. 697);

Ao inspector de Saude do Porto de Recife as portarias de nomeação, datadas de 2 de janeiro findo, dos funcionarios medicos daquela repartição Drs. José Julio Fernandes de Barros, José Cornelio da Fonseca Lima e José Julio Lins da Nobrega, este transferido da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Cabedello (officio n. 698);

Ao inspector de Saude do Porto de Manaus, as portarias de nomeação, datadas de 2 de janeiro ultimo, dos funcionarios medicos daquela repartição, Drs. Alvaro Madureira de Pinho, Thomaz Antonio de Mello Filho e Mario Lyra, este transferido da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Natal (officio n. 699);

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, as portarias de nomeação, datadas de 2 de janeiro proximo findo, dos funcionarios daquela inspectoria, Drs. Manoelito Moreira, Floro da Silveira Andrade e José Odorico de Moraes (officio n. 700);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, as portarias de nomeação, datadas de 2 de janeiro proximo passado, dos funcionarios daquela inspectoria, Drs. Manoel Gonçalves e Oscar Affonso Nery da Costa, este ultimo transferido da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, e que continúa em comissão no Estado de Alagoas (officio n. 701);

Ao inspector de Saude do Porto de Belém, as portarias de nomeação, datadas de 2 de janeiro findo, dos funcionarios medicos daquela inspectoria, Drs. Othon Chateau, Lindolpho Kepler Rodrigues de Campos e Gelio de Paiva, este transferido da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Victoria (officio n. 702);

Ao sub-inspector, interino, de Saude do Porto de Itajahy, a portaria de nomeação do Dr. Norberto Bachmann, para o cargo de sub-inspector de saude do Porto (officio n. 711);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Aracaju, a portaria de sua nomeação, datada de 2 de janeiro deste anno, para o cargo de sub-inspector de Saude dos Portos (officio n. 712);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis a portaria de sua nomeação, datada de 2 de janeiro ultimo, para o cargo de sub-inspector de Saude dos Portos (officio n. 713);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Penêdo, a portaria de 2 de janeiro proximo passado, nomeando-o sub-inspector de Saude dos Portos (officio n. 714);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Cabedello a portaria de nomeação, de 2 de janeiro deste anno, do Dr. Flavio Ferreira da Silva Maroja (officio numero 715);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Victoria a portaria de sua nomeação, datada de 2 de janeiro deste anno, para o cargo de sub-inspector de Saude dos Portos (officio n. 716);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de S. Luiz, a portaria de sua nomeação de 2 de janeiro ultimo, para o cargo de sub-inspector de Saude dos Portos (officio n. 717);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Natal, a portaria de sua nomeação, de 2 de janeiro proximo findo, para o cargo de sub-inspector de Saude dos Portos (officio n. 718);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Paranaguá, a portaria de sua nomeação, de 2 de janeiro deste anno, para o cargo de sub-inspector de Saude dos Portos (officio n. 719);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Amarrãção, as portarias de nomeação dos funcionarios daquela repartição, Drs. João Maria Marques Bastos e Antonio Godofredo de Miranda, datadas de 2 de janeiro deste anno (officio n. 720);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Corumbá, a portaria, de 2 de janeiro findo, pela qual é nomeado sub-inspector de Saude dos Portos (officio n. 721);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Macció, a portaria de sua nomeação, de 2 de janeiro ultimo, para o cargo de sub-inspector de Saude dos Portos (officio n. 722).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Corumbá, recebido o officio n. 37, de 8 de janeiro, não tendo vindo o mesmo acompanhado dos mappas alludidos (officio n. 695);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Salvador, o recebimento do officio numero 56, de 10 deste mez (officio n. 703);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Penêdo, recebido o officio n. 21, de 5 do corrente (officio n. 704).

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 18 do corrente mez foi exonerado, a pedido, do cargo de Auxiliár de Consulado, José de Moura Vianna.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as licenças: de seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiel de armazem da Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará, José Martins Pinto de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias para entrar no gozo da mesma, e de noventa dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao servente da Imprensa Nacional Bráulio Pereira Marcondes, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1922

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 33 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que concede seis mezes de licença a Olegario Mendes, 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que concede 60 dias de licença a Manoel Martins Felix, continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 48 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que concede tres mezes de licença a José Colombo Rangel Pinto, 3º official aduaneiro dessa mesma repartição.

N. 39 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que concede noventa dias de licença a José Francisco da Silva, confrente de des'arga da mesma repartição.

N. 40 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concede um anno de licença a Bruno Ferrão de Figueiredo, 2º official aduaneiro, extinto, dessa mesma repartição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 17 de janeiro de 1922

Sociedade Anonyma Cortume Franco Brasileiro, sobre reconsideração do despacho que motivou a circular n. 7, de 16 de fevereiro de 1921. — Abolido o Conselho de Fazenda pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, que reorganiza a administração de Fazenda, archive-se, por não haver mais que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20 de fevereiro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 121 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do disposto no art. 2º § 23, das prelliminares da Tarifa, resolvi, em data de hoje, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 43, de 25 de janeiro proximo findo, para 2.000 barricas marca Aalborg, contendo cimento, vindas de Aalborg pelo vapor *Gotland*, destinadas ao mesmo ministerio.

— Sr. director da Recêbedoria do Districto Federal:

N. 37 — Communico vos, para os devidos fins, que resolvi approvar o acto dessa directoria, permitindo ao thesoureiro vender sellos de \$050 e \$010 para sellar cigarros de taxa de \$60, creada pela vigente lei orçamentaria da receita, enquanto a repartição não fosse supprida dos novos sellos apropriados.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 78 — Communico-vos, para solução a vosso telegramma de 26 de janeiro findo, que o art. 3º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, já foi explicado pela circular desta directoria, n. 12, de 26 de janeiro ultimo.

Outrosim, que as aguas mineraes artificiaes continuam com a tributação estabelecida pelo art. 4 § 2º, alinea 11, do vigente regulamento do imposto de consumo, por isso que esse dispositivo regula nentar não foi alterado pela citada lei, como se verifica dos termos da alludida circular.

N. 79—Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2. 9. 13, 16, 19 e 20, do processo que acompanhou o vosso officio n. 210, de 22 de setembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Frigorifica Rio Grande, para o material constante da relação annexa, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente, resolveu deferir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de dezembro ultimo, ter sido de parecer que póde ser concedida a isenção de direitos em questão.

Portaria

N. 43—O director da Receita Publica communica ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria que resolveu tenha exercicio nessa Sub-directoria o 2º official aduaneiro, extinto; da Alfandega desta Capital, Omar da Silva Brito, nomeado, por decreto de 13 do corrente mez, 4º escripturario do Thezouro Nacional e mandado servir nessa directoria em virtude de ordem n. 31, de 16 do corrente, do director geral do mesmo Thezouro.

Dia 21 de fevereiro de 1922

Sr. Dr. 3º procurador da Republica :

N. 66—Na forma da comunicação constante do officio n. 1.460, de 11 de novembro de 1921, da Recebedoria do Districto Federal, rogo vos dignéis providenciar para que seja cancelada a divida de penna de agua do predio da rua Lavradio n. 130, de que trata a certidão remetida a essa procuradoria ob n. 8 856, serie E. J.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 25 — Transmittindo-vos o incluso processo de recurso interposto por Manoel Almeida & Comp., sobre classificação de mercaderia, encaminhado com o officio n. 584, de 21 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, solicito vossas providencias no sentido de ser convenientemente analysada a amostra que acompanha o mesmo processo, dizendo essa repartição quaes as materias componentes da referida amostra.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 25—A fim de ser cumprido o despacho desta directoria de fls. 53, remetto vos o processo de Scott & Bowne, encaminhado com o vosso officio n. 36, de 26 de março de 1919.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 89—Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao vosso officio n. 135, de 18 de abril do anno passado, encaminhando o recurso de Francisco de Salles Fonseca, multado pela Collectoria Federal de Abre Campo, nesse Estado, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, peço vossas providencias a fim de que seja satisfeita a exigencia contida no despacho de fls. 28. verso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 80—Para que seja solucionado o processo a que se refere o vosso officio n. 148, de 8 de julho de 1921, deveis prestar a esta directoria informações acerca do resultado das providencias que tomastes em 1919, no sentido de ser effectuada a prisão administrativa do collector federal Alípio de Castro Feljó e, outrosim, no de se proceder ao sequestro da fiança e bens do mesmo serventuario, encontrado em alcance.

Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

Ministerio da Fazenda — N. 77 — Minuta — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922: Sr. ministro da Fazenda—Tenho a honra de pedir a elevada attenção sobre o seguinte que muito interessa á Fazenda Nacional:

O *Diário Official* tem publicado editaes, em que diversos interessados procuram fazer legitimacões de posses de terrenos devolutos no Districto Federal, seguindo o processo do art. 508 do Código Civil.

Tratando-se, como parece, de legitimação de posse, de terras devolutas no Districto Federal, estou persuadido de que é inhabil, por enquanto, o processo intentado.

As terras devolutas no Districto Federal são pertencentes ao Governo Federal, por quanto só passaram, por effeito do art. 64 Constituição, aos Estados e Terras devolutas situadas em seus respectivos territorios. Não sendo o Districto Federal um estado, as terras devolutas ali situadas não mudaram, quanto ao dominio, a situação em que se encontravam antes da promulgação da Constituição de 24 de fevereiro de 1891; continuaram a pertencer ao Governo Geral.

Não é essa opinião meramente doutrinaria, está consagrada na lei n. 428, de 11 de dezembro de 1896, alinea 12 do art. 2º, que autorizou o governo a aforar ou vender terras devolutas sitas no Districto Federal.

Certo, o Congresso não autorizaria ao governo a transigir sobre bens que não pertencessem á União.

Deixo estabelecido, pois: as terras devolutas no Districto Federal pertencem á União.

Ocupadas, ou não, não havendo junto título, essas terras são devolutas. E os occupantes terão de promover sua legitimação, na forma do que está estabelecido pela lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 e o regulamento respectivo que acompanhou o decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854.

Só depois de tentar o reconhecimento de seu direito perante a administração, sendo mal succedidos, é que caberia aos lesados recorrer ao Poder Judiciario.

Numerosos accordãos do Supremo Tribunal Federal tem estabelecido essa doutrina, declarando improcedentes acções dos lesados, quando não hajam estes tentado antes o desagravo da lesão por acto do Poder Executivo.

Assim é bem claro que antes de promover os occupantes a legitimação de sua posse nos termos das leis citadas, é incabível a applicação do preceito do Código Civil (art. 508); lei substantiva não poderia intencionalmente derogar formalidade de caracter processual.

A fim disso:

Se a União interessada, a acção de legitimação é nulla por que não foi ella citada.

Se a União interessada, é incompetente o Juiz de direito da 1ª Vara Civil, por onde está correndo a acção devendo ser proposta perante um dos juizes seccionaes desta Capital.

De merites:

Não aproveita aos requerentes o uso capião por elles, allegado, por quanto os direitos da União sobre seus bens patrimoniaes são imprescriptiveis (art. 67 do Código; Clovis, commentarios, 2ª edição, pag. 292).

Opino respeitosa e que, com a maior urgencia, antes de passar em julgado a sentença de legitimação, a União, por um de

seus procuradores de secção, compareça em julzo e pelo presentes motivos e por outros de seu douto supplemento, não consinta permanença de pé a mesma sentença.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.—José Maria de Beauxrepaire Pinto Peixoto, presidente da comissão.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1922

Offícios expedidos :

A' Directoria da Despesa :

N. 20 — Remettendo o processo de Manoel Santerre Guimarães.

— A' Directoria da Receita :

N. 276 — Transmittindo a demonstração da renda arrecadada por essa Recebedoria no mez de janeiro findo, exercicio de 1922.

N. 277 — Idem idem do mez de janeiro findo, exercicio de 1921.

N. 278 — Restituindo o requerimento da firma Robalinho & Comp.

N. 279 — Transmittindo o processo contra D. Maria Sívana P. de Almeida para cobrança de penna d'agua.

N. 280 — Restituindo os autos contra Antonio V. Borges e Antonio V. Machado.

N. 281 — Restituindo a representação do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, de 4 de abril de 1921.

N. 282 — Restituindo-vos o processo dos fabricantes de vinho de uva em Jundiáhy, em S. Paulo, de Vecchi & Comp.

N. 283 — Communicando ter annullado as dividas de taxa de consumo d'agua, por penna, no exercicio de 1915 a 1917, de Leopoldo Bernardo dos Santos.

N. 284 — Restituindo o processo relativo á consulta feita pelo negociante Nicoláo Tolentino Marques.

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Antonio de Oliveira, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de João Pallut, na importancia de 1:000\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Francisco Thomaz de Oliveira, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Idem idem a favor de Francisco Thomaz de Oliveira, na importancia de 1:600\$000. — Cumpra-se.

Idem idem a favor de Francisco Thomaz de Oliveira, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Idem idem a favor de José Mascarenhas Villa Real, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Idem idem a favor de Lourenço Mega, na importancia de 1:280\$000. — Cumpra-se.

Idem idem a favor do Dr. Lourenço Mega, na importancia de 700\$000. — Cumpra-se.

Idem idem a favor do Dr. Raul da Silva Antran, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Idem idem a favor do Dr. Raul da Silva Antran, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Idem idem a favor de João Pallut, na importancia de 1:000\$000. — Cumpra-se.

Idem idem a favor de Alfredo Barboza da Motta, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Idem idem a favor de Luiz Colomese, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Idem idem a favor de Antonio de Oliveira, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Idem idem a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira, na importância de 144\$100.—Cumpra-se.

Idem idem a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira, na importância de.... 268\$200.—Cumpra-se.

Idem idem a favor de José de Souza Rosa, na importância de 500\$030.—Cumpra-se.

Idem idem a favor de José de Souza Rosa, na importância de 500\$000.—Cumpra-se.

Idem idem a favor de Alexandre Cataldi, na importância de 500\$000.—Cumpra-se.

Idem idem a favor de Francisco Grieco, na importância de 500\$000.—Cumpra-se.

Idem idem a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira, na importância de réis 325\$280.—Cumpra-se.

Idem do Juízo da 3ª Pretoria Civil a favor de Basílio Felipe, na importância de 250\$000.—Cumpra-se.

Idem do Juízo da 5ª Pretoria Criminal a favor do Dr. Alberico de Almeida Couto, por seu procurador Antonio José Fernandes, na importância de 600\$000.—Cumpra-se.

Idem do Juízo da 5ª Pretoria Criminal a favor de João Manoel de Oliveira, na importância de 300\$000.—Cumpra-se.

Idem do Juízo da 5ª Pretoria Criminal a favor de Mario José da Costa, como procurador da Associação Beneficente dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Limited, na importância de 300\$000.—Cumpra-se.

Idem do Juízo da 5ª Pretoria Criminal a favor da Associação Beneficente dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, na importância de 300\$000.—Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 27 — Francisco Antunes Nazareth. — Façam-se as anotações propostas e anulem-se as dividas referidas na informação, de acordo com o parecer, relativas aos exercícios de 1918 a 1921, officiando-se em termos a Directoria da Receita.

N. 116 — Francisco José Velloso. — Anulem-se as dividas a que allude a informação, de acordo com o parecer, attinentes aos exercícios de 1911 a 1921, em nome de Manoel Pereira Mattos, officiando-se a Directoria da Receita e fazendo-se as anotações nos livros existentes nesta repartição.

N. 1.371 — Trajano Rodrigues Quinhões. — Façam-se a anulação proposta, nos termos do parecer, substituindo-se a certidão de divida, pela forma indicada, officiando-se a Directoria da Receita a respeito, além de ser feita a cobrança amigavelmente.

N. 1.735 — Manoel Tavares Silva Junior. — Archive-se; visto já ter sido a consulta solucionada pelo despacho proferido nesta data no requerimento n. 408.

N. 3.219 — Dr. Ricardo da Cunha Junior. — Seja presente a 1ª Sub-directoria para o fim indicado no parecer supra.

N. 12.302 — Paiva Araujo & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, tendo sido a reclamação apresentada dentro do prazo a que se refere o parágrafo unico, art. 40, do regulamento mandado observar pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, a redução do valor locativo a que se refere o despacho de 22 de dezembro de 1921 abrange tambem o referido exercício.

N. 16.753 — Antonio Rodrigues Lage. — Conforme o parecer, mantenha-se para o credito do requerente, no exercício vigente, o valor locativo de 1.800\$000.

N. 17.573 — Manoel José Fernandes. — Nos termos das ordens em vigor, pague a diferença de sello a menos cobrada na escriptura de fls. 2/3.

N. 18.042 — Marietta da Silva Guimarães. — Rectifique-se para 1.800\$, no corrente exercício, o valor locativo do imovel.

N. 20.797 — Luiz Francisco Reis. — Reduza-se, no corrente exercício, para 1.440\$ o valor locativo do imovel.

N. 22.039 — José de Oliveira Coelho. — Nos termos propostos e de acordo com o parecer, façam-se as annullações de divida indicadas, officiando-se, em termos, a Directoria da Receita.

N. 22.455 — Manoel Antonio dos Santos. — Rectifique-se para um 1.440\$, no corrente exercício, o valor locativo do imovel.

N. 22.791 — Dr. Alberto M. Pinto. — Reduza-se, neste exercício, corrente, para 3.600\$, conforme o parecer, o valor locativo do imovel.

Antonio de Souza Carvalho. — Anulem-se as dividas em apreço, dos exercícios de 1916 e 1917 (contra-fé n. 4.641, serie E. K, no ultimo exercício citado), officiando-se neste sentido a Directoria da Receita, visto ser o caso resultante de duplicata de lançamento.

W. Krebs. — Nada ha que deferir, por ser procedente a divida de que se trata, em nome do requerente. Archive-se.

Andrade, Carvalho & Comp. — Faça a troca de acordo com o parecer.

REPRESENTAÇÃO

N. 2 — Antonio Marcelino Araujo. — Anulem-se as dividas referidas na informação, de acordo com o parecer, a respeito, e em termos; officiando-se a Directoria da Receita.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

N. 408 — Manoel Tavares Silva Junior. — De acordo com o estatuido no art. 3º do decreto n. 15.081, de 28 de outubro de 1921, a apresentação das guias para o pagamento do imposto deverá ser feita no mez immediato ao encerramento do balanço, tendo ficado nessa parte modificado o regimen estabelecido pelo regulamento n. 14.729, de 16 de março do mesmo anno.

Assim, a 1ª Sub-directoria observe a portaria n. 90, de 17 do corrente, providenciando com relação ao peticionario, para que o imposto seja pago.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 90, de 8 de maio de 1919, contra Lyra & Comp.

No auto de infracção de fls. 39, lavrado em virtude de exame da escripta fiscal dos fabricantes de bengalas e chapéus de sol Lyra & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhauma n. 107, declara-se que estes commerciantes, no periodo de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1918, deixaram de pagar o imposto de consumo na importância de 16.667\$750, sobre mercadorias vendidas.

Defenderam-se os autuados (fls. 52 a 54), allegando que a diferença encontrada, não é exacta e que o exame a que procedem o autuante, é lacunoso, pois encontrou naquella periodo uma produção de 97.853 objectos, quando ella é de 101.354 objectos; que tal diferença provém do facto de considerar o autuante como tecido de seda, o designado por «tafetá» mas que esta designação representa a de um tecido de algodão usado na cobertura de chapéus de chuva, assim sujeitos á taxa de \$750 por unidade e não de 1\$500.

A's fls. 55 a 64, o autuante, contestou, tendo ainda o auto complementar de fls. 67 contra E. Thiers & Comp. por uso de notas de venda, que não foram extrahidas da livro de talão e nota, seguidamente numerado. Contra este auto defenderam-se Robin, Jauréguiber & Comp.,

successores da firma E. Thiers & Comp., respondendo o autuante que os mesmos negociantes só adoptaram o regimen legal quanto ás facturas, devido á intimação que lhes fez (fls. 70).

Examinada na Alfandega do Rio de Janeiro a amostra de tafetá apresentada pelos autuados Lyra & Comp., em sua defesa (fls. 52 v.), foi reconhecido como tecido de algodão, liso, tinto e quando applicado em chapéus de sol ou de chuva obriga os mesmos ao sello do imposto de consumo de \$750 por unidade (laudo de fls. 80).

Isto posto, resalta, que, pelo exame de todo o processado e das diligencias effectuadas, desapareceu completamente a divida que levou o autuante a proceder contra a firma autuada, estando evidenciado que sob a designação de tafetá tanto pôde existir um tecido preparado de seda, como de algodão, não exprimindo aquella designação apenas o panuo de seda, a que, genericamente, devesse corresponder, a ponto de, pela preferéncia da tafetá, comprehendêr-se logo tratar-se de um tecido de seda, como ao signatário do auto quiz parecer. Ora, basta esse simples ponto de vista falso, para que falseada fique toda a base do processo e se não possa acceptar o exame e os algarismos que o compõem, como um elemento seguro para a incriminação dos accusados.

No processo não se encontra, embora se pretenda sustentar a acção fiscal, qualquer prova satisfactoria para a condemnação dos autuados, pois em tanto não pôde importar a simples contestação do autuante ás allegações da defesa, contestação que, quasi por completo, se illide diante do laudo da Alfandega e da argumentação dos autuados.

Como se sabe, diz Mittermayer (Tratado da prova, ed. 1871, pag. 282) a condição essencial de toda a condemnação penal é a demonstração completa de todos os factos articulados, e enquanto ella não for plena e completa, o accusado de ser considerado innocente....

Nestas condições, quanto á sonegação de imposto de 16.667\$750, julgo improcedente o auto de fls. e recorro deste meu acto para instancia superior.

Quanto, porém, ás infracções de falta dos livros de talões nota, ás quaes se refere o final do parecer (fls. 85 e 87) procedem os autos de fls. 39 e o complementar de fls. 67, e, portanto, imponho a Lyra & Comp. e a Robin, Jauréguiber & Comp., a cada um, a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, J. n. XXIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Remette-se previamente o processo á instancia superior para que se digne de resolver sobre o recurso ex-officio, que é interposto, não obstante a applicação das multas acima, dada a relevancia do caso e o articulado no auto de fls. quanto á sonegação, a respeito de cuja inexistencia melhor poderá se pronunciar a superior autoridade.

Aguarde-se a devolução dos autos para a Intimação dos infractores.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 342, de 17 de outubro de 1919, contra José Lucio & Comp., Pinto Bastos & Comp. e Pereira e Costa

A' rua Riachuelo n. 427, onde é estabelecido José Lucio & Comp., successores de José Eduardo Lucio, foi apprehendido um barril de quarto, contendo vinho verde estrangeiro, não sendo exhibidas as estampas

lhas destinadas á sellagem do mesmo, como innocuosamente descreve o auto de fls. 5.

Instaurado o processo e ouvidos estes negociante, e outros mais envolvidos no caso;

Considerando, pelo exame das allegações apresentadas, demais peças e elementos constantes dos autos, de accôrdo com a informação de fls. 18 v. a 21, que áquelles negociantes sómente pôde ser imputada a responsabilidade da contravenção apurada,

Julgo procedente o auto lavrado e imponho aos infractores José Lucio & Comp. a multa de cento e cincoenta mil réis (150\$000) mínimo do art. n. 178, j, XXV, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias, e, si o não fizerem, vencido o prazo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de fevereiro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 381, de 27 de outubro de 1919, contra Villela & Comp. e João Langsdorff

A firma Villela & Comp., estabelecida á praça dos Governadores n. 8, foi sujeita a auto de infração, por ter exposto á venda latas de manteiga com sellos servidos e por falta de formalidades na nota de venda da mercadoria, que fôra adquirida a João Langsdorff, com casa de comissões e consignações á rua Theophilo Ottoni n. 170.

Da defesa apresentada pela primeira das citadas firmas (fls. 8 a 10) e do exame dos dispositivos regulamentares não é difficil concluir que a responsabilidade das faltas incluídas no auto de fls. 6, como bem accentua a informação de fls. 12 a 13, só pôde ser imputada ao remetente do producto, o negociante João Langsdorff, que, apesar de intimado, não apresentou defesa, tornando-se revel.

Julgo, portanto, procedente o auto e provadas as infracções, excepto quanto a referente á sonegação, que, no caso, se não verifica,—e imponho ao infractor revel João Langsdorff a multa de quatrocentos mil réis (400\$), grão maximo do art. 62 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, por ser esta penalidade mais benigna que a cominada no art. 178, I, I, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia as infracções foram constatadas.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, findo este, si não fôr attendida a intimação, proceda-se á cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de fevereiro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 390, de 30 de outubro de 1919, contra Castro Gonçalves & Comp. e Mourão & Comp.

Retra o auto de fls. 8 a apprehensão, no negocio de Castro & Gonçalves, á rua do Acre n. 82, de um barril de vinho, vendido pela firma Mourão & Comp., negociantes por grosso á rua do Rosario n. 133, estando o referido barril acompanhado de sellos do imposto de consumo servidos, conforme descreve o mesmo auto.

Procurando explicar o facto, Mourão & Comp., não o contestando, deixam transparente a confissão da falta, e Castro Gonçalves & Comp. attribuem-na ao desleixo da firma vendedora do producto. No parecer do Sr. sub-director inferior (fls. retro) pretende este que no caso se verifica a infracção proveniente de estampilhas contendo emendas ou rasuras, e acrescenta: «si bem que os auctores Mourão & Comp. sejam acostumados a aproveitar sellos».

Dest'arte, estando provedo o facto contravindo, e porque o aproveitamento de sellos constitue falta grave, que muito concorre para a diminuição da renda do imposto de consumo, devendo a fiscalização reprimir essa fraude, por todos os modos a seu alcance, julgo procedente o auto, pela existência da contravenção do art. 62 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno findo e imponho a Mourão & Comp. a multa de quatrocentos mil réis, grão maximo do referido artigo e a Castro & Gonçalves ou Castro Gonçalves & Comp. a multa de duzentos mil réis, minimo desse dispositivo, que, aliás, constitue punição mais branda do que a comminada no art. 178 I, I, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Releva dizer que a multa proposta no parecer de fls. 20, *in-fine*, foi augmentada para as importancias acima, ex-vi do disposto no art. 23 da lei n. 4.419, de 31 de dezembro do anno findo, que, nesta parte, alterou o decreto n. 14.648, citado.

Intimem-se os muliados para que recolham as multas no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, findo o prazo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de fevereiro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 392, de 31 de outubro de 1919, contra Pereira Gabriel & Comp., Soares de Azevedo & Comp. e Pereira Nunes & Comp.

Do presente processo verifica-se que a firma Soares de Azevedo & Comp. vendeu a Pereira Gabriel & Comp. vinho artificial com insufficiencia de sellos, como si fosse vinho do Rio Grande, e que a firma alludida Pereira Gabriel & Comp. vendia como «Vinho Alvaralhão do Norte de Portugal», allegando tel-o comprado a Pereira Nunes & Comp., uma bebida reconhecida como artificial, pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

A responsabilidade dos negociantes Pereira Nunes & Comp. não ficou provada no processo, o que não succedeu com os outros negociantes, aos quaes se pode, pela prova dos autos, attribuir o facto contravindo.

Julgo, pois, procedente, em parte, o auto de infracção de fls. 9 e imponho aos infractores Soares de Azevedo & Comp. a multa de 300\$, maximo do art. 178, j, VIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, attentos os antecedentes dessa firma, em suas relações com o fisco; e a Pereira Gabriel & Comp. a multa de 1:200\$, minimo do art. 74 do vigente regulamento do imposto de consumo, em face do preceito do art. 206, que abranda a applicação da pena.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, vencido o prazo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de fevereiro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR
Dia 21 de fevereiro de 1922

Offícios expedidos

N. 289—A' directoria da Receita—Pedindo providencia no sentido de ser cancelada a divida constante da certidão numero 45.498 do exercicio de 1921, de agua por hydrometro, em nome de João Corrêa Velho.

N. 291—Remettendo as cerçidões de dividas ns. 9.083 e 15.318 do 1º e 2º semestre de 1920, 3.998 e 3.449 do 1º e 2º semestre de 1921 na importancia de 108\$000 cada uma, em nome de João Tavares Figueiredo.

N. 28—A' repartição de Aguas e Obras

Publicas—Pedindo informações sobre o predio n. 65 á rua Uruguayana.

N. 29—Pedindo informações sobre o abastecimento de agua do predio n. 339 da rua Maris e Barros.

Requerimentos despachados

N. 723—Manoel José Martins—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 9.518—Marta Gonçalves Roque Lage—O assumpto da reclamação retro foi já attendida com a expedição do officio n. 2.255 de 21 de novembro de 1919 á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Nada havendo, pois, que providenciar por parte desta Recebedoria, archive-se.

N. 9.674—Manoel Alves.—Informe á 3ª Sub-directoria.

N. 10.909—Paulo Florentino Lebre—Informe á 1ª Sub-directoria.

N. 14.819—Weatly & Blake.—Entregue-se mediante recibo o contracto social junto.

N. 16.235—Rochia Couto & Comp.—De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 16.695—Rosalvo A. Loureiro.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 20.908—Viço Pescalle.—Transfira-se de accôrdo com o parecer.

N. 21.785—Dr. Raymundo Castro Maia.—A reclamação retro foi já attendida por esta Recebedoria com a expedição do officio n. 1.441, de julho de 1919, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Nada havendo, pois, que providenciar por parte desta Recebedoria, archive-se.

N. 23.310—Manoel Bouças.—Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 23.403—Melly Lerman.—A' 5ª Sub-directoria.

N. 23.836—Ibrahim Bichara Safadi.—Encaminhe-se, devidamente informado.

N. 24.204—Magalhães Freire & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.282—Ribeiro & Irmão.—De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 24.310—João Jacob Issa & Seixas.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 24.328—Monteiro & Gouveia.—De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 24.465—Companhia Franco-Brasileira de Armazens Geraes.—Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 24.570—Henriqueta da Costa Leão.—Inscrava-se, de accôrdo com o parecer.

N. 24.654—Rosa Camargo Brito.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 24.667—Alberto da Silva.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.671—Manoel Flora de Sá e outro.—De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 24.783—Savero Barthollet.—Dê-se a baixa no corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 24.806—Manoel da Hora.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 24.806—Gomes dos Santos & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.887—Etelvina Ribeiro da Silva.—Não se tratando de imposto lançado, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 24.903—Luiz Gonçalves Carvalho.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.968—José da Silva.—De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 25.005—Domingos Teixeira.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 25.012 — Manoel Alves. — A' 2ª Sub-diretoria.

N. 25.333 — Miguel Vieira. — De accôrdo com o parecer, faça-se a rectificação do valor locativo do immovel, no corrente exercicio.

N. 25.377 — Antonio da Silveira Linhares. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Fica salvo a Fazenda Nacional o direito de cobrar o debito existente, caso fique futuramente provada a successão.

Victorino José Branquinho. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas de accôrdo com o parecer.

Sá & Nunes. — Dê-se a baixa no cogrente exercicio de accôrdo com o parecer. Impoño a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

Porfirio Gonçalves. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

Pedro Paranaquá. — De accôrdo com a informação, tendo sido já providenciado, nada ha que deferir. Archive-se.

José Pinto. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

José Gomes da Cruz. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Delphim Lopes Corrêa. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Francisco Guerra. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

F. Lopes. — Feita a correção proposta, transfira-se. Impoño a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

Fernando Cerqueira, Dias. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Esdras Nascimento. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Bernardo Pinto Canisio. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Aron Goldenberg. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 21 de fevereiro de 1922

Mendonça e Teixeira recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 780, de 17 de fevereiro de 1922, a importância de 312\$500, proveniente da quota de fiscalização pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1921 e de 1 de janeiro a 30 de junho de 1922.

— Sr. director da Despesa Publica:

Officio n. 92 — Peço-vos providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Aracajú seja autorizada a pagar ao Sr. Dr. Carlos Bittencourt, fiscal desta Inspectoria de Bancos no Estado de Sergipe, a verba destinada á instalação da repartição a cargo do referido funcionario em 1921.

— Ao Sr. delegado regional da Inspectoria dos Lucros em Minas Geraes:

Officio n. 93 — Devolvo-vos, devidamente despachado pelo Sr. ministro da Fazenda, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 84, de 21 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento de Maciel Barbosa & Comp. em Bello Horizonte, solicitando permissão para abrirem uma secção bancaria em seu estabelecimento commercial, naquella cidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

Officio n. 95 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 de dezembro ultimo, resolveu de accôrdo com o parecer desta inspectorie, negar provimento ao recurso interposto por Alexandrino Nogueira, contra o vosso acto que o considerou sujeito á fis-

calização bancaria. Junto vos devolvo o respectivo processo.

Assignou no dia vinte e um do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e dois, na Inspectoria Geral dos Bancos, termo de deposito para operar em cambiaes de accôrdo com o art. 34 ns. 1 e 3 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, o Banco Commercial do Porto — Deposito — 100;000\$, representado por 160 apolices da divida publica nacional — Sello, 200\$000.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de fevereiro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 184 e 185 — Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando isenção de direitos para bobinas de papel.

N. 186 e 187 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem.

N. 188 — Ao Sr. director da Receita Publica, solicitando informações sobre o operario José Mario Pires.

N. 189 — Ao Sr. director geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando o requerimento do operario Paulo da Cruz e Silva.

Ns. 190 e 194 — Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, prestando informações sobre trabalhos.

N. 191 — Ao Sr. Manoel Luiz Guedes Falcão, respondendo a carta de 28 de janeiro ultimo.

N. 192 — Ao Sr. capitão presidente da junta de Alistamento do 4º districto da 1ª região militar, restituindo as listas ns. 169 e 170.

N. 193 — Ao Sr. director da Despesa Publica, respondendo o officio n. 50.

Portaria n. 227 — De 20 de fevereiro de 1922.

O director geral resolve desligar da repartição o 2º escripturario Trajano Luiz de Moraes, por haver sido nomeado ajudante de guarda livros do Thesouro Nacional, onde, aliás, já se achava servindo.

Requerimentos despachados

Manoel Navarro, Olavo Ferreira Pacheco, Paulo da Cruz e Silva, Antonio João de Souza Breves, D. Faria & Comp., Francisco Rente, Domingos Pereira Arante, João M. da Silva Leal, Ismenia Martins, Manoel S. Rodrigues, Olegario Coelho, Cacilda Couto e Mello, José Antonio de S. e Silva, Roberto da Cruz Ribeiro, Hernani José Nunes, Luiz José Pereira de Campos, Idalina C. B. da Silveira, Antonio T. da Rocha Santos e João R. Leal. — Sim, em termos.

Rente & Leão. — Entregue-se.

Napoleão Duarte Nunes. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1922

N. 146 J — José Nicolao da Silva. — Pague-se a quantia de 230\$, á vista da informação.

N. 111 A — Aurora Martins de Mattos. — Satisfaca as exigencias da informação.

N. 35 L — Leonarda Moreira. — Faça prova de regimen do seu casamento, visto ser omissa a certidão de fs. 2. Selle a procuração de fs. 4, que não consta seja primeiro traslado e explique a divergencia de nomes que se verifica entre a certidão de casamento e a inscrição das apolices, em relação a D. Idalina Francisca.

N. 80 M — Maria do Carmo Oliveira Santos. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 12 I — Isabel Maria de Oliveira Santos. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 46 R — Rosalinda Moss de Mello Teixeira. — Depois de apresentada a procuração exigida, cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 15 B — Benjamin Wolf Moss Netto. — Depois de apresentada a procuração exigida, cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 23 E — Elza de Azevedo Moss. — Depois de apresentada a procuração exigida, cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 17 P — Pedro Rodrigues Torres. — Apresente nova procuração, visto serem restrictos os poderes da que se acha annexa ao processo n. 5 P, de 1922.

N. 31 L — Lourenço Affonso Alves. — Encaminhe-se, declarando o que consta da informação supra.

N. 71 A — Alfredo Gastão Villemor do Amaral. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 7 G — Guimar Dias do Souto. — Informe a correteria quanto á eliminacção da menoridade.

N. 28 F — Fernando Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará, averbando-se as apolices nas condições e em os nomes nelle indicados.

N. 83 M — Martin Adolpho Koch. — Cumpra-se o alvará, averbando-se as apolices com as clausulas e em os nomes nelle indicados.

N. 82 M — Martin Adolpho Koch. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 39 L — Lucrécio Fernandes de Oliveira. — Cumpra-se o alvará, averbando-se as apolices nas condições e em os nomes nelle indicados.

N. 84 M — Maria Luiza San Juan de Ouro Preto. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 15 T — Thiago Orestes de Mello. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 49 R — Regina Augusta Fanzeres da Silva. — Indeferido, á vista da informação.

N. 14 D — Demethilde Metello. — Certifique-se de accôrdo com a informação.

N. 42 C — Carlos Gardonne Ramos. — Certifique-se o que consta da informação.

N. 85 M — Manoel Thomaz da Silva. — Satisfaca a exigencia da informação.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 do corrente foi exonerado:

A seu pedido, o capitão tenente Alfredo Pereira da Motta do cargo de Assistente do Commando Geral do Corpo de Marinheiros Nacionais;

Foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, ao 1º official da extincta Secretaria da Marinha, em commissão na Escola Naval de Guerra, João de Lima Vianna, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data;

E seis mezes, de accôrdo com o art. 12 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 4ª classe da officina de modeladores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Dias Vianna, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 650 — Rogo vos dignéis permitir que fique á disposição deste ministerio, enquanto forem necessarios seus serviços, o capitão de engenharia Leopoldo Nery da Fonseca Junior.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 651 — Rogo vos dignéis permitir que fique á disposição deste ministerio, enquanto forem necessarios os seus serviços, o Dr. Nelson Coelho Leal, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 652 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito na importancia total de 7:618\$494, á conta das verbas abaixo mencionadas do orçamento de 1921, para attender ao pagamento de vencimentos ao agente da Capitania do Porto daquelle Estado em Caravellas durante o periodo de outubro a dezembro do anno findo e de percentagem a outros funcionarios da referida Capitania.

Verba 1ª — Repartições de Mari-nha — Exercício de 1921:—

Pessoal — Capitania de Portos —
Capitanias de 1ª classe — Ba-
hia — Agencia — Caravellas —
Agente..... 1:095\$000

Verba 13ª — Despesas extraordi-narias:—

Pessoal — Para pagamento da gratificação de que trata o de-creto n. 3.990, de 2 de janei-ro de 1920..... 6:523\$494

Total rs... 7:618\$494

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a anulação de direito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 654 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio numero 220, de 14 do fluente, que ora resolvo nomear o machinista Antonio Guilherme Hartmann para fazer parte da comissão de vistorias da capitania do Porto de Pernambuco, durante o corrente anno.

N. 655 — Em solução a vosso officio numero 215, de 14 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo nomear Alipio Cornelio dos Santos, construtor naval, e Emilio José da Cruz e Simão da Silva, machinistas da marinha mercante, para fazerem parte, durante este anno, da comissão de vistorias da capitania do porto do Estado do Pará.

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 653 — Em solução a vosso officio numero 214, de 14 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear Germano Luiz Sperb, machinista; Thomaz Martins da Cunha, carpinteiro; Humberto Blattner, chefe das officinas da Comissão Estadual de Dragagens; e Manoel Ferreira Cardoso, operario das mesmas offi-

cinas para, durante este anno, fazerem parte das comissões de vistorias, os dous primeiros, da Delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, e os ultimos da Delegacia da referida Capitania, em Pelotas.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra engenheiro machinista reformado João Baptista de Menezes. — Compareça na Directoria do Expediente (req. 27 de janeiro).

Primeiro sargento Manoel Guilherme da Costa. — Indeferido (623—C. Marinheiros).
Marinheiro nacional José Martins. — Indeferido (899—C. Marinheiros).

Marinheiro nacional Manoel Nicacio Ferreira. — Indeferido (583—C. Marinheiros).

Marinheiro nacional Severino Hugolino. — Indeferido (901—C. Marinheiros).

Marinheiro nacional Anthero dos Santos Gomes. — Deferido (645—C. Marinheiros).

Marinheiro nacional João Velloso de Oliveira. — Deferido (646—C. Marinheiros).

Marinheiro nacional João Baptista dos Santos. — Deferido (902—C. Marinheiros).

Benedicto Antonio Ramos. — Compareça na Directoria do Expediente (req. 30 de novembro).

Fabrica de Calçados Bello Horizonte, Limitada. — Restitua-se a caução (82—Cons. de Compras).

Eduardo Coelho da Silva. — Sim, mediante recibo (req. 16 de fevereiro).

Eduardo Coelho da Silva. — Certifique-se (req. 16 de fevereiro).

Alipio Mendes. — Satisfaca a exigencia da Contabilidade (61—3ª Cont.)

Maria José Soares. — Selle o documento (req. 20 de fevereiro).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 925

Presidência do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Às treze horas do dia dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous aborla a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Americo Silveira e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues, contra-almirantes Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleño Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes, contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim, consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho. Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Francisco de Mattos, contra-almirantes Oliveira Sampaio e Filinto Perry.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 950, attinente á sessão do dia 10 de fevereiro corrente, e lido o approvado o rascunho da acta n. 951, referente á sessão do dia 14 do referido mez.

Não ha expediente.

Ordem do dia

Consulta n. 20, de 1922 — Requerimento do 1º tenente medico Dr. Abel Coelho, pedindo transcrição de elogio.

Relator ad-hoc, Sr. Verissimo de Mattos.

Approvado o parecer, desfavoravel ao pedido.

Os Srs. consultores Americo Brasilio Silveira, Barros Barreto, Octavio Jardim e Paiva Meira votam com restricções.

O Sr. Flavio Mendes, de accordo com o seu parecer, deu voto em separado, a favor do solicitado.

O Sr. Fonseca Rodrigues relata as seguintes consultas, cujos pareceres são unanimemente approvados:

N. 4, de 1922 — Requerimento do capitão-tenente Arthur Murinho, pedindo melhor collocação na escala.

Contrario ao requerido.

N. 9, de 1922 — Requerimento do capitão de fragata Hugo de Roura Mariz, pedindo transcrição do teor de um aviso do Ministerio das Relações Exteriores e de um officio do ministro plenipotenciario do Brasil na Republica Argentina.

Favoravel ao peticionario, quanto ao segundo e desfavoravel quanto ao primeiro.

N. 37, de 1922 — Requerimento do capitão de corveta Americo do Araujo Pimentel, pedindo transcrição de referencias que lhe foram feitas pelo commandante do couraçado argentino San Martin.

Contrario ao pedido.

O Sr. Fonseca Rodrigues relata mais a consulta n. 7, de 1922 — Requerimento do capitão de corveta Raymundo Coriolaro, no Corréa, solicitando reconsideração do despacho.

Approvado o parecer, desfavoravel ao requerente.

O Sr. Barros Barreto declara que deve ser transcripto por equidade.

Consulta n. 24, de 1922 — Petição do 1º tenente Carlos Upana Botto, requerendo transcrição de elogio.

Relator, ainda o Sr. Fonseca Rodrigues.

Approvado o parecer, contrario ao requerido.

Votam os Srs. consultores: Barros Barreto, restricções, o Raja Gabaglia, favoravel ao alludido official.

Consulta n. 476, de 1921 — Requerimento do contra-almirante reformado José Maria da Fonseca Neves, pedindo a especificação dos direitos e regalias que julga lhe assistirem, em virtude da situação em que se vê collocado.

Relator, o Sr. Pinto de Vasconcellos.

Approvado o parecer, favoravel ao peticionario.

Os Srs. consultores: Americo Silveira absteve-se de votar, declinando os motivos de assim proceder, e Machado da Silva, vencido, pensando que as leis em vigor já cogitam dos casos.

Consulta n. 26, de 1922 — Requerimento do enfermeiro naval de 2ª classe Marcellino João das Chagas, pedindo contagem, como de embarque, de um tempo de serviço.

Relator ad-hoc, o Sr. Machado da Silva.

Approvado o parecer, contrario ao requerido.

Os Srs. consultores: Barros Barreto declara que pôde ser attendido por equidade, o Flavio Mendes, vencido, de accordo com o seu parecer em voto em separado, favoravel ao pedido.

Finalmente, consulta n. 450, de 1921 — Sobre a concessão da medalha de distincção de 1ª classe, ao marinheiro nacional, cabo Oldack Martins.

Relator, Dr. Virgilio de Carvalho.

Unanimemente approvado o parecer a favor da concessão da alludida medalha.

Encerrada a sessão ás 14 horas e 30 minutos a desposição antea para 20 de

corrente, por haverem sido convidados os Srs. consultores para assistir ao exercício final da esquadra no dia 19 do corrente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1922

Ao Sr. commandante da 1ª região militar, autorizando a entregar á Reparação de Águas e Obras Publicas todo o serviço de abastecimento d'água até agora a cargo da fazenda de Sapopemba, comprehendendo os reservatórios, cana-lizações e aparelhagens.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é exonerado o general de brigada José Candido Rodrigues, a pedido, do cargo de chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscrição, sendo nomeado para o dito cargo o coronel reformado Francisco Antonio de Carvalho;

Que é posto em disponibilidade, de accordo com o art. 14, da lei n. 4.028, de 20 de Janeiro de 1920, o 1º tenente medico Dr. Lino Rodrigues Machado, por haver sido eleito deputado ao Congresso do Estado do Maranhão;

Que se autoriza, no corrente anno, o quantitativo diario de 2546 para a alimentação de cada um dos dous alumnos da Escola de Veterinaria do Exército, incumbidos da vigilancia e assistencia aos animaes recolhidos ao Hospital Veterinario do Exército.

— Mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento do 7º batalhão de caçadores Carlos de Assis Rosa, julgado incapaz para o serviço do Exército, não podendo angariar os meios de subsistencia.

Ministerio da Guerra — N. 11 — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922.

Sr. ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores — Em o telegramma de 23 de dezembro ultimo, annexo, por cópia, ao aviso n. 34, que me enviastes em 11 de janeiro findo, consulta o procurador da Republica na secção de Santa Catharina se tem direito a alguma gratificação por estar presidindo a Junta de Revisão o Sorteio Militar.

Em solução, tenho a honra de comunicar-vos, para que vos digneis fazer chegar ao seu conhecimento, que os procuradores da Republica agem em função de seu cargo como presidentes das Juntas de Revisão e Sorteio Militar, não lhes cabendo por isso nenhuma gratificação além de seus proprios vencimentos.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 116 — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, que autorizo os commandantes dos corpos, durante o primeiro periodo de instrucção deste anno, a empregar nos serviços de taxina, comprehendido o trato dos animaes, civis em numero que, adicionado ao de soldados engajados, perfaza o previsto no art. 37, letra b, e § 1º do regulamento approved por decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Declaro-vos outrossim que a despesa com a admissão dos mesmos civis será feita á conta da verba — Etapas — do projecto de orçamento do Ministerio da Guerra, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 31 de janeiro findo. Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 3 — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922.

Sr. commandante da 7ª região militar — O capitão do 26º batalhão de caçadores, Francisco Solerno Moreira, consulta sobre o modo como se deve comprehender a parte final do n. 5, artigo 96 do regulamento para instrucção e serviços goraes nos corpos de tropa assim redigida:

«Especialmente zelar que não contrahiam habitos superiores a suas pos-ses e procurar compellir-os a satisfazerem os seus compromissos».

Em solução vos declaro que a propria redacção do texto exclue a interpretação suggerida de desconto nos vencimentos de officiaes e praças, os quaes só podem ser feitos por dividas para com a Fazenda Nacional. Cumpre, no entanto, ao commandante da unidade, exercer vigilancia sobre os seus subordinados, informar-se de sua conducta nos meios civis, e procurar compellir-os por conselhos, admoestações e até mesmo por intermedio de punições disciplinares, a satisfazer os compromissos que houverem contrahido, zelando deste modo pelo decóro e prestigio das forças armadas.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 14

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Solicitando a expedição de ordens para que, aos chefes do Estabelecimento Central de fardamento e equipamento e do Serviço de transporte do Exército e aos directores de intendencia divisionaria, seja concedida franquia postal e telegraphica, e bem assim autorização para requisitarem transportes, tudo em objecto do serviço publico, conforme pedido o director geral de intendencia da guerra.

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1º sargento José Timotheo de Mesquita Wanderley pede ser nomeado ajudante da carga e descarga da intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando que o chefe de Estado Maior do Exército participa, em officio n. 120, de 6 do corrente, haver sido o capitão de fragata Americo José Cardoso, que exercia o cargo de delegado do Estado Maior da Armada junto ao do Exército, substituído pelo official de igual patente Carlos Americo dos Reis, por ter sido aquelle capitão nomeado director da Escola de Aviação Naval, e que, segunda consta do citado officio, aquelle official distinguia-se na Repartição do Estado Maior do Exército por um notavel espirito de camaradagem que o tornou justamente apreciado, tendo sempre con-corrído com a melhor boa vontade e intelligencia, para a aproximação das duas corporações armadas do paiz. Demonstrou, nas questões em que teve de collaborar por força da sua missão, apreciavel amor ao trabalho e ao estudo, notadamente nas conferências sobre Tactica Naval, realizada na Escola de Estado Maior em o anno de 1921, tendo

deixado a impressão de ser um distincto official, competente e criterioso.

— Ao Sr. chefe do Departamento Central, mandando declarar ao commandante do Asylo de Invalidos da patria, em solução ao seu officio de 12 de dezembro findo, que José Fernandes Junior, incluído no mesmo Asylo deve ser considerado com a graduação que tem do 2º sargento, visto não haver o Governo se utilizado da autorização legislativa constante do decreto n. 3.660, de 2 de janeiro de 1919, para reformar aquelle inferior no posto do 2º tenente.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é aprovada a proposta feita pelo chefe do Estado Maior do Exército, do capitão de cavallaria Pedro de Alcantara Cavalcante de Albuquerque, em serviço na repartição a seu cargo, para completar o numero de officiaes estagiarios da mesma arma;

Que é designado o coronel do infanteria Nestor Sezefredo dos Passos para fazer parte da commissão incumbida de fixar a composição das rações de viveres para o tempo de paz, em substituição do coronel Gil Antonio Dias de Almeida, nomeado chefe do serviço de estacionamento do quartel-general do commando da 3ª região militar;

Que é dispensado o 1º tenente Helio de Castro, a pedido, do lugar do ajudante de ordens do commandante da 2ª região militar;

Que são exonerados:

O tenente-cornel Americo de Abreu Lima do cargo de chefe do serviço do recrutamento da 2ª circumscrição;

O capitão Alvaro Joaquim do Amarante, a pedido, do cargo de adjunto dos instructores do curso de engenharia da escola de aperfeiçoamento de officiaes e bem assim do encargo de rever e traduzir os regulamento da dita arma;

Que são postos á disposição do chefe do Estado Maior do Exército o major Augusto Limpo Teixeira de Freitas o capitão Newton Braga, para effectuar matricula no curso de revisão da Escola de Estado-Maior, em substituição dos capitães Julio Rodrigues da Motta Teixeira e Joaquim Francisco Duarte, que desistiram da mesma matricula

Ministerio da Guerra — N. 41 — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.

Sr. commandante da 1ª Região Militar — Em solução ao vosso officio numero-84, de 2 do corrente, communicando que o tenente-coronel Heliodoro Sodré, transferido para o 6º batalhão de caçadores, deixou de ser designado do 3º, também de caçadores, por ter sido anteriormente sorteado para o serviço de justiça, declaro-vos que, tendo-se verificado o caso do força maior de que trata o art. 17 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, o referido official deve ser afastado do respectivo conselho, cabendo a esse commando communicar a occorrença ao auditor da 6ª circumscrição, que providenciara de accordo com o disposto no artigo 19 § 3º do mencionado código.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 132 — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.

Sr. director da Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que ao capitão reformado do Exército José Alexandrino Corrêa, servindo na junta permanente de alistamento militar do 2º de

strioto municipal do Districto Federal, devem ser abonados os vencimentos do seu posto correspondente ao mez de dezembro do anno findo, visto ter funcionado naquella mez a referida junta, de accordo com o disposto no aviso numero 217, de 22 de outubro anterior.

Declaro-vos, outrossim, que a providencia de que se trata fica extensiva a todos os officiaes do Exercito que se acharem em identicas condições.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Alfredo Ribas da Paixão, pedindo entrega de sua caderneta de assentamentos. — Attender.

Bento José Joaquim, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Cecilia Fernandes de Sá Florido, pedindo pagamento de vencimentos de um fallecido funcionario do Arsenal de Guerra. — Deferido, de accordo com o parecer do director de Contabilidade da Guerra.

Dustana Rabello de Mello. — Certifique-se, na forma da lei.

Gregorio Pereira de Souza, mestre da P. P., pedindo tres mezes de licença para tratamento de saude e em prorrogação. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

José Monteiro, sargento, pedindo pagamento de differença de etapa. — Passe-se o titulo.

Lincoln da Rocha Marinho, 1º tenente, pedindo licença. — Seja inspecionado.

Leoncio Corrêa da Silva, pedindo dispensa de uma formalidade para prestar exame na 2ª linha. — Deferido.

O mesmo, pedindo apostilla em sua patente. — Deferido.

Licínio Gomes, soldado. — Selle convenientemente os documentos.

Manoel Florencio Coimbra, enfermeiro, pedindo o abono de mais uma etapa. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Maria Las-Cosas de Oliveira e Silva. — Certifique-se, na forma da lei.

Orlando Parente da Costa e Sebastião Serzedello Corrêa, primeiros tenentes medicos, pedindo pagamento do diaria. — Deferidos.

Odilon Teixeira. — Satisfaca as exigencias do regulamento do sello.

Raymundo Gonçalves de Siqueira, major reformado, pedindo restituição de imposto. — Passe-se o titulo.

Antonio Corrêa de Sá — Selle um dos documentos.

Arthur Guedes de Abreu, 1º tenente, José Maximiano Trotta, sargento, e João Frederico da Rocha, major reformado, todos pedindo passagens. — Concedo para desconto.

Adherbal Ferreira de Souza, Mario da Gama Aulub de Avila e Mario da Conceição Victorio, pedindo matricula na Escola Militar. — Deferidos, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Gastão da Silva Pereira Bastos. — Certifique-se, na forma da lei.

José Victor de Castro, pedindo pagamento do adicional. — Indeferido, de accordo com o aviso n. 219, de 13 de corrente, do Ministerio da Justiça.

Onesimo de Carvalho Botelho, cabo, pedindo licença para prestar concurso. — Deferido.

Osorio Fernando de Albuquerque Falcão, capitão da G. N., pedindo transference para a 2ª linha. — Aguarde oportunidade.

Pedro Antonio de Mendonça, capitão da policia reformado, pedindo equiparação aos officiaes reservistas. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Sylvestre da Paixão Passos, reservista, pedindo caderneta militar. — Compareça ao Gabinete de Identificação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1922

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os effeitos do regulamento do sello, o requerimento de Astrolindo Soares, procurador de Antonio da Silva, propondo a redução da importancia da venda do dominio util do terreno pertencente ao seu constituinte.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de janeiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Tho Baldwin Locomotive Works, na importancia de \$ 19.325,00, equivalentes a 153:266\$575, ao cambio de 7\$931 por dollar, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo findo, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material, etc.», verba 6ª, l. art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 279).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. Almeida & Comp., na importancia de \$ 3.600,00, equivalentes a réis 28:551\$600, ao cambio de 7\$931 por dollar, proveniente de fornecimento feito, no anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.141, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 280).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, titulo «Serviço postal em geral», sub-consignação, ajudas de custo e passagens, verba 2ª Correios, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, seja distribuida, como reforço, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, á requisição da respectiva administração central, a quantia de 1:100\$, para attender ás despesas da mesma administração, subordinadas á alludida consignação (aviso n. 283).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 26\$600, em quanto importa a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transporte effectuado, durante o anno proximo findo, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 81 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 285).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 293\$650, em quanto importa as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de transportes effectuados, durante o anno proximo passado, em proveito da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

A despesa deverá correr por conta da consignação «E. F. Petrolina a Therezina», verba 16ª, art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio numero 286).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 19\$800, proveniente de transporte effectuado, durante o anno proximo passado, em proveito da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Linha de Araranguá, etc.», verba 16ª, art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 297).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a Smart & Comp., 599\$400; a Vicenta dos Santos Caneco & Comp. (5), 9:369\$200.

A despesa, na importancia total de 9:968\$600, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920 (aviso n. 290).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias, afim de que, do credito em ser, titulo «Serviço postal em geral», sub-consignação «Avantes, ajudantes, etc.», verba 2ª Correios — art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, seja distribuida á Delegacia do Thesouro em Santa Catharina, como reforço, á disposição da respectiva Administração Postal, a quantia de 4:000\$, para attender ás despesas da mesma administração, subordinadas á alludida sub-consignação (aviso n. 293).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Societa Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro a inclusa conta, na importancia de 472\$354, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Impressões, livros, etc.», da verba 9ª, art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 291).

Segunda secção

Expediente de 20 de fevereiro de 1922

Foram averbadas as declarações de familia de Antonio Nunes Rodrigues, funcionario dos Correios, e as de Manoel Padilha e José Ribeiro da Silva, da mesma repartição.

Officios expedidos:

N. 69 — Ao director da Despesa, restituindo o processo de habilitação ao montepio de D. Umbelina Machado Faria.

N. 70 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando seja remettida a esta directoria geral uma certidão, ex-officio, do pagamento de joias e mensalidades, effectuado por Bernardino de Almeida Valente, funcionario dessa ferro-via.

N. 71—Remettendo, com o processo, os títulos de pensão de montepio de D. Jesuina Pereira dos Santos Barbosa e outros.

N. 72—Idem idem idem de D. Olympia Bueno Soares e outros.

Requerimentos despachados

Florisbella Maria do Espírito Santo, pedindo concessão de pensão.—Habilita-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1895.

Maria de Jesus Felício, pedindo identicos favores.—Habilita-se nos termos da lei, com a inclusão do filho do de cujus, que figura na certidão de óbito, prova que lhe pertencem os nomes de Maria Felícia mencionado no referido documento e apresenta certidão de nascimento de Emilio, cuja parte da pensão deve ser requerida.

Grionar Monteiro Dias Freire e outros, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Hercília Fiuza de Miranda Santos e outros, pedindo identicos favores.—Completem o selo das certidões apresentadas e provem que pertence á requerente o nome de Hercília Mourão Fiuza, constante da declaração de família, conforme já foi exigido.

Benedicta Motta de Oliveira e outros, pedindo identicos favores.—Apresentem certidão de óbito de Domingos, filho do segundo matrimonio do de cujus, visto se achar incompleta a apresentada.

Elvira Carneiro de Barros e Azevedo Marques e outra, fazendo identico pedido.—Deferido.

Yaquita de Cerqueira Serra e outros, fazendo identico pedido.—Deferido.

Terceira secção

Expediente de 20 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Em referência ao vosso aviso n. 1, de 31 de dezembro do anno passado, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser remetida a este ministerio uma cópia do parecer do Dr. consilior geral da Republica, em virtude do qual resolvestes não mandar effectuar os pagamentos em papel e ouro solicitados em favor da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil e correspondentes aos juros garantidos do 1º semestre de 1921 e do periodo do 2º semestre até a data da declaração da caducidade do seu contracto. Saude e fraternidade. (31)

Requerimentos despachados

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo 2º e 3º adiantamentos, na importancia total de 5.421.937.384, relativos ás obras executadas nas suas carreiras e estaleiros da ilha do Vianna, no periodo de novembro de 1918 a novembro de 1919.—Si o Ministerio da Fazenda é que deve abrir os creditos para os pagamentos devidos, a elle tambem compete apurar o direito creditorio da companhia e, portanto, mandar medir e verificar as obras que não de ser pagas por metade.

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

O projecto de lei da Despesa para o corrente exercicio, em seu art. 213, n. XXXI, autorizava o Governo a celebrar contracto com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, mediante favores diversos, entre os quaes a subvenção annual de 6.000.000\$, parte ouro, parte papel.

Vetado como f. esse projecto, não pôde o Governo celebrar tal contracto escapando assim a hypothese á previsão do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro proximo

findo, que regula os orçamentos da despesa publica concernentes a material

Não convido, entretanto, até definitiva solução do assumpto pelo Congresso Nacional interromper o pagamento da subvenção á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, solicito-vos dignis ordenar que, no Thesouro Nacional, na forma por que se fez no exercicio de 1921, seja paga a essa companhia a importancia de 500.000\$, pelo serviço de navegação costeira e transatlantica por ella executado no mez de janeiro proximo findo (aviso n. 32).

Seendo esse ministerio o competente para dizer sobre as questões referentes á isenção de direitos aduaneiros, tenho a honra de submeter á vossa consideração a consulta junta, da Inspectoria Federal de Navegação, sobre a amplitude desse favor com relação á Companhia Nacional de Navegação Costeira, que pret. de importar, livre de direitos, material destinado á construcção de seus armazens, na avenida Rodrigues Alves (aviso n. 33).

— Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Atendendo ao que expuzestes em officio n. 157, de 9 do corrente, declaro-vos haver resolvido annullar a concurrencia para o arrendamento do caes do porto do Rio de Janeiro, e bem assim autorizar-vos a restituir aos concorrentes as suas propostas (aviso n. 34).

Directoria do Expediente

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o conferente da segunda classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Synasio Moura, para exercer, interinamente, em commissão, o cargo de 3º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — J. Pires do Rio.

Expediente de 21 de fevereiro de 1922

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil: A pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-guarda-chaves de terceira classe Cyrino Theophilo, dous terços da diaria correspondente aos 48 dias decorridos da data da ausencia até a vespéra do seu fallecimento (aviso numero 115).

A providenciar, no sentido de serem designados os engenheiros Antonio Onofre de Moraes Lacerda e Luiz Gonzaga Bernhans de Lima, para, como auxiliares technicos, em commissão, servirem nas duas residencias em que se divide o trecho de Mogi das Cruzes a Norte, afim de attender ás exigencias do serviço de duplicação na linha do alludido trecho (aviso n. 123).

A pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-concertador de terceira classe, Antonio Marques Monteiro, dous terços das diarias correspondentes aos nove dias decorridos da data da terminação da ultima licença até a vespéra do seu fallecimento (aviso n. 126).

A Repartição Geral dos Telegraphos, a considerar como licenciado por tres mezes em prorogação, a partir de 13 do novembro findo, com um terço da diaria, o trabalhador Miguel Archangelo Gomes da Silva (aviso n. 125).

— Declarou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil, que a licença de 20 dias em prorogação, para tratamento de saude, concedida por portaria de 31 de agosto de 1921, ao auxiliar de cabine da 2ª divisão, Joaquim Maria de Moura, deve ser com dous terços da diaria e não com a metade, conforme consta da alludida portaria (aviso n. 114).

Ao Ministerio da Agricultura que o official addido daquelle Ministerio Henrique Barbalho Uchôa Cavalcante, nomeado official da Inspectoria F. das Estradas, tomou posse e entrou em exercicio a 1º do corrente mez. (Aviso numero 124).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, diversos materiais, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil. (Aviso numero 113).

Requerimento despachado

Antonio Alves Antunes, chefe de secção, aposentado, da Administracção dos Correios de Minas Geraes, pedindo revisão do processo de aposentadoria. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 7, de 7 de janeiro ultimo, passo ás vossas mãos cópia das informações que me foram prestadas pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre a requisição que fazeis, no vosso citado officio, do telegraphista da dita Estrada Antonio Pereira da Silva, para servir na Junta Permanente de Alistamento Militar do municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro (aviso numero 38).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 4, de 11 de janeiro ultimo, communico-vos que a Repartição Geral dos Telegraphos, officio n. 270, de 9 de fevereiro corrente, participou a este ministerio que o Sr. Dulphe Pinheiro Machado está autorizado, desde 19 de outubro do anno proximo findo, a fazer uso do telephone official, quer de sua residencia, quer da Directoria de Povoamento ou da Superintendencia do Abastecimento para a Ilha das Flores (aviso n. 37).

Em resposta ao vosso aviso n. 31, de 7 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que nesta data recomendei ao inspector federal de Portos, Pios e Canaes, ao inspector federal das Estradas e aos directores das Estradas de Ferro Central do Brasil e Theresopolis, que providenciassem, no sentido de ser prohibida a sahida pelo porto do Rio de Janeiro e o transporte peia estradas da ferro do Estado do Rio de Janeiro e desta Capital de laranjeiras, tangerineiras, cidreiras, toranjas, limeiras e limoeiros, que não tenham sido previamente inspecionados pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal. A cargo desse ministerio (aviso n. 39).

— Director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De accordo com o que informastes em officio n. 87 G, de 6 do corrente mez, declaro-vos, para os fins conve-

antes, que resolvi autorizar-vos a providenciar afim de que a concessão aos membros da Associação de Imprensa da redução de 50 % nas respectivas passagens, conforme estabelecido no art. 36 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro do anno findo, seja feita para os trens de subúrbios dessa estrada, mediante assignaturas mensaes, observadas as seguintes condições: 1ª, as estações Central, Norte e Bello Horizonte emittirão assignaturas mensaes em bilhetes de modelo apropriado, validos nos trechos suburbanos para que forem emittidos, pelos preços respectivos com 50 % de abatimento; 2ª, as assignaturas serão pagas no acto da aquisição; 3ª, as assignaturas darão direito a duas viagens (ida e volta) em cada dia, nos trechos e trens para que tiverem sido emittidas; 4ª, aos jornalistas que tiverem necessidade de viajar constantemente mais de uma vez por dia nos trens de subúrbios será lícito adquirir duas assignaturas; 5ª, as assignaturas serão validas até o dia 5 do mez immediato áquelle a que se referirem, e 6ª, para aquisição de assignaturas o jornalista deverá apresentar requisição, por scripto, ao agente da estação, indicando o trecho para que deseja a assignatura, bem como deverá exhibir «carteira do jornalista» e não a de simples socio da Associação de Imprensa, fornecendo, além disso, uma photographia de pequenas dimensões, em papel, para ser collocada no bilhete de assignatura (aviso n. 10).

A vista do que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 31, de 7 do corrente, recomendo-vos providencias, afim de que seja prohibido o transporte por essa estrada de laranjeiras, tangerineiras, cidreiras, toranjas, limeiras e limoeiros, que não tenham sido previamente inspecionados pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, a cargo daquelle ministerio (aviso n. 11).

— Sr. inspector federal das Estradas:

A vista do que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 31, de 7 do corrente, recomendo-vos providencias, afim de que seja prohibido o transporte pelas Estradas de Ferro do Estado do Rio de Janeiro, de laranjeiras, tangerineiras, cidreiras, toranjas, limeiras e limoeiros, que não tenham sido previamente inspecionados pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, a cargo daquelle ministerio (aviso n. 20).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em face do que declaraes no vosso officio n. 58, de 9 do corrente mez de fevereiro, autorizo-vos a prorogar por mais 30 dias o prazo que deve findar-se a 25 do corrente, para que os serventes addidos-dessa inspectoría Miranda Marinho, Luiz Alexandre Ribeiro, Felício Rodrigues de Andrade e Albano Monteiro Guia tomem posse dos logares para que foram nomeados na Inspectoría Federal de Estradas (aviso n. 10).

A vista do que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 31, de 7 do corrente, recomendo-vos providencias, afim de que seja prohibida a sahida, pelo porto desta Capital, de laranjeiras, tangerineiras, cidreiras, toranjas, limeiras e limoeiros, que não tenham sido inspecio-

nados pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal a cargo daquelle ministerio (aviso n. 11).

— Sr. inspector federal de Navegação:

A vista do que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 31, de 7 do corrente, recomendo-vos providencias afim de que seja prohibida a sahida, pelo porto desta Capital, de laranjeiras, tangerineiras, cidreiras, toranjas, limeiras e limoeiros, que não tenham sido previamente inspecionados pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, a cargo daquelle ministerio (aviso n. 1).

— Sr. director da Estrada de Ferro Theresopolis:

A vista do que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 31, de 7 do corrente, recomendo-vos providencias, afim de que seja prohibido o transporte por essa estrada de laranjeiras, tangerineiras, cidreiras, toranjas, limeiras e limoeiros, que não tenham sido previamente inspecionados pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, a cargo daquelle ministerio (aviso n. 24).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 10 de dezembro de 1921, o Sr. director geral resolveu nomear auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Amazonas o auxiliar de praticante da mesma administração Eustorgio de Queiroz Lima.

— Por outra de 20 do corrente, o Sr. director geral, resolveu nomear Marcos da Silva Campos, José de Souza e Pelino Bello, para os cargos de carteiros de 3ª classe da Administração dos Correios de Santos, no Estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos que por lei lhes competirem.

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1922

Raul Pereira Borges, servente de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo licença.—Requerido, querendo, ao Sr. ministro.

José Lopes Galvão, Eugenio Ramos Brandão e Hortencio Ferreira de Carvalho, pedindo para gosar férias.—Sim, sem prejuizo do serviço.

Arthur Corsiano da Silva e Pedro Corrêa da Silva, pedindo nomeação de carteiro para os Correios de Corumbá.—Aguardem oportunidade.

Pedro de Alcantara Teixeira Pinto, auxiliar de carteiro da Directoria Geral, pedindo nomeação de carteiro de 3ª classe.—Aguardem oportunidade.

Ernestina Laclau, agente do Correo de Ponte de Pedra, Estado do Rio de Janeiro, pedindo elevação de categoria da agencia de que é serventaria.—Aguardem oportunidade.

Oscar Corrêa da Silva, praticante dos Correios de Porto Alegre, pedindo nomeação de auxiliar.—Não satisfazendo a disposição do art. 603 do regulamento postal e nem tendo concurso regulamentar, indeferido.

Adaleio Gonçalves de Figueiró, carteiro da agencia especial de Pelotas, Rio Grande do Sul, pedindo nomeação de carteiro de 3ª classe da administração.—Indeferido.

Albino Francisco Leite, carteiro de 3ª classe dos Correios de Pernambuco.—Deferido.

Alacirino Vicente da Silva, pedindo remoção para Directoria Geral.—A vista do que

dispõe a primeira parte do § 1º do art. 423 do regulamento postal, indeferido.

José de Moura e Silva, praticante da Directoria Geral, pedindo ser submettido a inspecção de saude.—Já tendo sido demittido nada ha que deferir.

João Caucio da Silva, amanuense da Directoria Geral, pedindo pagamento de 2/3 dos vencimentos.—A vista do informado, indeferido.

José Maria Rodrigues, pedindo nomeação de carteiro.—Não havendo o logar de carteiro, não pode ser attendido.

José Barbosa de Oliveira, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Mário Guimarães.—Satisfaca as exigencias do art. 431 do regulamento postal.

João Fernandes da Silva, carteiro da agencia de Piracicaba.—Indeferido.

Rosalvo Brasil, servente de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo justificação de faltas.—Justifico, nos termos do informado.

Octavio José de Castro, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Luiz Augusto Ramos da Fonseca, Telasco Tiburcio de Araujo e Augusto Cesar Duque Estrada Bastos, pedindo licença.—Submettam-se á inspecção de saude.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 16 do corrente, foram promovidos, na 2ª divisão:

A conductores de trem de 2ª classe, por merecimento, os interinos, Florentino Garcia de Azevedo Continho e Alvaro Martins de Carvalho;

A conductores de trem de 2ª classe, interinos, os de 3ª Dan Corrêa dos Santos e Antonio José Ursulino de Sá;

A conductores de trem de 3ª classe, os interinos, Antonio de Castro Almeida Gouvêa e Clarisseau de Mattos Marcial, por merecimento, e Joaquim da Silva Bastos, por antiguidade; e

A conductores de trem de 3ª classe, interinos, os de 4ª Francisco Antonio Coelho, Waldemiro dos Santos Pacobahyba e Antonio Carlos de Araujo Machado.

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1922

João da Silva, pedindo passe.—Concedido.

José Ferreira Leite, idem.—Idem.

João de Oliveira Branco, idem.—Idem.

Jorge Gapycurú de Oliveira, idem.—Idem com 75 % de abatimento.

Arthur de Souza Azevedo, idem.—Com 75 % de abatimento.

Francisco de Oliveira Rosa, pedindo certidão.—Como requer.

Antonio Coelho da Silva, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.—Como requer.

Antonio Penna, pedindo passe.—Como requer, mediante o pagamento estabelecido.

Alexandre Paulo Temporal, pedindo concessão para collocar um balcão na plataforma da estação de Alfredo Maia, para a venda de caldo de canna, cigarros, etc.—Indeferido.

José da Silva Sobrinho, pedindo transfe-rencias.—Indeferido.

Companhia Brasileira de Electricidade de Siemens-Schuckertwerke, pedindo prorrogação de prazo de concorrência.—Indeferido.

Arthur José Venancio, pedindo collocação. — Indeferido.

Antonio Justino Borges, pedindo readmissão. — Indeferido.

Fonseca, Almeida & Comp., propondo fornecimento de material. — Indeferido.

Eugenio Ferreira de Abreu, pedindo relevação de punição. — Idem, de accordo com a informação do trafego.

José Mendes de Lima, pedindo collocação. Idem, á vista da informação.

Mario Matheus da Rocha, pedindo abono a titulo de ferias. — Idem, de accordo com a informação do trafego.

Souza Baptista & Comp., propondo fornecimento de material. — Aguardem a concorrência.

Deocleciano dos Reis de Araujo, propondo fiança. — Aceito. Providencie-se.

F. Canella & Comp., pedindo segundas vias de talões de medição de lenha. — A, vista das informações, archive-se.

Continental Products Company, fazendo referencias quanto a fiel observancia do artigo 13 da lei n. 2 681, de 7 de dezembro de 1922. — Providenciado. Archive-se.

Manoel Quintino dos Santos, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Companhia Expresso Federal, pedindo segunda via de despacho. — Declara em que qualidade faz o pedido.

João de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Gonçalves Damas, pedindo concessão para collocar uma cadeira de engraxate na gare da estação de Bello Horizonte. — O requerente já obteve uma concessão e a transferiu. Indeferido.

Manoel Nogueira de Macedo, pedindo pagamento. — Compareça á pagadoria.

Leopoldo Lourenço Soares, pedindo readmissão. — Mantenho o despacho anterior.

José Dias Bicalho, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Godofredo da Silva Neves, pedindo abono a titulo de ferias. — Attendido de accordo com a informação.

A. Schurig & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Abaixo assignados, proprietarios e negociantes em Ewbank da Camara, pedindo parada de trens rapidos e noturnos na referida estação. — Não é possível attender.

Maria Amelia Pereira de Oliveira, Maxima Candida dos Passos, pedindo pagamento.

Carlos Negri, idem, idem. — Compareça nesta secretarias.

Estão convidados para comparecer nesta secretaria para assignatura de termos para prestação de serviços medicos, os seguintes Srs. Drs. Joaquim Simão de Faria, Pedro Ignacio de Almeida, Allu Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Rodolpho Mallard, Raphael Quintanilha, João Baeta da Costa e Galdino de Abranches.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que propoz a a Administração da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, resolve approvar os horarios, que a esta acompanhiam, assignados pelo chefe da 2ª divisão,

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — J. Pallares de Jesus, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL

Horarios dos trens de passageiros e mixtos approvados por portaria de de fevereiro de 1922

Estações	Kms.	P 5		Estações	Kms.	P 6	
		Cheg.	Part.			Cheg.	Part.
Santa Maria	0.000	—	5.30	Passo Fundo....	355.435	—	5.40
Pedreira.....	9.500	6.00	6.01	Pulador.....	329.940	6.32	6.33
Pinhal.....	18.384	6.30	6.32	Carasinho.....	300.790	7.32	7.34
Philippon.....	25.925	6.49	6.50	São Bento.....	286.000	8.10	8.12
Val de Serra.....	35.529	7.16	7.17	P. Marcado.....	261.511	9.04	9.05
Taquarembó.....	50.821	7.54	7.55	Dous Irmãos.....	243.060	9.55	9.56
J. Castilhos.....	72.864	8.55	9.01	Santa Barbara...	226.093	10.32	10.33
Tupaceretan.....	98.609	10.04	10.06	Porongos.....	208.499	11.09	11.19
Espinilho.....	128.376	11.16	11.17	P. Belizario....	193.480	11.48	11.49
Cruz Alta.....	161.420	12.30	12.55	Lagoão.....	182.890	12.12	12.13
Lagoão.....	182.890	13.36	13.37	Cruz Alta.....	161.420	12.55	13.20
P. Belizario....	193.480	13.58	13.59	Espinilho.....	128.376	14.30	14.31
Porongos.....	208.499	14.36	14.37	Tupaceretan.....	98.609	15.42	15.44
Santa Barbara...	226.093	15.13	15.15	J. Castilhos.....	72.864	16.38	16.40
Dous Irmãos....	243.000	15.52	15.53	Taquarembó....	50.821	17.41	17.45
P. Marcado.....	261.511	16.41	16.42	Val de Serra....	35.529	18.16	18.17
São Bento.....	286.000	17.33	17.35	Philippon.....	25.925	18.39	18.40
Carasinho.....	300.790	18.07	18.08	Pinhal.....	18.384	18.56	18.58
Pulador.....	329.940	19.08	19.09	Pedreira.....	9.500	19.21	19.22
Passo Fundo....	355.435	20.00	—	Santa Maria.....	0.000	19.45	—

Observações

Os trens P 5 e P 6 correm nos dias uteis e cruzam em Cruz Alta.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Rio, 18 de fevereiro de 1922. — Sengés, chefe da 2ª divisão.

Estações	Kms.	PN 7		Estações	Kms.	PN 8	
		Cheg.	Part.			Cheg.	Part.
Passo Fundo.....	355.435	—	21.00	M. Ramos.....	534.333	—	18.30
Coxilha.....	381.786	22.23	22.24	Cannavial.....	518.766	19.20	19.22
Sertão.....	401.992	23.24	23.25	Viaductos.....	502.288	20.12	20.14
Erechim.....	411.980	23.55	0.02	Barro.....	493.446	20.42	21.02
Erebango.....	421.956	0.32	0.54	Balisa.....	480.838	21.42	21.44
Capo-Êrê.....	439.402	1.45	1.52	Paiol Grande....	461.438	22.38	22.40
Paiol Grange....	461.438	2.55	3.00	Capo-Êrê.....	439.402	23.42	23.44
Balisa.....	480.838	3.50	3.58	Erebango.....	421.956	0.38	1.00
Barro.....	493.446	4.36	4.59	Erechim.....	411.980	1.30	1.32
Viaductos.....	502.288	5.18	5.20	Sertão.....	401.992	2.04	2.06
Cannavial.....	518.766	6.08	6.10	Coxilha.....	381.786	3.06	3.08
M. Ramos.....	534.333	6.58	—	Passo Fundo.....	355.435	4.30	—

Observações — Os trens PN 7 e PN 8 correm ás segundas, quartas e sextas feiras e cruzam em Erebangó.

O PN 7 está em correspondencia, em Passo Fundo, com o P 5 que procede de Santa Maria.

O PN 8 está em correspondencia, em Passo Fundo, com o P 6 que destina-se a Santa Maria.

O trem M 9, de Passo Fundo para Marcellino Ramos, passa a correr ás segundas, quartas e sextas-feiras.

O trem M 10, de Marcellino Ramos para Passo Fundo passa a correr ás terças, quintas-feiras e sabados.

Inspectoria Federal das Estradas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Visto, Sengés, chefe da 2ª divisão.

Estações	Kms.	P 37		M 55	
		Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Cruz Alta.....	0.000	—	13.35	—	13.45
Fachinal.....	30.000	14.35	14.40	14.56	15.02
Kilometro 41.....	41.000	15.01	15.02	15.29	15.30
Ijuhy.....	53.000	15.28	15.48	16.00	16.20
Rio Branco.....	76.000	16.44	16.50	17.25	17.30
Kilometro 92.....	92.000	17.25	17.26	18.17	18.18
Santo Angelo.....	109.000	18.05	—	19.10	—
		P 38		M 56	
		Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Santo Angelo.....	109.000	—	7.00	—	6.00
Kilometro 92.....	92.000	7.37	7.38	6.51	6.52
Rio Branco.....	76.000	8.14	8.19	7.41	7.46
Ijuhy.....	53.000	9.19	9.39	9.06	9.25
Kilometro 41.....	41.000	10.05	10.06	10.00	10.01
Fachinal.....	30.000	10.50	10.53	10.28	10.39
Cruz Alta.....	0.000	11.43	—	11.45	—

Observações — Os trens P 37 e M 55 correm ás segundas, quartas e sextas-feiras.

Os trens P 38 e M 56 correm ás terças, quintas-feiras e sábados.

Estes trens estão em correspondência em Cruz Alta com os trens P 5, de Santa Maria

Passo Fundo e P 6 de Passo Fundo a Santa Maria.

Inspectoria Federal das Estradas; Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Visto, Sengés, chefe da 2ª divisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 10 de fevereiro, de 9122

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Junto vos remetto as requisições de passes da Rede Sul-Mineira, de ns. 61 a 67, em favor dos seguintes funcionarios deste Serviço: Waldemar Gadelha, Carlos Azevedo Domingues Moraes Sampaio, José de Paiva Castro e Roberto Rodrigues, bem como as de ns. 4.973 a 4.977, da The Leopoldina Railway Company, Limited, para os mesmos funcionarios.

Outrosim, communico-vos que a Companhia Melhoramentos do Monte Alto, a Companhia Ferro-Viaria S. Paulo-Goyaz, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Companhia Mogiana e Companhia Melhoramentos do Monte Alto, scientificaram a esta directoria geral terem sido dadas as providencias necessarias para que os referidos funcionarios possam requisitar passagens, transporte de material, etc. (officio n. 439).

Dia 11

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem os Srs. Tasso de Miranda, Milton Cruz e Arthur de Andrade, funcionarios extranumerarios do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes, autorizados a requisitar passagens, transporte de material, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Identicos: Leopoldina Railway Company, S. Paulo Railway Company, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro S. Paulo a Minas, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Rede Sul-Mineira, Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, Estrada de Ferro Bahia a Minas, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Empresa Viação Rio S. Francisco, Lloyd Brasileiro, Estrada de Ferro Paulista, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada de Ferro Araraquara, Estrada de Ferro Paraná, Estrada de Ferro São Paulo a Goyaz, Estrada de Ferro Loreno a Itajubá, Estrada de Ferro Monte Alto e Rede Viação Sul-Mineira (officios numeros 446 a 466).

— Sr. superintendente da Great Western:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem os Srs. José Leandro Maracuby Sobrinho e Mario Aguiar Pereira, funcionarios extranumerarios do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba do Norte, autorizados a requisitar passagens, transporte de material, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Identicos: Companhia N. de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro (officios ns. 443 a 445).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos para os devidos effectos que, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em resposta ao telegramma desta directoria geral, informa em officio n. 36, de 21 de janeiro ultimo, que foram dadas as necessarias providencias, afim de que sejam acceptas as requisições de passagens e transporte de material apresentadas pelos funcionarios desse Serviço, Luiz Montero e Luiz Madeira Poppe (officio n. 440); Communico-vos, para os devidos effectos, que a Companhia Nacional de

Navegação Costeira, em officio n. 24, de 16 de janeiro ultimo, scientificou a esta directoria geral terem sido dadas as necessarias providencias, afim de que sejam acceptas as requisições de passagens e transporte de material apresentadas pelo delegado desse Serviço, no Estado do Rio Grande do Norte, Antonio de Britto Guerra (officio n. 441);

Junto vos remetto as requisições de passes da The Leopoldina Railway Company, Limited, de ns. 5.008 a 5.015, em vosso favor e no dos seguintes funcionarios desse Serviço: Luiz Montero, José Maria Fernandes, Alberto Ferreira Jacobina, Oscar Monte Almeida, Jeronymo Barbosa Magalhães, Rodolpho Alves Motta e Rinaldo Nilson Pinto de Mello, bem como as da Rede Sul Mineira, sob ns. 81 a 88, tambem em vosso favor e dos mesmos funcionarios (officio n. 442).

Dia 16

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossos bons officios, afim de que sejam cedidas a Superintendencia do Serviço do Algodão, 2 coxias das que existem no Cães do Porto, a Avenida Gama, junto ao Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes e exploradas pela companhia belga «Compagnie des Magazines Generaux et Entrepots Libres d'Anvers».

Estas coxias pertencem aos armazens do Cães do Porto, que ainda estão sob a jurisdicção desse ministerio, representado pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Prevaleço-me da oportunidade para vos reiterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 42).

Dia 18

Sr. director da Companhia de Navegação Bahiana:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem os Srs. agronomo Rodolpho Alves Motta, Oscar Monte Almeida, Tasso de Miranda, Milton Cruz e Ricardo Wilson Pinto de Mello, respectivamente, delegado interino, ajudante de 1ª classe e ajudantes de 2ª classe, da Delegacia Regional do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes, autorizados a requisitarem passagens, transporte de material, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Identico a Costeira, officios ns. 468 e 469.

— Sr. director da Directoria do Meteorologia:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, em aviso n. 6, de 28 de janeiro ultimo, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificou ao titular desta pasta ter sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica ao observador da Estação Meteorologica de Joazeiro, no Estado da Bahia, Sr. Francisco Rodrigues do Souza (officio n. 467).

Dia 20

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio sob n. 371, de 30 de novembro do anno pas-

sado, tenho a honra de comunicar-vos que resolvi autorizar o Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária a admitir como alumno gratuito da referida Escola, de accordo com o art. 86 do decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, o Sr. Manoel José Gomes.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 43).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

• Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação do Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, constante do officio n. 371, de 30 de novembro do anno passado, resolveu autorizar-vos a admitir nessa Escola, como alumno gratuito, de accordo com o art. 86 do decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, o Sr. Manoel José Gomes (officio n. 470).

— Sr. inspector Agricola do 2º districto, Estado do Pará:

Em referencia ao vosso telegramma de 20 de dezembro do anno passado, consultando em que anno do curso de Veterinária da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária pôde matricular-se um alumno que tiver feito exames dos 1º e 2º annos do curso de Veterinária da Escola de Agronomia do Pará, informo-vos que, no caso, o alumno poderá matricular-se no 1º anno do curso de Medicina Veterinária da alludida Escola, uma vez que o estabelecimento do procedencia seja officializado (officio n. 471).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta Directoria Geral com o respectivo parecer, junto vos remetto o relatorio D. A. 423-922, firmado pelo alumno subvencionado que se acha no estrangeiro, Jacintho Lopes da Silva, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 472).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatorio D. A. 99-922, firmado pelo alumno Paulo Nogueira Corrêa, que se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 473).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral, com o respectivo parecer, junto vos remetto o relatorio D. A. 3.431-921, firmado pelo alumno Christovam Dantas, que se encontra na America do Norte aperfeiçoando os seus estudos, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 474).

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral acompanhado do parecer respectivo, junto vos remetto o relatorio D. A. 100-922, firmado pelo alumno Heitor Mirie Tavares, que se encontra no estrangeiro, em aperfeiçoamento de estudos, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 475).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28, de janeiro de 1922

Angelo Corbo e Guilherme Sombra, pedindo privilegio para «um novo melhoramento em cinematographia, denominado Cine-Lux». — Deferido.

Camillo Montalcini, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aros para rodas de vehiculos». — Deferido.

Herbert Frederick Freuler e Charles Lewis Morrill, pedindo privilegio para «uma nova machina para decorticar as fibras da bananeira e de outras plantas fibrosas». — Deferido.

Thomas Gaskell Allen, pedindo privilegio para «um systema aperfeiçoado para elevar liquidos de um nivel para outros». — Deferido.

L'Auxiliaire des Chemins de Fer et de L'Industrie, pedindo privilegio para «um novo aquecedor de agua de alimentação para caldeiras de locomotivas». — Deferido.

Uvachrom Gesellschaft fur Farbenphotographie, pedindo privilegio para «um novo processo para a obtenção de photographias de cores». — Deferido.

José Mendes, pedindo privilegio para «uma bebida refrigerante, denominada Guaraná Gazoso». — Deferido.

Salvador Spada, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em tamancos». — Deferido.

Kurt Hartmann, pedindo privilegio para «um processo da fabricação de madeira ondulada que se obtém reduzindo qualquer madeira a folhas, por qualquer processo commum e ondulando-a em seguida por qualquer meio mecanico ou manual». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Argemiro da Silva Braga, pedindo uma certidão. — Deferido, em termos.

Moura, Wilson & Cº, pedindo guia para pagamento da 10ª annuidade da patente de invenção n. 6.444. — Deferido.

Dia 7

Adolpho Fehlmann e Gottlieb Hintermann, pedindo privilegio para «um vaporizador para alimentação, em motores de combustão interna, de oleos de alcatrão, oleos diesel e outros combustiveis liquidos semelhantes, de ponto de ebulição elevados». — Deferido.

Torquato Gonçalves Lamarão, pedindo privilegio para «uma nova escarradeira automaticas». — Deferido.

Severino Christiani, pedindo privilegio para «um systema para transmissão de energia por meio de vapor, trabalhando em um cyclo fechado». — Deferido.

Walter Hespe, pedindo privilegio para «um novo aparelho para proteger viveiros contra as formigas». — Deferido.

Dia 11

Mario Macedo e Antonio Alves Ferreira, pedindo privilegio para «uma saboneteira aperfeiçoada para sabão liquido e semelhantes». — Deferido.

José Levy Sobrinho, pedindo privilegio para «uma machina A. S. Levy, para a applicação das sementes de mamona na descoberta e extincção de formigueiros». — Deferido.

José Stangler Filho, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 10.700. — Deferido.

Alfredo Meyer, pedindo privilegio para «um novo dispositivo optico de combinações de espelhos, destinado á reflexão de scenas animadas». — Deferido.

Carl Erhard Weiss e outros, pedindo privilegio para «um systema de camara para armas de fogo». — Deferido.

Eduardo Fontes Soares, pedindo privilegio para «uma nova matriz denominada «matriz mecanica» para confecção de prisioneiros de chumbo ou de qualquer metal de baixa fusão». — Deferido.

Enilio Julio Hess, pedindo garantia provisoria para «um processo para transporte maritimo e fluvial de madeiras». — Deferido.

Luiz Caballero, pedindo privilegio para «uma grelha economica destinada especialmente a queimar carvão pulverizado». — Deferido.

Edgard de Mello Carvalho, pedindo garantia provisoria para «café leiteira». — Deferido.

Francisco Innocencio da Silva, pedindo garantia provisoria para «um aparelho denominado «Registro Thenio Railway». — Deferido.

John W. Goetz e Carlos Foatz, pedindo privilegio para «um systema elevatorio de navios submersos». — Declaram sua nacionalidade e domicilio.

Halvor Holte, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em referentes a luvas e ficção centrifuga». — Deferido.

John George Robinson e outros, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em esquentadores de vapor». — Deferido.

José Ehrlich, pedindo privilegio para «um novo systema de fabricação de calçado de baixo preço». — Deferido.

Halvor Holte, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na lubrificação de machinas centrifugas». — Deferido.

Gino Ridolfi, pedindo privilegio para «um processo para tingir fazenda cor kaki militares». — Deferido.

Francisco Jardim do Nascimento, pedindo privilegio para «um revestimento de superficies por meio de nova applicação da magnesite em combinação com materias organicas, taes como serra-gem e outras». — Deferido.

Francisco Alves Corrêa, pedindo privilegio para uma escarradeira hygienica e automatica. — Deferido.

Erwin Dieterle, pedindo privilegio para «um systema para fixação dos suportes de lampadas electricas de incandescencia». — Deferido.

José Balthazar Gião, pedindo privilegio para «um carro automovel adaptado á arrumação, exposição e venda de productos». — Deferido.

Manoel Nunes Coelho de Azevedo e Adriano Nunes de Azevedo, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento na fabricação de sabão e sabonete, tornando mais pratico o seu uso». — Deferido.

Miguel Matheus Ferreira Filho, pedindo privilegio para «um dispositivo para reforçar o extremo e o futuro do extremo de uma peça estreita e delgada de madeiras». — Deferido.

J. Palermo & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em moveis de madeira para secretarias, escriptorios e semelhantes». — Deferido.

Antonio José dos Reis, pedindo privilegio para «um novo typo de encapê

mento para garrafas denominado «palha para garrafas». — Deferido.

J. Cooke & Company Proprietary, Limited, pedindo privilegio para «um meio aperfeiçoado para esquarterar animaes mortos». — Deferido.

Affonso Guilherme Buest & Comp., pedindo privilegio para «um comprimido solúvel na agua, destinado ao preparo de bebidas frescas, sem alcool». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

André Christophe, pedindo privilegio para «um novo sabão para uso industrial e domestico». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Fernand Joseph Rhodes, pedindo privilegio para «um methodo de traçar linhas circulares no quadrado para a obtenção de motivos elementares que, combinados entre si, podem formar desenhos de ornato infinitamente variados». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Horacio Martins Pontes, pedindo privilegio para «um novo divertimento denominado «boliche electrico». — Indeferido.

Galluzzi & Comp., pedindo privilegio para «uma nova caixa de madeira destinada a acondicionar pó de arroz e semelhantes denominada «Essex». — Indeferido.

Candida Marques de Oliveira, pedindo privilegio para «um novo typo de abano feito de penas de aves, denominada «abano gaúcho». — Indeferido.

Thorleif Edin, pedindo privilegio para «um novo systema de caixas de papelão para acondicionar sal, café, açúcar e para fins analogos». — Indeferido.

Joseph Talansier, pedindo privilegio para «uma capsula para arrolhamento com vacuo de garrafas, boíões e outros recipientes, e machina de vacuo para realizar esse arrolhamento». — Indeferido.

André Avelino Vieira, pedindo privilegio para «um novo systema aperfeiçoado de tampa inviolavel para garrafas de leite e outros liquidos, denominada «Tampa inviolavel Saude Publica». — Indeferido.

Arthur Placido, pedindo privilegio para «um novo enchimento para colchões, almofadas e semelhantes, constituido pelas aparas fragmentadas da cortica». — Indeferido.

Argemiro de Vasconcellos Oliveira, pedindo privilegio para «uma armação dupla de arame ou de outro material adequado, para guarda o transporte de ovos». — Indeferido.

Konrad Bohrdt, pedindo privilegio para «um mosquiteiro com ventilador». — Indeferido.

Dia 13

Leclerc & Comp., pedindo guia para pagamento da 13ª annuidade da patente de invenção n. 5.640. — Deferido.

Urbano C. de Mello e Souza, pedindo privilegio para «um aparelho aperfeiçoado, conductor de terra e semelhantes, denominado «Urba-Mello». — Deferido.

Zozimo da Silva Werneck, pedindo privilegio para «os melhoramentos introduzidos na sua invenção que faz objecto da patente n. 9.354. — Deferido.

Raphael Salim José Pedro, pedindo privilegio para «uma machina para estampação em tecidos». — Deferido.

Richard von Hardt, pedindo privilegio para «um dispositivo de moto-cyclo». — Deferido.

Oliveira & Ribeiro Limitada, pedindo privilegio para «um novo typo de papelão». — Deferido.

Mario Boeris, pedindo privilegio para «uma machina denominada «Auto-Motor Boeris». — Deferido.

Manoel Thebaro, pedindo privilegio para «um dispositivo aperfeiçoado para apoio da cabeça em cadeiras de barbearias». — Deferido.

Luiz Carlos de Carvalho, pedindo privilegio para «um novo systema de tijolo denominado «Bloco-Independencia». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1922

Solicitaram-se providencias ao presidente da Junta Commercial desta Capital no sentido de ser preenchido, com a possível brevidade, na parte concernente a «Marcas» e restituído a esta directoria geral, o formulario que se lhe remetia destinado á estatística geral da propriedade industrial do anno de 1920.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Additamento ao expediente de 30 de janeiro de 1922

Ao Sr. director da Escola de Lactifícios de Sitio.

Confirmando o telegramma que vos expedi em 5 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Senhor Ministro despacho 31 dezembro autorizou aquisição materiaes, Pantaleone Juiz Fôra, na importancia total quatorze contos quatrocentos dezesseis mil réis bem assim oleos e tintas Casa Borlido Maça total tres contos novecentos, nove mil quinhentos réis e materiaes de José Felipe irmão total dous contos oitocentos e oitenta mil réis, conforme propostas que apresentastes» (aviso n. 312).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em resposta ao vosso officio n. 2.943, de 24 de dezembro do anno proximo findo, solicitando providencias no sentido de ser annullado o credito na importancia de 35:330\$, distribuido em virtude do aviso n. 2.716, de 15 de junho ultimo, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, declaro-vos que, pelo aviso n. 87, de 14 de janeiro corrente, foi pedida ao Ministerio da Fazenda a annullação do referido credito (aviso n. 313).

— Sr. director geral da Estatística:

Não constando da relação das despesas empenhadas e não pagas no exercicio de 1920, as duas contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia total de 611\$300, relativas a transportes fornecidos em setembro e novembro, daquelle anno e encaminhadas a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 7.963, de 5 de dezembro ultimo, solicito-vos esclarecimentos a respeito (aviso n. 315).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, que o Sr. ministro confirmou a autorização verbal que vos deu em 10 de dezembro ultimo, no sentido de ser encarregada a firma E. Silveira & Comp. de executar os concertos de que carece a lancha Clarita, desse Serviço, pelo preço de 26:850\$, conforme a proposta encaminhada com o vosso officio n. 3.652, de 9 do mez acima referido.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Remetto-vos o incluso requerimento em que o agronomo Raymundo Fernandes da Silva, ajudante da Inspectoria Agrícola do 8º districto, desse Serviço, pede o pagamento de diarias a que se julga com direito, além de que vos dignéis de informar a respeito.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro despachou favoravelmente o pedido constante do vosso officio n. 2065, de 23 de setembro ultimo, no sentido de ser prorogado o expediente dos segundos officiaes da secção de expediente, Jayme de Araujo Guimarães e Francisco Ferreira da Costa Filho e do porteiro dessa Directoria Geral, Antonio José Torres, a contar da data do referido officio.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo sido designado o engenheiro Manoel Francisco Ferreira Corrêa, delegado do Serviço de Povoamento no Paraná, para fiscalizar as obras que estão sendo feitas na Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, peço providencias no sentido de ser proposta a diaria a abonar-se ao referido funcionario quando ausentar-se de sua sede para dar desempenho áquelle serviço.

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 505, de 27 de junho ultimo, que, com referencia á reclamação do Sr. Francisco Villanova, de Ressaca, consta, no archivo desta Secretaria de Estado, que em 1º de agosto de 1919, foi determinada, pelo secretario da Delegação Executiva da Produção Nacional ao superintendente interino dos armazens, a entrega, á Empresa de Transportes Commercio e Industria, de uma caixa com a marca T. M. & C.—Corumbá, contendo 50 foices Collinas n. 727, destinadas ao Sr. Francisco Villanova e consignadas aos Srs. Toledo Medeiros & Comp., de Corumbá.

Consta, outrossim, que por officios da delegação executiva ns. 3.742 e 9.292, da mesma data, foi solicitado ao presidente do Lloyd Brasileiro o transporte da alludida caixa, no primeiro vapor da linha do Sul.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em referencia ao vosso officio n. 2.091, de 9 de junho ultimo, declaro-vos que esta directoria geral, no officio n. 3.014, de 6 do mesmo mez, communicando a concessão da ajuda de 250\$ ao ajudante da Inspectoria Agrícola do 1º districto, Raymundo Montenegro, recommendou apenas que esse Serviço organizasse a competente folha e procedesse ao empenho da despesa.

Não deu instrucções sobre a requisição de pagamento, porque tal providencia compete ao Sr. ministro.

Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Technico Profissional:

Communico-vos, e em referencia ao officio de 8 de dezembro de 1921, que o Sr. ministro, confirmando a ordem verbal que vos deu a 13 do mesmo mez, vos autoriza a adquirir tres motores na importancia total 5:950\$, nas condições indicadas no mencionado officio (officio n. 324).

Sr. inspector Veterinario no Estado do Pará, Belém:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 6 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: «Peço informéis quantia despesas serviços photographicos destinados exposição» (officio n. 325).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em solução ao vosso officio n. 3.810, de

17 de novembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro, em 23 de novembro do anno proximo passado, resolveu conceder ao auxiliar extranumerario desse Serviço, Zdenko Gayer, a ajuda de custo na importancia de 500\$, cabendo a essa directoria organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, nos termos das Instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1921 (officio n. 326).

— Sr. Dr. secretario da Comissão Executiva da Exposição Nacional Commemorativa da Independência Política do Brasil:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista a exposição feita pelo director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no officio n. 4.281, de 30 de dezembro ultimo, resolveu autorizar a aquisição de dez mostruários, modelo n. 1, com que esse serviço deverá figurar na proxima Exposição Nacional do Centenario, da firma Olympio Dantas & Comp., á razão de 3:600\$000 cada um (officio n. 327).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em resposta ao vosso officio n. 2.509, de 9 de novembro ultimo, encaminhando a exposição que fez o engenheiro ajudante desse Serviço, Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, sobre serviços executados no edificio dessa repartição e em varias dependencias desse Serviço, communico-vos que o Sr. ministro proferiu no citado officio o seguinte despacho — Approvo (officio n. 329).

— Ao Sr. director do Instituto de Química:

Communicando que, na escripturação desta directoria geral, foi empenhada na verba 20^a, titulo «Materia», consignação «2^a — Despesas de installação, etc.», dotação estabelecida pelos decretos ns. 1.417 e 2.506, de 1 de abril e 25 de maio do anno proximo findo, do orçamento de 1921, a importancia de 15\$450, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Caes do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Dreccerland*, destinadas a esse Instituto (officio n. 330).

Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Sergipe:

Em resposta á consulta do vosso officio n. 272, de 30 de setembro do anno findo, tenho a informar-vos que as despesas com as photographias, de que tratou a circular n. 378, de 18 de maio tambem do anno findo, devem correr por conta dos recursos destinados á Exposição do Centenario.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Communicando, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu conceder a autorisação que solicitastes no officio n. 726, de 7 de novembro ultimo, para a admissão de mais duas lavadeiras, com o salario mensal de 60\$, para os serviços de lavagem da roupa dos alumnos desse Aprendizado.

A despesa deverá ser atendida pela subconsignação 11 Diapias, vestuario, etc., da verba desse estabelecimento (aviso n. 332).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 2.173, de 18 de julho ultimo, que a directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional informo a esta directoria geral que já deu providencias de modo a ficar a Delegacia Fiscal no Ceará habilitada a concorrer ás despesas da inspectoría desse serviço naquelle Estado, relativas ao exercicio de 1921 (aviso n. 333).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Em referencias aos vossos officios numeros 3.220 e 3.762, respectivamente, de 3

de outubro e 12 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu os requerimentos em que os ajudantes da Inspectoria Agrícola do 13^o Districto, Agronomo, Eduino Manhães e engenheiro - agronomo Anibal Ribeiro de Mello, solicitaram ajuda de custo (aviso n. 334).

— Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 125, de 12 do corrente, que o Sr. ministro resolveu conceder ao meteorologista de 1^a classe dessa repartição, Agostinho José Paulo Viard, a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, cabendo a essa directoria organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, nos termos das Instruções do Ministerio da Fazenda, de 13 de junho de 1920.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Solicito vossas providencias afim de serem pagos, ao escriptuario do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões Sr. Armando Ferrugem, os vencimentos a que fez jus nos mezes de julho e agosto do anno proximo passado, em que o referido funcionario esteve em Porto Alegre á disposição deste ministerio.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 3, de 4 de janeiro corrente, encaminhando a esta Directoria Geral, a folha dos trabalhadores dessa Estação, na importancia total de 4:004\$500, relativa ao mez de dezembro do anno proximo findo, junto vos restituo, a alludida folha, afim de que providencieis no sentido de ser a mesma assignada pelo escriptuario dessa Repartição (officio n. 340).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 15 do corrente, foi exonerada, a pedido, D. Maria Thereza Leão Velloso da Rocha, do cargo de dactylographa, em commissão, desta directoria.

— Por outra da mesma data, foi nomeada para o mesmo cargo, D. Alice Leão Velloso.

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mixta de Revisão das Tabelas de Vencimentos do Funcionalismo Publico.

Memoriaes recebidos em 21 do corrente mez:

Do estafeta da linha postal entre a agencia do Correio de Valença (Estado do Rio) e a respectiva estação da Estrada de Ferro, pedindo melhoria de diaria;

Do official do justiça da 9^a Circumscripção Judiciaria Militar, em Curitiba, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos guarda-fios com exercicio em Victoria, Espirito Santo, pedindo equiparação de vencimentos aos guardas de 2^a classe;

Do agente de Itaby, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diário Official*, de 18 de dezembro de 1921;

Da agente do Correio de Taboas, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos terceiros officiaes da Administração dos Correios no Paraná, reclamando contra a tabella de vencimentos publi-

cada no *Diário Official* de 18 de dezembro de 1921;

Dos funcionarios da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, pedindo equiparação da mesma delegacia ás do Maranhão, Ceará, Paraná e Mato Grosso;

Dos officiaes da diligencias da Policia do Districto Federal, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos continuos e serventes do Estado-Maior do Exercito, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diário Official*, de 18 de dezembro de 1921;

Dos serventes da Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo serem fixados seus vencimentos em 3003 mensaes;

Dos desenhistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo melhoria de classificação e de vencimentos;

Dos pharmaceuticos-quimicos da Inspectoria da Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo equiparação de categoria e de vencimentos aos chimicos chefes do Laboratorio Bromatológico do mesmo Departamento;

Dos chefes de turma da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos chefes de turma das officinas de composição e impressão typographica e dos serviços accessorios da Imprensa Nacional;

Do delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de Alagoas, reclamando, em nome dos veterinarios da mesma repartição contra as tabellas publicadas no *Diário Official* de 18 de dezembro ultimo;

Do pessoal da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, submettendo ao estudo da Comissão uma tabella, de accordo com as necessidades do serviço e o merecimento dos funcionarios.

Camara dos Deputados

Tendo o Sr. Presidente da Republica, por decreto n. 15.351, de 4 do corrente, convocado o Congresso Nacional para se reunir, extraordinariamente, no dia 10 de março proximo vindouro, afim de deliberar a respeito do veto opposto á resolução legislativa que fixou a despesa para o exercicio de 1922, nos termos do art. 86, § 1^o, do Regimento Interno, a primeira sessão preparatoria realizarse-ha no dia 5 do referido mez de março.

Secretaria da Camara dos Deputados, 11 de fevereiro de 1922. — Ernesto Alericim, director em exercicio.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 18 — Sessão ordinaria em 15 de fevereiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. A. WERNECK. SECRETARIO, DR. JOSÉ MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e o auditor A. Oliveira

uma servindo como ministro, foi a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:
Ns. 174 e 6.322, de janeiro e dezembro ultimos, pagamento de 1058 e réis 5:254\$900 a diversos, de diarias e fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:
De pagamento:
De 39:082\$970 a Silva Santos & Comp., 465\$850 a Floribella Bertholdo, 134\$992 a D. Annalina Mendonça de Carvalho Pereira, 516\$ a Constantino Domingues Marinha, 821\$100 a Estevão Borges Leal, 2:706\$300 a J. L. Costa & Comp., de gratificações e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De Francisco Ribeiro de Vasconcellos (3), encaminhados pelos officios numerados 1.024, 1.023 e 1.041, de março do anno passado, da Alfandega da Capital.

De D. Carmen Lima Cavallante, idem pelo officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 545, de outubro do anno passado.

O Tribunal considerou legal a concessão das isenções de que se trata.

De Coutinho & Comp., encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal no Pará, n. 97, de junho do anno passado. — Considerou-se legal a isenção, excluidos os artigos assinalados.

De Victor Senec, encaminhado pelo de n. 62, da Alfandega do Rio de Janeiro, de novembro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, visto tratar-se de material que tem similhança na produção nacional.

De Arlindo Guimarães & Comp., encaminhado pelo officio da Alfandega da Capital n. 2:675, de dezembro de 1920. — O Tribunal considerou illegal a isenção, pelo fundamento constante do parecer da 2ª directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. (27 e 53), 202 C, 330 C, 425, 419 C, 4.822 e 5.102, de dezembro do anno passado e janeiro do corrente anno, pagamento de 6:375\$266 a José Antonio de Figueiredo Rodrigues e outros; 949\$ a Luiz Borges de Freitas e outros; 20:752\$128 a Irmão Gomes e outros; 445\$230 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; 3:503\$ a Duarte Augusto de Figueiredo e outros; 407\$032 a Société Anonyme du Gaz; 948\$560 a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de fornecimentos, transportes, fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.170 e 4.315, de novembro e dezembro do anno passado, pagamento de 260:637\$680 a Prado Peixoto & Comp. e outros, e 312:627\$200 a Companhia Nacional de Navegação Costeira e outros, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 13, de janeiro passado, pagamento de 1:000\$ a Victor Viana e outros, de gratificação.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Avisos ns. 315 e 468, de janeiro e do corrente mez, pagamento de 1:712\$ a Luiz Macedo & Comp. e 52:394\$ a Amadeu Macedo & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:
Ns. 127 e 6.800, de dezembro e janeiro ultimos, pagamento de 75:665\$000 a Telles Irmãos & Comp. e outros e réis 179\$200 a Andrade Veiga & Comp. e outros, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:
De 425\$804 a Franklin Victorino de Souza, 416\$665 a D. Carolina Hoffmann de Desterro, 3:000\$ a Antonio João Loureiro Filho, 9:185\$ a Companhia Nacional Lloyd Brasileiro, 37:85\$621 a Eugenio Olegario Pereira, 590\$400 a Alice Maria de Aguiar e outros, 1:770\$ a Mendes Pinto & Comp., de fornecimentos e dividas de exercicios findos.

De distribuição de credito de 100\$ a Delegacia Fiscal no Thesouro Nacional em Santa Catharina, por conta da verba 31.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de credito.

Requerimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo o pagamento da quantia de 230\$, de fornecimento e passagens. — O Tribunal mandou que se devolva o processo ao Thesouro Nacional, para o fim de que trate o parecer.

Idem de José Saraiva, pedindo o pagamento, pela verba exercicios findos, da quantia de 109\$800. — Recusou-se registro á despeza, por estar classificado no exercicio de 1920, já encerrado.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 819, de dezembro do anno passado, distribuição do credito de réis 1:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade, por conta do que foi abortido, pelo decreto n. 14.943, de 12 de agosto do anno passado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.75, 155, 4.720, 5.235 e 5.262, de janeiro ultimo e dezembro do anno passado, pagamento de 800\$ á Companhia Cantareira e Vição Fluminense, 4:641\$070 a Antonio Dias Lima e outros, 1:348\$105 á Companhia do Gaz, 258\$650 á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 87\$396 á Companhia do Gaz, 250\$583 á mesma, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 430, do corrente mez, pagamento de 11:500\$988 a Belmiro Rodrigues & Comp. e outros, de fornecimentos.

N. 159, de janeiro ultimo, distribuição de credito de 25:458\$167 á Delegacia Fiscal do Estado do Pará, por conta da verba 41.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Avisos ns. 32, 261 e 275, de janeiro ultimo, pagamento de 39:150\$ a The Brazilian Coal Company, Limited, réis 125\$ a Hwa & Como. e 1:739\$200 a Francisco Leal & Comp. e outros, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 6.519, de dezembro do anno passado, distribuição do credito de réis 8:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 14.

N. 268, de janeiro ultimo, de réis 10:000\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 22.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:
De 350\$ a Ienacio Rangel de Marini Coutinho, 8:396\$300 a J. L. Costa & Comp., 842\$100 a João Francisco dos Santos, de fornecimentos e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Requerimento de J. L. Costa & Companhia, pedindo o pagamento da quantia de 106\$, de fornecimentos no anno passado. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De A. Chrysostomo & Carneiro, encaminhado pelo officio n. 47, de janeiro do anno passado, da Alfandega da Capital.

De Francisco Ribeiro de Vasconcellos (2), encaminhados pelos officios numerados 1.022 e 1.026, da Alfandega da Capital.

O Tribunal considerou legais as isenções solicitadas.

De D. Virginia Almeida Colaco Dias, encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 380, de setembro de 1919. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não constar o exame pericial a que se refere o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Da Embaixada Americana, junto ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 183, de dezembro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não terem sido preenchidas as formalidades de que trata o art. 6º do decreto numero 8.592, de 11 de março de 1914.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 77, 94, 201-C, 446, 4.752, de janeiro e dezembro do anno passado, pagamento de 10:543\$ aos empregados do Laboratorio Municipal, 31:163\$161 a Barbosa Albuquerque & Como. e outros, 200\$ a Trajano Rodrigues Pinhões, réis 31:795\$380 a Firmiro Fontes e Irmãos e 1:502\$512 á Companhia do Gaz, de fornecimentos, gratificações e alugucios de casas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 520, do corrente mez, pagamento de 40:490\$ a Leitão, Irmãos & Comp. e outros, por fornecimentos.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Avisos ns. 262, 277 e 310, de janeiro ultimo, pagamento de 102\$800 a Antonio Ferreira e outros, 12:780\$120 a Dias Garcia & Comp. e 18:112\$620 a Alfredo Dollabella Portella, de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 151, de janeiro ultimo, pagamento de 2:141\$900 a Villas Boas & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos a que allude o parecer.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 57 e 6.604, de janeiro ultimo e dezembro do anno passado, pagamento de 615\$ a João Grochowalsky e 6:903\$860 a José Vieira Goulart, de gratificações e fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 200\$ a Tancredo do Mesquita Lima, 752\$400 a Guilherme E. da Costa, 351:000\$ a Lanston Monotype Machine Company, 177\$600 a T. Almeida & Comp., 3:150\$ a Franklin Washington do Rosario, 150\$ a João Avelino da Costa, 443\$335 a José Maria Augusto Pinho, de fornecimentos de exercicios findos e gratificações.

De distribuição do credito de réis 1:153\$652 a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 31'.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e da distribuição do credito.

Pagamento, pela verba «Exercicios findos», da quantia de 315\$ a Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, de assignaturas de telephones. — Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4, 110, 293-C, 1.958 e 5.234, de janeiro ultimo e dezembro do anno passado, pagamento de 430\$ a Aristides Galvão Bueno e outros, 75\$600 a Companhia Estrada de Ferro Rêda Sul Mineira, 638\$ a Pragana & Comp., 8\$ a Manoel Gonçalves Cascão e 1:678\$722 a Companhia do Gaz, de fornecimentos e aluguel de predios no anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 284, de janeiro ultimo, pagamento de 11:000\$ a Isnard & Comp., de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 88 processos, sendo:

Com despacho do registro.....	74
Com despacho de recusa do registro.....	5
Isenções de direitos:	
Julgadas legais.....	4
Julgadas illegaes.....	5
Total.....	88

Acta n. 19 — Sessão ordinaria em 17 de fevereiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES: — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi ab' a a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 6.614, 121 e 158, de 31 de dezembro ultimo e 14 de janeiro findo,

pagamentos de 12\$, 164\$500 e 375\$ a diversos, de diarias e fornecimentos e indenização.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 150\$, a José da Silva Primo, réis 2:491\$936, a J. J. Monteiro de Paiva, 138\$666, a Antonia Maria da Silva, e outra, 139\$312, a José Bernardo de Oliveira, e de 381\$600 a Pedro Bezerra de Andrade, de dividas de exercicios findos, juros da emprestimo ao cofre de orphãos e gratificações;

De 229:682\$381 ao Mosteiro de São Bento, em virtude de sentença judicial;

De distribuição do credito de 58\$389 a Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 31'.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de credito.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, datado de 8 de junho ultimo. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Da mesma Casa de Caridade, datado de 17 de agosto do anno passado. — O Tribunal foi de parecer, que não pôde ser deferido o pedido, por se tratar de material que tem similar na produção nacional.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 20, de 12 de janeiro findo, distribuição do credito de 7.101:766\$800 a Directoria da Contabilidade da Guerra, por conta do documento n. 15.148, de 1 de dezembro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, avisos:

Ns. 1.065, 5.063, 1.457, 5.259, 5.335, 294, 347-C e 400, de 19 de outubro, 15, 24, 28 e 31 de dezembro ultimos, 26 e 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 258\$500, 328\$342, 85\$800, 44\$370, 213\$250, 62:285\$901, 300\$ e 70:991\$126 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações.

N. 3.666, de 20 de setembro ultimo, distribuição do credito de 244\$ a Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 16'.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 299, 327 e 450, de 28 de janeiro e 7 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 28:026\$, 59:367\$336 e réis 4:448\$080 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados e da distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, avisos:

Ns. 6.581, 176 e 623, de 31 de dezembro, 14 de janeiro e 15 de fevereiro do corrente anno, pagamentos 2:736\$000, 40:000\$ e 2:334\$516 a diversos, de fornecimentos, auxilio organentario e vencimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 150\$ a Manoel Corrêa Bandeira, 1:000\$ a Luiz José da Oliveira, 687\$096 a Oscar Paes Leme, 5\$740, papel, e réis 7\$820, ouro a Antonio Francisco de Castro, 28\$331 a Manoel Leon, 544\$500 a Augusto Soares, 555\$750 a Cleto Antonio de Oliveira, 150\$ a Jeronymo do Medeiros Rocha e de 5:500\$ a Muniz & Comp.,

de dividas de exercicios findos, restituições, gratificações, ajuda de custo e fornecimentos feitos á Imprensa Nacional.

De distribuição dos creditos de 18\$817, 1:390\$409, 705\$600, 1:403\$612, e réis 2:551\$935 ao Thesouro Nacional e de 1:156\$306 a Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta das verbas 5' letras A e B e 30'.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Pagamento de 1:850\$, a Carvalho Paes & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional. — Recusou-se registro á despesa, por não constar do processo a proposta que a determinou e que se acha indicada na factura.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 14, de 10 de janeiro findo, distribuição do credito de 90:000\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta do decreto n. 15.060, de 19 de outubro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.354, 4.961, 5.306, 19 e 105, de 2, 6 e 30 de dezembro ultimo, 4 e 12, de janeiro findo, pagamento de 1:000\$, 145\$831, 75\$, 30\$ e 300\$ a diversos, de fornecimentos, differença do vencimentos, serviços prestados e gratificações.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 12, de 19 de janeiro findo, pagamento de 7:669\$600 á Companhia Telephonica, de serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 314, 316, 442, 447, de 30 de janeiro e 7 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 1:143\$125, réis 2:268\$, 13:840\$ e 42:128\$034, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 65 e 492, de 14 de janeiro e 9 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 1:560\$ e 112\$903 a diversos, de fornecimentos e differença de vencimentos.

N. 6.559, de 31 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 900\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta do decreto n. 11.720, de 9 de março ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Processos do pagamento de 127\$ a Flo- duardo Pereira de Oliveira, de 271\$622, ouro, e 214\$797, papel, a Laport Irmãos & Comp., 846\$300 a José Vicente Ferreira, 50\$ a Augusto Seabra de Mello, 477\$ a Mendes Pinto & Comp., 12:854\$ a Bifano & Comp., e de 15:000\$ a Villas Boas & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições, gratificações, ajuda de custo e fornecimentos feitos á Imprensa Nacional e á Casa da Moeda.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Requerimentos da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e da The Western Telegraph Company, Ltd., datados de 9 de julho ultimo e 16 de janeiro do corrente anno, relativos á isenção de direitos, pretendida para diversos artigos e materias importados pelas requerentes. — O Tribunal considerou legais as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.467, 69, e 133, 1.461, 195-C, 74, 329-C, 340-C, e 499, de 26 de dezembro.

23, 20, 25, 28 e 30 de janeiro, 8 e 10 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 11:310\$, 430\$, 200\$, 28:891\$200, 100\$, 4:880\$ e 56:988\$ a diversos, de gratificações, fornecimentos, diferença de vencimentos e serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 309, 387, 336, de 30 de janeiro, 2 e 3 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 1:980\$, 44:580\$100 e 9:687\$380 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 177, 63, 123, de 14 de janeiro findo, pagamento de 4:448\$144, ouro, 305\$ e 100\$ a diversos, de auxilio orçamentario, diarias e gratificação.

N. 6.661, de 31 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 6:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 14^a.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamentos:

De 400\$ a Eneas Vieira Carneiro, 222\$700 a Augusto Alves de Oliveira, o 33:650\$400, a Silva Fantes & Comp., de ajuda de custo, gratificações e serviços prestados á Directoria do Patrimonio Nacional.

De distribuição de creditos:

De 171\$282 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 31^a: 17:348\$ á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, por conta do decreto n. 15.300, de 18 de janeiro findo e de 44\$440 ao Theatro Nacional, por conta da verba 29^a.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 439 e 93, de 10 de agosto e 8 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 40:800\$ á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, por conta do decreto n. 14.714, de 9 de março de 1921.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.862, 5.085, 1.462, 5.237 e 138, de 5 de outubro, 16, 21 e 27 de dezembro ultimos, e 13 de janeiro findo, pagamentos de 310\$, 4:500\$, 1:000\$ 2:500\$ e 283\$870 a diversos, de fornecimentos, subvenções e diferença de vencimentos;

N. 1.277, de 12 de novembro do anno passado, distribuição do credito de 145\$161 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 37^a.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 297 e 347, de 28 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 11:250\$ e 27:416\$711 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 20 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supra citada sessão foram julgados 97 processos, sendo:

Com despacho de registro..... 91
Com despacho de recusa de registro. 1
Referentes a isenção de direitos:

Julgadas legaes 4
Julgada illegal 1

Total 97

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

SESSÃO EXTRAORDINARIA DA SEGUNDA CAMARA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1922

Presidencia do Sr. desembargador Francelino Guimarães. Secretario, Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

Carta testemunhavel

N. 444—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; supplicante, Lauro Camargo Rangel; supplicado, o Juizo.—Rejeitadas as preliminares, sendo voto vencido o do Sr. desembargador Francelino quanto á competência do Dr. juiz a quo para verificação do balanço. Conhecem do recurso por estar devidamente instruido e negado provimento, contra o voto do Relator quanto á competência para a verificação do balanço.

Aggravo de petição

N. 7.422—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; Aggravante, Carlos dos Santos Pecanha; aggravados, os estabelecimentos Mestre & Blatgé.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.425—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Avelino Villas; aggravadado, Arthur Oscar Rangel.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.426—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Clementino Pereira Passos Cavalcante; aggravadado, Wanda Nedzusiak Cavalcante.—Não conheceram do aggravo por não ser caso delle, unanimemente.

N. 7.431—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; 1^a aggravante, Ailton Cardoso de Gouvêa; 2^a aggravante, Walter & Companhia; aggravados. Os mesmos.—Negaram provimento no primeiro aggravo e não conheceram do 2^o, por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 7.432—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Ricardo Velga; aggravadado, Antonio Eugenio Richard Junior.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.438—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Joaquim Gonçalves dos Santos, inventariante do espólio de Adelaide Gonçalves dos Santos; aggravadado, Dr. Mario Penna da Rocha.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.439—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Banco Francez e Italiano; aggravadado, Nordskog & Companhia.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.442—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, José Lopes, inventariante do espólio de D. Custadia Josepha Muricy Boaventura; aggravadado, João José Baptista.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 445—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Aggraves de petição

N. 7.444—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.452—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.454—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.461 Relator, o Sr., desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.462—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 446.

Aggraves de petição

Ns. 7.456, 7.469, 7.470, 7.471, 7.472, 7.473, 7.476, 7.477 e 7.481.

Embargos de declaração

N. 7.359.

PUBLICAÇÃO

Aggraves de petição

Ns. 7.421 e 7.425.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio á rua São Januario n. 275, pertencente aos filhos do finado João de Souza Martins.

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor, em exercicio na 2^a Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, em seguida á audiencia do dia 7 de março, que se realiza ás 13 horas, na sede deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico preço de venda e arrematação a quem maior offerta fizer acima de réis 18:000\$, já abatidos 10 %, o predio á rua S. Januario n. 275, antigo 235, medindo 8m,09 de largura por 7m,16 de extensão, o corpo principal; um puxado em seguida com 5m,00 de largura por 7m,20 de comprimento. Divide-se em duas salas, tres quartos, cozinha e privada, construção moderna, de uma vez de tijolos, edificado em terreno que mede 22m,45 de largura por 43m,30 de comprimento, indo á praça por 18:000\$ O predio acima descripto pertence a dona Ruth Martins da Silva, casada com Jorge da Silva, e a seu irmão Manoel de Souza Martins, menor tutelado de Antonio Sampaio Ribeiro, filho do finado João de Souza Martins, indo a esta praça por acôrdo dos interessados e do Dr. 2^o curador de Orphãos, correndo, porém, por conta do arrematante o imposto do laudemio, so a elle for sujeito o respectivo terreno. A venda realiza-se a dinheiro de contado, que será depositado na Caixa Economica, para posterior destino, ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 do fevereiro de 1922. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrevivo, o subscrovi. Abelardo Bueno de Carvalho. (Estava sellado.) Está conforme. — Vital Bacellar, escrevente juramentado. (1.144)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Sociedade Anonyma Fonseca Machado

AVISO AOS CREDORES

O escrevivo communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Fon-

seca Machado, que acham-se em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quando a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.110).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Carvalho Junior & Comp. AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Carvalho Junior & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 22 do corrente ás 13 horas. Rio, 4 de fevereiro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (760).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. J. de Oliveira

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 17 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 23 de fevereiro ás 13 horas no Forum á rua dos Invalidos n. 452. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, João Baptista Netto, oservente juramentado. (1.115).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Henrique de Souza & Comp.

AVISOS AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Henrique de Souza & Comp., estabelecidos á rua Urano n. 20, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Henrique Pinto da Silva, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Henrique de Souza & Comp., estabelecidos á rua Urano numero 20, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 14 de fevereiro de 1922 ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 1 de janeiro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Ferreira Souto & Comp., residentes á rua Fonseca Telles ns. 18, a 30, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 14 de março de 1922 ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 452, toda nos ter-

mos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragrafos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1922. Eu, Antonio Ballo de Paula Araújo, oservente juramentado, o subscrivi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (1.159).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Henrique de Souza & Comp. AVISO AOS CREDORES

Ferreira, Souto & Comp., syndicos da fallencia de Henrique de Souza & Comp., estabelecidos na rua Urano n. 20, na estação de Ramos, avisam aos Srs. credores e demais interessados estar á sua disposição diariamente, das 8 ás 9 horas, em seu estabelecimento, á rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, afim de prestarem quaesquer esclarecimentos e receber as declarações de créditos, que deverão ser apresentadas até o dia 4 de março proximo futuro. Outrossim, avisam que as publicações referentes á esta fallencia serão feitas no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. — Ferreira, Souto & Comp. (1.159).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias

O Dr. José Linhares, juiz em exercicio da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Fico saber aos que este edital de citação com o prazo de 20 dias virem, ou della conhecimento tenham, que em audiência desta Juizo de 16 do corrente Manoel Joaquim da Rocha e Manoel Antonio de Siqueira, na acção do esbulho que movem á Manoel Coelho Pereira e sua mulher D. Luzia Pereira ou Luiza Pereira o Anyisio Nunes Cardoso e sua mulher D. Branca Roza Castanheira Cardoso requereram editaes de citação do dito Anyisio Nunes Cardoso que não foi tambem citado, como os outros (e cujas citações foram accusadas e perpetuadas), por não ter sido encontrado e se achar antes, e sendo-lhe deferido, por este cite e chamo o dito Anyisio Nunes Cardoso e o intimo para sciencia de reintegração de posse de que trata a petição inicial, neste transcripta, com o prazo de 20 dias, e para, findo o dito prazo, a 1ª audiência deste Juizo, vir ver com os demais réos, assignar-se-lhes prazo legal para embargos ou defesa, sob pena de revelia, ficando desde já citados e intimados para todos os demais termos e actos do processo até sentença e final excepção, sob a mesma pena e sciencias de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas feiras ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152, sendo no actual periodo das férias somente ás quintas feiras, ás mesmas horas e lugar. Petição inicial: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. — Manoel Joaquim da Rocha e Manoel Antonio de Siqueira, este representado pelo primeiro que é seu procurador, estabelecido com negocio de botegum na rua de Catumbi n. 1, vem expor a V. Ex. os factos seguintes: Ao segundo supplicante, representado pelo primeiro foi transferido o contrato de arrendamento do predio acima alludido, o qual era

occupado em uma parte por um botegum, sendo na outra estabelecida uma leiteria de propriedade de Manoel Coelho Pereira, em virtude da sublocação a esta feita, pelo primitivo arrendatario cedente, por prazo indeterminado e mediante o aluguel mensal de 250\$000. De posse do predio, o segundo supplicante constituiu com seu procurador, uma sociedade commercial, em meados de janeiro proximo passado, cujos papeis ainda não estão completamente legalizados, para a exploração do negocio de botegum, na parte do predio então occupada pelo mesmo negocio e que fica na esquina das ruas de Catumbi e Frei Caneca, respeitando porém, a parte locada a Manoel Coelho Pereira, dono da alludida leiteria. Uma vez estabelecido o seu negocio fizeram os supplicantes montar, dentro da area de que dispunham, uma machina de moer canna, com os apetrechos necessarios, um motor electrico para movimentar a moenda de canna, com a respectiva installação electrica, e collocando na linha divisoria dos dois negocios, á quem da antiga parede alli existente um balcão de madeira, guarnecido de azulejos, e, na parte superior do balcão, de um metro de altura, acima deste, uma divisão de madeira, que servia de para-visia. Achavam-se os supplicantes na posse mansa e pacifica de seu negocio e de tudo quanto lá se encontrava, quando, hontem, cerca das 7 horas da noite, varios individuos desclassificados, chefiados pelo nome Anyisio Nunes Cardoso, advogado ou solicitador de Manoel Coelho Pereira, dono da leiteria, nesta penetram e á ordem dada pelo seu chefe e na presença de Manoel Coelho Pereira, do marreta em punho, deram inicio á obra mais indigna e repugnante possivel, qual a de, em plena Capital da Republica, destruírem o balcão lá existente, a divisão de madeira, o motor de electricidade, que ficou completamente inutilizado, bem como a propria machina de moer canna e as installações electricas, além de partirem centenas de garrafas de cerveja, tudo arrazando e devastando, dando deploravel espectáculo de vandalismo, que levou ao local a presença de populares, visinhos e curiosos, para mais de seiscentas pessoas, que ali permaneceram horas e horas, commentando os factos selvagens apontados, que muito depõem contra os nossos fóros de cidade policada. Não tendo a policia do 9º districto policial, effectuada a prisão em flagrante, dos delinquentes, contudo foram elles apontados logo após o facto, como autores e executores do crime, pelo que o commissario do dia os conduziu áquella delegacia, onde foi aberto o competente inquerito, tendo sido hontem mesmo inqueridas varias testemunhas que declararam serem os criminosos os individuos Anyisio Nunes Cardoso, Aurelio Alves, Francisco Macedo Costa e Manoel Coelho Pereira, o dono da leiteria, justamente os que foram levados á presença da autoridade. E, como com esses actos criminosos, que privaram os supplicantes da posse de seus bens e do exercicio pacifico do seu commercio, constituam o esbulho da mesma posse, querem os supplicantes de servir no remedio possessorio, quer o interdito recuperandas possessionis ou acção de força nova espoliativa, nos termos do art. 499, doCodigo Civil. O facto de se acharem os supplicantes afastados do seu negocio, no momento

Ho esbulho, os inhibiu de lançar mão da providencia aconselhada no art. 502 do Codigo Civil, qual a de manterem-se por acto de legitima defesa da posse ou desforço immediato. Requerem, pois, os supplicantes, que V. Ex. se digne mandar reintegrar os supplicantes na posse esbulhada de seus bens e commercio, sem que sejam ouvidos os autores do esbulho, de conformidade com o art. 506, do citado Codigo, condemnados afinal os autores do esbulho a indemnizarem os prejuizos soffridos com o acto criminoso praticado, comprehendidos as perdas e damnos que soffreram e continuam a soffrir com a paralyzação do movimento do seu genero de commercio, ordenando, outrossim, que se opere a reintegração, á custa do esbulhador, Manoel Coelho Pereira, no lugar do esbulho, ainda de accordo com o art. 503, do Codigo Civil. Esperam os supplicantes que V. Ex. ordene a expedição do mandado contra Manoel Coelho Pereira e sua mulher, donos que são da letteria, responsáveis pelo esbulho praticado a portas a dentro de seu estabelecimento, na presença delles, e na de seu advogado, Anyzio Nunes Cardoso, que chefieou e executou também a scena de barbaria, contra quem igualmente deverá ser expedido mandado. Os supplicantes avaliam os prejuizos soffridos com a destruição de seus bens, bem como as perdas e damnos causados em 8:000\$. Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 8 do Fevereiro de 1922. — Alfredo Machado Guimarães Filho, advogado. Em tempo: Deixam de juntar os impostos em nome dos supplicantes por não terem podido ainda fazel-o, dada a exiguidade do tempo em que se acham estabelecidos. Juntam, porém, os ultimos impostos pagos pelos anteriores proprietarios do negocio, hoje explorado pelos supplicantes, bem como o recibo da Prefeitura, por onde se vê que os supplicantes já providenciaram para a transferencia da firma. (Documentos que acompanham.) *Ea et supra.* — Alfredo Machado Guimarães Filho. (Estava sellada.) Despacho: D. A. justifica-se. Rio, 8 de fevereiro de 1922. Sampaio Vianna. E para que chegue a no-veia ao dito supplicado Anyzio Nunes Cardoso, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1922. Eu, Antonio Rello de Paula Araújo, escrivão interino, o subcrevi. — José Linhares. — Rio, 20 de fevereiro de 1922. — Antonio Rello de Paula Araújo. (1.156)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação aos credores de J. J. Amorim Silva, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que está subcrevi, se processam os autos de concordata preventiva requerida por J. J. Amorim Silva, nos quaes, por parte deste, lhe foi dirigida uma petição pedindo a homologação de uma concordata preventiva, que propõe a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo essa petição deferida e ouvido o

Dr. curador das massas fallidas, foi proferido o despacho seguinte: Nomeio commissarios Deutsch Sudamerikanische Bank, o Dr. A. H. de Souza Bandeira e Schuster Ehrlick & Comp., marcado o dia 2 de março do corrente anno, ás 14 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter logar a reunião dos credores. Expeçam-se os editaes. Rio, 10 de fevereiro de 1922. — Francisco Alvim. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores de J. J. Amorim Silva, para sciencia da proposta que o mesmo lhes faz, de pagar, por saldo de seus creditos 21 % em tres rateios de 7 % cada um, respectivamente nos prazos de 12, 18 e 24 mezes, a contar da data da homologação da concordata, e apresentaram as contestações que entenderem; bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no Forum á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 2 de março do corrente anno, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de fevereiro de 1922. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subcrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (929)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Concordata de Julio Böhm & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communicou aos credores da concordata de Julio Böhm & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 8 de março, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (1.160)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação á Oldemar Lacerda, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da 5ª Pretoria Cível nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, que Oldemar Lacerda fica citado pelo presente edital, para na primeira audiencia deste Juizo, que funciona á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, e cujas audiencias tem logar ás doze horas, nas terças e sextas-feiras, para ver-se-lhe assignar o prazo de quarenta e oito horas, dentro das quaes deverá entregar os bens do que é depositario, sob as penas da lei. Pelo que fica o referido Oldemar Lacerda intimado para o fim referido, á requerimento de Moreira Mesquita, visto se achar em logar incerto e não sabido, conforme ficou provado em justificação respectiva. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e oito de janeiro de mil-novecentos e vinte e dous. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subcrevi. — Sylvio Martins Teixeira. (1.140)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com os negociantes Rios & Companhia, José Ignacio Coelho & Companhia e E. Barros & Companhia, para o fornecimento de — «Artigos de fardamento», cujas propostas foram apresentadas em sessão da Comissão Permanente de Compras da Guerra, realizada a dous do mez de fevereiro corrente.

Aos dezésse dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e dous, compareceram nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra os negociantes Rios & Companhia, José Ignacio Coelho & Companhia e E. Barros & Companhia, estabelecidos nesta Capital Federal, afim de assignarem o presente «Termo de Contracto», para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada em dous pela Comissão Permanente de Compras da Guerra e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho do dez, exarado a folhas dezoito do processo da Primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, numero trezentos e oitenta e oito, do nove, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor general Americo de Andrade Almeida, director geral de Intendencia da Guerra, constantes do despacho exarado no alludido processo, ainda a dez, tudo do mez corrente, e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Rios & Companhia, quinhentos pares de botinas de couro (Kal-chrome), preto, inteiriças, para alumnos da Escola Militar, a dezeseito mil réis, cada par, no valor de oito contos e quinhentos mil réis (\$8:500\$); com José Ignacio Coelho & Companhia, dez mil pares de perneiras de sola preta, a onze mil cento e cincoenta réis, cada par, na importancia de cento e onze contos e quinhentos mil réis (111:500\$), e com E. Barros & Companhia, sessenta mil pares de borzeguins de couro (Kal-chrome), preto, a quinze mil oitocentos e sessenta réis cada par, no total de novecentos e cinquenta e um contos e seiscentos mil réis (951:600\$), importando, todos os grupos dos artigos do presente «Termo de contracto» em mil setenta e um contos e seiscentos mil réis (1.071:600\$000).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente termo de contracto serão de superior qualidade e iguaes aos tipos adoptados e existentes nesta repartição, correndo as despesas das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — Os prazos para as entregas de todos os artigos constantes do presente termo de contracto são, no maximo, os seguintes: de quatro mezes para as perneiras e os borzeguins, e de dous mezes, para as botinas inteiriças, podendo os alludidos prazos ser prorogados a juizo do senhor ministro da Guerra, e registro do Tribunal de Contas, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Os negociantes Rios & Companhia, José Ignacio Coelho & Compa-

nhia e E. Barros & Companhia. ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste termo de contracto, os recibos das caucões: de um conto de réis (1:000\$), oito contos e setenta e cinco mil réis (8:075\$) e cincoenta contos e oitenta mil réis (50:080\$), feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste termo de contracto, sendo a primeira caução calculada em um conto de réis, por não ser admissivel, em hypothese alguma, caução inferior a essa quantia e as duas ultimas caucões, avaliadas, cada uma, em dez por cento até a quantia de cincoenta contos de réis e mais em cinco por cento sobre o excesso de cincoenta contos de réis, visto o fornecimento a ser effectuado pelas duas ultimas firmas commerciaes elevar-se á quantia superior a cincoenta contos de réis, tudo de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra numero cento e sessenta e nove, do vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragraphos quarto e terceiro, só podendo essas caucões ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuaes e após autorização do Tribunal de Contas, mediante prova da execução ou rescisão legal do contracto. As caucões, feitas anteriormente á concorrência, para garantir as assignaturas deste «Termo de contracto», serão restituídas, depois de assignado pelas firmas contractantes e approved pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos depois de approved pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no parágrafo sexto, letra a do artigo primeiro do regulamento para o serviço da Intendencia da Guerra, approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e oitenta e cinco, de um de outubro do anno de mil novecentos e vinte, mandando observar á vista do decreto numero quinze mil e noventa e tres, de tres de novembro de mil novecentos e vinte e um.

Setima — As despesas com a aquisição dos artigos de que trata este contracto, serão satisfeitas na forma do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro do corrente anno, sendo classificadas na — consignação — Material — Fardamento, equipamento e arreios — e sub-consignações — Fardamento, calçado, etc.

Oitava — Todos os pares de botinas inteiriças, de borzequins e de perneiras, serão da materia prima de superior qualidade, sendo que as numerações das botinas inteiriças, dos borzequins e das perneiras, serão préviamente discriminadas por esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, no acto do fabrico, que será fiscalizado por uma comissão designada pelo senhor general director geral de Intendencia da Guerra.

Nona — Todo e qualquer par de botinas inteiriças, de borzequins e de perneiras, que forem rejeitados pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se acharem de accordo com os typos adoptados, serão considerados não fornecidos, devendo ser substituidos den-

tro de um novo prazo que fôr combinado.

Decima — Todos os pares de botinas inteiriças e de borzequins, constantes do presente termo de contracto são palmilhados pelo processo Goodyear e impermeabilizados, de accordo com o systema adoptado.

Undecima — Os negociantes Rios & Companhia, José Ignacio Coelho & Companhia e E. Barros & Companhia, signatarios deste termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o Sr. ministro da Guerra e acquiescencia do Tribunal de Contas; e, si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Duodecima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula undecima: Fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grôves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outra circunstancia fora deles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Decima terceira — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos da allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando, previamente, com a respectiva multa, antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis.

Decima quarta — As facturas para o pagamento dos artigos deste termo de contracto serão apresentadas em quatro vias devidamente selladas de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra para fins de pagamento, que será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Decima quinta — Os negociantes Rios & Companhia, José Ignacio Coelho & Companhia e E. Barros & Companhia ficam obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente termo de contracto, as quantias de: dezto mil réis (18\$000); duzentos e vinte e quatro mil réis (224\$000); e um conto novecentos e quatro mil réis (1:004\$000), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes ás importancias do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor general director geral de Intendencia da Guerra lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os negociantes Rios & Companhia,

José Ignacio Coelho & Companhia e E. Barros & Companhia. E eu, major intendente da Guerra, Arnaldo Damasceno Vieira, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra, da Directoria Geral da Intendencia da Guerra, o subsecrevi. Sobre quatorze estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de dois contos cento e quarenta e seis mil réis (2:146\$000), correspondentes e proporcionaes ao valor total do fornecimento a ser effectuado por cada uma das firmas commerciaes, estão a data de dezesete do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e dois e a assignatura do senhog general Americo de Andrade Almada, director geral de Intendencia da Guerra. Mais abaixo das referidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: E. Barros & Companhia, José Ignacio Coelho & Companhia e Rios & Companhia, Confere com o original. — Major Intendente da Guerra, Arnaldo Damasceno Vieira.

Nota — Declara-se que os negociantes E. Barros & Companhia, José Ignacio Coelho & Companhia e Rios & Companhia, antes de assignarem o presente termo de contracto, exhibiram os recibos das caucões de que trata a clausula quarta do mesmo documento. — Major Arnaldo Damasceno Vieira.

2ª Sub-directoria — Empenho n. 54 — Fica empenhada a quantia de 1.071:690\$ á conta do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Material — Fardamento, equipamento e arreios — Fardamento e calçado, para o actual exercicio, restando o saldo de 8.526:413\$500. Em 10 de fevereiro de 1922. — Carlos Lage Sayão, 2º official. Visto. — Petra, sub-director.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica desceu no dia de Petropolis, afim de assistir aos exercicios de artilharia da 1ª divisão naval, que se achava em manobras.

S. Ex. chegou á estação do Praia Formosa pouco depois das 9 horas em carro especial ligado ao trem da carreira, tendo viajado no mesmo carro o Sr. doutor Homero Baptista, ministro da Fazenda, e os officiaes de seu estado-maior capitão de corveta Nobrega Moreira e capitão-tenente José Maria Neiva.

Na estação grande numero de pessoas apresentaram cumprimentos a S. Ex., entre outros os Srs. ministros da Justiça, das Relações Exteriores, da Viação, da Marinha e da Guerra, prefeito municipal e chefe de Policia da Capital, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciario, muitos officiaes generaes, commandantes e officialidade de corpos da guarnição, membros das Casas Civil e Militar da Presidencia, commandante e officialidade da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, representantes do alto funcionalismo publico, de varias associações de classe e da imprensa diaria.

Uma companhia de guerra do 1º regimento de infantaria, com bandeira e musica, prestou a S. Ex., por occasião do seu desembarque, as honras devidas.

Após os cumprimentos, o Sr. Presidente da Republica dirigiu-se, em auto-

movel, acompanhado dos Srs. ministro da Marinha e do chefe e do sub-chefe do seu Estado-Maior, para o Arsenal de Marinha, onde o aguardavam os senhores almirante Helleno Pereira, inspector do Arsenal, seus ajudantes e varias outras autoridades navaes, officiaes generaes e varias outras pessoas.

Prestou ali as continencias devidas uma companhia de guerra do Batalhão Naval.

Depois de pequeno descanso, S. Ex. e demais membros de sua comitiva embarcaram no bote *Tenente Rosa* para bordo do encouraçado *Minas Geraes*, tendo, nesta occasião, os navios da esquadra furtos no porto, dado as salvas da ordenança.

No encouraçado *Minas Geraes*, foi o Presidente da Republica recebido com as honras da pragmatica pelos Srs. almirante chefe do Estado-Maior da Armada, almirante commandante da divisão de encouraçados, capitão de mar e guerra commandante do referido encouraçado e respectiva officialidade.

Entre muitas outras pessoas que faziam parte da comitiva do chefe do Estado, a bordo do *Minas Geraes*, achavam-se os Srs. deputados Octavio Mangabeira, Armando Burlamaqui, Palmeira Ripper e Pessoa de Queiroz; general Hastimphilo de Moura, general Celestino Alves Bastos, chefe do Estado-Maior do Exército; general Neiva do Figueiredo; e os officiaes do Estado-Maior da Presidencia da Republica.

Logo depois, o encouraçado *Minas Geraes* fez-se ao mar, de onde regressou terminados os exercicios, cerca de 21 horas.

O Sr. Presidente da Republica desembarcou no Arsenal de Marinha a essa hora, com os demais membros de sua comitiva, seguindo para o Palácio do Catete, e momentos depois para a estação de Praia Formosa, onde, em trem especial que sahiu daquela estação ás 21 horas e 45 minutos, regressou á Petropolis.

No Arsenal de Marinha, como na gare de Praia Formosa, grande foi o numero de pessoas que aguardavam o chefe do Estado.

Tanto no seu desembarque naquelle Arsenal como no seu embarque na referida estação, foram-lhe prestadas as devidas continencias pelas forças militares.

Collegio Militar do Rio de Janeiro — Deverão comparecer hoje, quarta-feira, 22 do corrente, ás 10 horas, neste Collegio, os candidatos á matricula na Escola Militar, (abaixo mencionados, afim de fazerem as seguintes provas:

Algebra (oral) — Alfredo Garcia da Rosa, Alberto Ribeiro Paes, Alvaro Ornellas de Souza, Celestino Delgado, Carlos Hannequin Dantas, Francisco Lucio da Costa, Flavio Duncan Lima Rodrigues, Hermogenes Rodrigues Peixoto, Joaquim Xavier de Barros Camara, Mario Ribeiro dos Santos, Reynaldo Ramos Saldanha da Gama e Waldemar Cordeiro Kitzinger.

Arithmetica (oral) — Emilio Galois Filho, Francisco do Araujo Machado, José de Brito Carmello, James Leinhardt Kobler, Mario Poppe da Figueiredo, Paulo Francisco Torres, Ruy Lemos Barbiere, Rubens Ribeiro dos Santos, Silvestre Vianna, Togo Paulo Vianna Foulouira, Ubiratan Carneiro, Waldemar

Milten e Leopoldo Francisco Ortiz da Silva.

Aviso — O ponto oral para mathematica será dado ás 8 horas, na Secretaria. Realizam-se, amanhã, quinta-feira, 23 do corrente, os seguintes exames:

Topographia (oral) — As 10 horas, para o alumno n. 71.

Topographia (scripto) — As 11 horas, para o alumno n. 453.

Aviso — Devem comparecer com urgencia á Secretaria deste Collegio, os seguintes alumnos ns. 211 e 232. — *Agrícola Bethlehem*, secretario.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 21 até 18 horas do dia 22:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo — Bom com nebulosidade variavel; chuvas e trovoadas locais passageiras.

Temperatura — Ainda mais elevada.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo — Bom com nebulosidade variavel; chuvas e trovoadas locais passageiras.

Temperatura — Ainda mais elevada.

Synopse do tempo occorrido:
No Distrito Federal (até 15 horas do dia 21) — De accordo com a previsão feita, o tempo foi bom de dia com alguma nebulosidade e ameaçador á tardinha e parte da noite, quando foram registradas chuvas e trovoadas locais, que das 19h.55m. ás 20h.30m. foram mais fortes. Hoje á tarde foram observadas formações typicas de trovoadas á NE. A temperatura embora ainda se mantivesse elevada, declinou, principalmente de dia; a maxima foi registrada ás 11h.40m. com 30° e a minima á 0h.20m. com 23°. Os ventos foram normaes, tendo a briza começado a soprar, ás 11h.25m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 21) — **Zona Norte** — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não é feita a synopse desta zona. **Zona Centro** — Tempo em geral, instavel, salvo em Santa Catharina em que foi bom. A temperatura foi estavel. Choveu e trovejou em alguns pontos de S. Paulo. Do Rio Grande do Sul não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Estação de aguas — Em Araxá o tempo esteve instavel com a temperatura estavel. Choveu e trovejou hontem, nessa estação e a sua maxima registrou-se com 27°. De Caxambu, Passa Quatro e Poços de Caldas não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Maiores temperaturas — 37° em Xerém e 35° em Rio d'Ouro e Tingua.

Maiores chuvas recolhidas no dia 21 — 42mm em Araguary e 30mm em Araxá.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas na Bahia; chão e tranquillo; nos outros pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Há mais de 15 dias: Escada e Goyanna.

Dados aerologicos — Briza até 200m. de altura com a velocidade maxima de 7m., seguindo-se corrente do Norte até 6.100m. com a velocidade maxima de 16m. Desta altitude o balão desapareceu por effeito da distancia horizontal de 15 kilometros e meio.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 120ª loteria do plano 360, 22ª extracção do anno de 1922, realizada em 21 de fevereiro de 1922, em

beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

89.037.....	100\$000
54.127.....	100\$000
21.031.....	200\$000
109.871.....	100\$000
83.109.....	20.000\$000
107.429.....	200\$000
110.504.....	100\$000
60.848.....	100\$000
32.578.....	100\$000
11.458.....	100\$000
69.206.....	100\$000
110.170.....	100\$000
20.417.....	200\$000
77.625.....	100\$000
24.878.....	200\$000
25.116.....	100\$000
55.062.....	500\$000
93.095.....	100\$000
102.651.....	1.000\$000
14.852.....	100\$000
11.452.....	100\$000
3.374.....	100\$000
95.741.....	100\$000
34.914.....	200\$000
10.561.....	100\$000
69.734.....	1.500\$000
15.055.....	100\$000
9.412.....	200\$000
72.066.....	100\$000
43.844.....	100\$000
95.530.....	500\$000
64.051.....	200\$000
49.787.....	100\$000
57.212.....	200\$000
6.552.....	100\$000
40.675.....	500\$000
96.881.....	100\$000
24.340.....	200\$000
2.210.....	200\$000
23.811.....	100\$000
66.673.....	100\$000
29.680.....	500\$000
97.955.....	100\$000
14.673.....	100\$000
113.141.....	100\$000
7.020.....	1.000\$000
78.439.....	100\$000
60.539.....	100\$000
98.629.....	100\$000
23.170.....	100\$000
58.214.....	200\$000
95.343.....	200\$000
20.432.....	100\$000
91.270.....	100\$000
71.065.....	100\$000
42.882.....	2.000\$000
28.101.....	200\$000
68.504.....	100\$000
71.429.....	100\$000
113.681.....	100\$000
102.498.....	200\$000
98.467.....	100\$000

Aproximações	
83.108 e 83.110.....	300\$000
42.881 e 42.883.....	200\$000
69.733 e 69.735.....	100\$000

Dezenas	
83.101 a 83.110.....	40\$000
42.881 a 42.890.....	30\$000
69.731 a 69.740.....	20\$000

Centenas	
83.101 a 83.200.....	10\$000
42.801 a 42.900.....	6\$000
69.701 a 69.800.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 9 teem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuarla.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de fevereiro de 1922

Zona norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona, devido a falta de despachos telegraphicos, entretanto pelos poucas telegrammas recebidos, sabemos que o tempo está incerto em partes do Maranhão, Ceará e Sergipe.

Zona centro — Tempo em geral, bom, tendo hontem, chovido e trovejado em Minas Geraes e Matto Grosso. Hoje chuviscou em partes de Minas Geraes.

Zona sul — Tempo bom. Chuvou e trovejou hontem, em toda esta zona. Temperatura em geral, estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de fevereiro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	760.3	25.5	—	C	0	10	Tranquillo.	I. (ag. manhã)	30.0	22.0	17.7	Ag. pm.
Barra do Corda (X)...	59.9	30.0	—	SE	3	5	—	B.	31.0	22.0		
Fortaleza.....	61.5	27.0	-2.0	S	2	4	Vagas.	B. (ch. manhã)	30.0	27.0		
Quixerabomim (X)...	60.8	28.0	-1.0	SE	2	9	Tranquillo.	I.	31.0	26.0		
Natal	60.9	27.0	—	NNE	2	9	Tranquillo.	I.	30.0	24.0	—	T. pm.
Parahyba (X).....	60.5	20.0	-4.0	NE	2	9	—	I. —	27.5	19.0	0.4	C. pm.
Recife	60.0	24.0	-2.0	C	0	6	—	B.	30.0	22.0	—	T. r. pm.
Pão de Assucar (X)...	58.5	23.0	1.0	C	0	7	—	I. (o. manhã).	27.0	26.0	0.1	Ch. am. t. pm.
Aracajú (X).....	60.2	22.0	0.0	E	2	9	—	I. (o. manhã)	26.0	17.0	—	C. t. pm.
Bahia	64.0	18.0	-1.0	NE	2	10	—	I.	25.0	18.0	25.6	C. pm.
Caculé (X).....	60.0	22.0	-2.0	C	0	10	—	I.	29.0	19.0	10.0	C. am. pm.
Jamari (X).....	62.3	28.0	0.5	N	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	32.0	24.0		
Beilo Horizonte.....	58.0	39.0	5.2	N	4	3	Tranquillo.	B. (b. manhã).	30.4	22.4	—	R. pm.
Theophilo Ottoni....	60.1	28.0	2.0	NE	4	5	—	B. (b. manhã).	31.0	23.0	—	R. pm.
Uberaba	59.2	26.0	1.0	C	0	7	—	I.	28.0	18.0		
Caxambu	63.5	22.5	-1.0	NE	2	8	—	I.	29.5	19.0	—	R. pm.
Fozes de Caldas....	58.0	25.0	3.0	C	0	2	—	B.	32.0	18.0	—	T. pm.
Goyaz	57.1	28.0	0.0	NE	5	5	Pqs. vagas.	B. v.	29.0	24.0	—	V. am. pm.
Santa Luzia (X).....	57.5	23.0	-0.5	N	4	8	—	I.	27.5	18.5	—	Ch. t. r. pm.
Cuyabá (X).....	58.5	23.0	-1.0	NE	3	7	—	I.	29.0	18.5	0.2	Ch. pm.
Corumbá (X).....	58.0	29.0	0.0	N	3	6	Vagas.	B. (b. manhã).	34.0	22.0		
Victoria	56.5	27.0	0.0	NW	1	7	Tranquillo.	I.	29.0	18.8	—	R. mp.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	58.3	21.0	-2.0	W	2	7	—	I.	25.0	17.0	—	C. t. pm.
Campos	55.7	26.5	0.3	C	0	2	Tranquillo.	B.	28.1	25.2	—	C. am. pm.
Friburgo	56.5	21.0	-6.0	NW	1	2	—	B. (b. manhã)	29.0	23.0	—	C. t. v. am.
Petropolis	58.5	22.0	—	SE	2	0	—	B. (o. b. man.)	27.0	16.0		
Rezende	53.9	27.0	3.0	W	5							
Cabo Frio	56.7	20.0	—	C	0							

Estado do céo em decimos de céo encoberto. 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; g, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido	—	34.8	22.9	Tijuca	0/0	34.5	21.5
Bangu (X)	—	—	—	Gavêa (X)	—	—	—
Niteroi	0.0	32.6	22.3	Corcovado — Temperatura do ar:	—	—	—
Engenheiro de Dentro	0.0	35.1	20.9	Deodoro	0.0	35.6	22.6
Petropolis	0.0	33.3	20.7				
Encaixado	0.0	33.1	24.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim — Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de fevereiro de 1922

Zona norte — Devido a deficiência do serviço telegraphico, não é feita a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo instavel e temperatura estavel. Chuvas e trovoadas geraes.

Zona sul — Tempo em geral instavel, salvo em Santa Catharina em que foi bom. A temperatura foi estavel. Choveu e trovejou em alguns pontos de S. Paulo. Do Rio Grande do Sul não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de fevereiro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	760.8	29.0	—	NE	3	6	Chão.	B.	31.0	24.0	—	Ch. am. r. pm.
Pão de Assucar (X).												
Aracajú.....	61.9	27.5	—	E	3	5	Vagas.	B. (c. manhã)	29.1	23.9	8.1	
Bahia.....	60.4	25.0	—	E	2	9	Pqs. vagas.	I. (c. manhã)	28.0	24.0	5.3	Ch. pm.
Caetité.....	60.3	22.0	—	SE	2	9	—	I.	—	16.0	0.1	
Januária (X).....												
Bello Horizonte.....	60.7	22.0	2.0	E	3	9	—	I.	28.5	17.0		
Theophilo Otoni...	61.0	25.0	1.0	C	0	5	—	B.	31.0	21.0		
Uberaba.....	59.5	21.0	-2.0	NE	1	10	—	I. (ch. manhã)	27.0	20.0	4.2	C. r. pm.
Caxambu (X).....												
Poços de Caldas (X)												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia	56.0	22.0	—	WSW	4	6	—	B.	29.0	14.0	17.0	C. am.
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	55.5	24.0	1.0	SW	2	10	—	I. (l. manhã)	34.0	22.0	7.0	C. pm
Victoria.....	62.8	28.0	0.0	NE	1	2	Tranquillo.	B.	33.0	25.5		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	60.0	26.9	-3.6	C	0	3	Chão.	B. (b. manhã)	34.1	22.7	12.8	C. t. r. pm.
Campos.....	61.1	27.0	-1.0	NE	4	4	—	B.	32.0	23.0	—	R. pm.
Friburgo.....	61.0	23.0	-3.0	C	0	7	—	I.	29.0	18.0		
Petropolis.....	64.7	23.5	1.0	NE	3	4	—	B.	29.5	21.0	2.1	C. t. pm.
Rezende.....	59.5	22.0	-3.0	C	0	10	—	I.	33.0	19.0	27.1	C. t. pm.
Cabo Frio.....	59.1	28.0	0.0	NE	4	6	Pqs. vagas.	B.	31.0	24.0	—	V. am. pm.
Therezopolis.....	58.0	23.0	0.0	N	4	8	—	I.	28.5	20.0	—	T. r. pm.
S. Paulo.....	59.5	23.0	0.0	NE	1	5	—	I.	27.0	18.5	6.0	C. t. pm.
Santos.....	60.5	26.0	-3.0	NE	1	10	Tranquillo.	I. (ch. manhã)	34.0	24.0	—	T. pm.
Paranaguá.....	60.0	25.0	-2.0	C	0	9	Tranquillo.	I. (ch. manhã)	31.0	19.0	—	Ch. pm.
Guarapuava.....	—	20.0	—	SE	2	10	—	I. (n. manhã)	27.0	17.0		
Curityba.....	60.1	21.0	0.0	E	2	10	—	I.	28.0	16.0		
Florianopolis.....	59.3	26.2	-0.3	N	1	0	Tranquillo.	B.	29.8	26.0		
Lages.....	—	17.4	—	N	2	10	—	I.	—	—	14.2	
Porto Alegre.....	58.0	22.0	-1.0	C	0	0	—	B.	32.0	19.0		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	57.2	27.0	0.0	NW	2							
Buenos Ayres.....	56.8	24.0	—	C	0							

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....	2.8	35.3	22.8	Rio Comprido.....	—	36.0	23.0
Bangu (X).....				Encantado.....	2.8	35.1	22.1
Niteroy.....	25.0	36.8	22.0	Deodoro.....	30.0	34.0	21.0
Engenho de Dentro.....	2.5	36.9	22.2	Corcovado : Temp. do ar: 28.3.			
Penha.....	5.2	36.3	21.0	Humtd. relat.: 73 %0. Vento: NE.			
Gavea.....	2.0	33.6	24.4	Força: 2 m.			

Nota—(X) Não velu telegramma.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 22, as seguintes folhas do de-imo nono dia útil — Montepio da Viação. M—Z.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sirio*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo *Itapura*, para Bahia, Maceló, Recife, Cabedello, Natal, Macau, Amarração e Maranhão, receberdo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Principe di Uaine*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Sout'ern Cross*, para Nova York, recebendo impressos até às 4 horas e cartas para o exterior até às 5.

Pelo *Traz as Montes*, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *S. Francisco*, para Guthenburgo, Malmö, Stockholm e Helsingfors, recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Tucuman*, para Teneriff, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até às 6 horas e cartas para o exterior até às 7.

Pelo *Kanaichi Maru*, para C. Town, M. Bay, P. Elisabeth, E. London, Dunhan, Singapura e Japão, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Itajubá*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até às 15 horas, cartas para o interior até às 15 1/2, ditas com porte duplo até às 16 e objectos para registrar até às 14.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 11/16	7 39/64
Sobre Paris.....	\$668	\$676
Sobre Hamburgo.....	—	\$034
Sobre Italia.....	—	\$371
Sobre Portugal.....	—	\$565
Sobre Nova York.....	7\$195	7\$314
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$715
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	6\$180
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	6\$955
Sobre Hesnanha (pesetas).....	—	\$1\$179
Sobre Suissa (francos).....	—	\$446
Sobre Belgica (francos).....	—	\$644
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$783
Sobre Japão (yen).....	—	3\$480
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$678
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$663
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Escudos (papel).....	\$680
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	802\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	768\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	180\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	176\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	160\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	173\$000
Apolices da Prefeitura de Nictheroy, 100\$, 6 %, port. (2ª série).....	77\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	770\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	796\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, 1:000\$, 7 %, nom.....	964\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	170\$000
Banco do Brazil.....	273\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	295\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	23\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jernonymo.....	79\$000
Companhia Confiança Industrial.....	170\$000
Companhia America Fabril.....	260\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	434\$000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	134\$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	185\$000
Debentures Companhia America Fabril.....	202\$000
Debentures Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena.....	206\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corretor Ricardo Ladders, resolveu nomear o Sr. Eduardo Friedrich Emil Vick, preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922.—A. Simonsen, syndico.

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	19050	19050	19050	4.000 saccas
Março.....	19200	19200	19200	2.000 saccas
Abril.....	19250	19250	19250	1.000 saccas
Maior.....	19250	19250	19250	7.000 saccas
Junho.....	19200	19200	19200	—
Julho.....	19150	19150	19150	—
Vendas.....	1.000	6.000	—	—

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 21 de fevereiro de 1922

1ª cotação 2ª cotação 3ª cotação

19050 19200 19250

19250 19250 19250

19250 19250 19250

19250 19250 19250

19250 19250 19250

19250 19250 19250

19250 19250 19250

19250 19250 19250

19250 19250 19250

19250 19250 19250

19250 19250 19250

19250 19250 19250

19250 19250 19250

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.553

Azevedo & Gomes, estabelecidos á rua Barata Ribeiro n. 2, Copacabana, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: cereaes, bacalhau, azeite, azeitonas, carnes, carnes salgadas, xarque, chá, vinhos, toucinho, vassouras, massas, sabão, batatas, sal, condimentos, manteiga e phosphoros, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Armazem Londres», entre aspas. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, podendo ser usada em notas, cartões e reclames. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921.—Azevedo & Gomes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 29 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.553 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — Isidoro Campos, director, (1.157)

N. 17.554

N. Charles Ohanian, estabelecido á rua da Alfandega n. 44 (2º andar), apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir os alamares de qualquer metal, panno ou outra qualquer matéria prima, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de um rectangulo guardado de bordaduras, no qual se vê o nome característico «Alamar Mimosa», entre aspas e alamares. A marca poderá variar em côres e dimensões e será applicada nas caixas ou outros envolveros que contiverem o artigo acima. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.—N. Charles Ohanian.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 31 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.554 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.157)

N. 17.563

F. P. Gonçalves, estabelecido á rua do Senado n. 312, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir osapparehos electricos para aquecimento, do seu fabrico, como sejam: ferros de engommar, fogareiros e aquecedores. Consiste ella no nome característico «Lemos», acompanhado da palavra «Rio», tudo dentro de um rectangulo com os angulos arredondados; inferiormente a palavra «Registrada». A marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1921.—F. P. Gonçalves.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 25 de janeiro de 1922.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 17.563 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.171)

N. 17.570

Costa, Pacheco & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 69 e 71, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir pentes, escovas, agulhas, alfinetes, linhas, retrozcos, cadarços, botões, colchetes, fivelas, fitas, bordados, lenços, rendas, punhos e collarinhos, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Mangueira», entre aspas. A marca poderá variar em côres e dimensões e será usada nos artigos acima referidos e nos envolveros que os contiverem. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921.—Costa, Pacheco & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 1 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.570 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.157)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de fevereiro de 1922..... 7.009:386:932
Renda arrecadada em 21 de fevereiro de 1922..... 468:690:540

Em Igual periodo de 1921.. 7.478:077:472
5.660:061:462

Diferença para mais em 1922 1.818:016:010

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Está em cobrança durante todo mez do fevereiro corrente, o imposto de Industrias e Profissões relativo ao 1º semestre de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 21 de fevereiro:
Em ouro..... 110:021:025
Em papel..... 108:271:580
Total..... 218:292:605

Renda arrecadada de 1 a 21 do corrente..... 3.337:345:039
Em igual periodo de 1921.. 4.284:723:067

Diferença a maior em 1921 947:378:028

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.339 — Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de solas de tecido para sandalia ou chinello, tendo esta a denominação de—La Parisiense—, para que pode privilegio René Lefèvre, domiciliado na cidade de São Paulo.

Refere-se a invenção a um novo systema de solas de tecido para sandalia ou chinello, tendo esta a denominação de «La Parisiense».

Consiste a mesma em uma modificação simples, mas de grandes vantagens, no systema de solas para os calçados de uso domestico.

As solas de couro ou de borracha, ou ainda de outros materiais ora empregados, são proprias para o uso diario nas ruas, e por isso precisam ser de maior resistencia, da qual derivam maior peso e custo de fabricação. Para tornalas mais leves e mais baratas, sem prejuizo de durabilidade, empregamos, como se vê da amostra junta, um tecido de algodão, de grossura variavel, podendo o algodão ser substituido por juta, canhamo ou fibra semelhante, sempre applicavel em tecido—o que constitue a originalidade do invento.

Em resumo, reivindico como de minha invenção:

«Um novo systema de solas de tecido para sandalia ou chinello, caracterisado pela nova applicação, em sua fabricação, de tecidos de algodão ou juta ou outra fibra semelhante, de grossura variavel, substancialmente como se vê do modelo anexo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921.—Julio Martins Corrêa.

(1.149)

N. 12.480 — Memorial descriptivo da Invenção de «aparefhoamentos em systemas Radio-Signaladores», para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na Cidade, Condado e Estado de Nova York; Estados Unidos da America, cessionaria de Ernst F. Alexanderson, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America

Refere-se a nossa invenção a systemas radio-signaladores e particularmente a um systema transmissor em que uma corrente continua de radio-frequencia é empregada para produzir sinais.

Quando uma fonte de corrente continua de radio-frequencia, tal como um arco voltaico oscillante, tem sido empregada para fins de signaladores, tem sido pratica usual produzir sinais por variação da afinação da antenna, e por este modo variar a frequencia ou comprimento de onda da onda transmittida. Este methodo tem uma desvantagem grande sobre um systema em que o signal é produzido completamente por variações de velocidade da onda transmittida, pois que pôde resultar em interferencia com outras estações que operam com comprimentos de onda um pouco differente.

O objecto da nossa invenção é prover um systema transmissor em que os signaes transmittidos são produzidos completamente por variações na intensidade da corrente da antenna.

Para pôr em execução a nossa invenção, fazemos uso de um dispositivo regulador que é baseado no principio de saturação magnetica. Apparehos deste typo aos quaes chamamos «amplificadores magneticos», estão descriptos na nossa patente anterior dos Estados Unidos da America do Norte. N. 1.203.643. Suppondo-se que a antenna é o circuito afinado fundamental, achamos que um amplificador magnetico pôde com vantagem constituir uma parte de um segundo circuito afinado, associado com o circuito da antenna, e que por este arranjo pôde-se produzir uma maior amplitude de variação na impedancia do que quando o amplificador está incluído directamente no circuito da antenna. O amplificador magnetico do typo geral descripto na patente acima mencionada achou-se ser muito adequado para o governo de geradores de alta frequencia fixa, por exemplo um alternador. Porém, quando se tenta usar um amplificador magnetico para governar uma fonte de alta frequencia cuja frequencia é indefinida e depende da afinação do systema, ha certas difficuldades que é necessario remover.

Um objecto mais especifico da presente invenção é prover um systema em que estas difficuldades serão removidas. Como a frequencia da corrente depende da capacidade e da inductancia do circuito, é evidente que o systema que produz uma variação na intensidade da corrente deve variar a resistencia efectiva do circuito da antenna, ou a força electromotriz da fonte de supprimento, ou ambas simultaneamente, por modo tal que as variações de intensidade possam ser produzidas sem introduzir variações de frequencia. Por outras palavras, a inductancia e a capacidade do circuito da antenna devem permanecer substancialmente constantes. Isto não succederia si se introduzisse um amplificador magnetico em serie com a antenna, como se mostrou na nossa patente acima mencionada, pois que na operação do appareho uma grande variação de resistencia é sempre acompanhada de uma grande variação de inductancia, segundo as variações do grão de saturação produzido pela corrente de governo. Si se usa somente um segundo circuito afinado

existe uma dificuldade similar. Para remover estas dificuldades empregamos um terceiro circuito afinado, a que se pôde chamar um circuito terciário sendo o circuito afinador da antenna o primário e acido o circuito amplificador magnetico o secundario. Desprezando por um momento a afinação da antenna, o apparelho do governo combinado que nós empregamos e que é constituido por um ou mais amplificadores magneticos, terá por si mesmo uma característica dupla de afinação, sendo um dos pontos de afinação o circuito afinador original do amplificador magnetico, e sendo o outro ponto de afinação produzido pela combinação do circuito do amplificador magnetico e outros apparelhos que constituem o circuito afinador terciário. Falando em geral, uma condição de afinação é que a inductancia e a capacidade de um circuito se neutralizam reciprocamente a uma certa frequência, isto é, o circuito completo é apparentemente um circuito não reactivo para a frequência. Um circuito duplo afinado torna-se não reactivo sob duas séries de condições. Estas condições são também definidas dizendo-se que um circuito se torna não reactivo para as duas frequências. Como o objecto da presente invenção é prover um systema que opera sómente a uma única frequência, a natureza da invenção pôde ser explicada mais claramente dizendo-se que o circuito do governo combinado é afinado duplamente com referência a diferentes graus de saturação do amplificador magnetico comprehendido, do que com referência a duas frequências diferentes. Por outras palavras; o objecto é produzir um circuito combinado que se torna não reactivo a dois valores diferentes da corrente de governo frizada utilizada para saturar o amplificador magnetico, ou os amplificadores magneticos comprehendidos.

Em uma modificação da nossa invenção em que se emprega um unico amplificador magnetico, o circuito é constituido por modo tal que, para dous valores diferentes da corrente saturadora, o circuito se torna não reactivo, e entre estes valores a inductancia cresce até um maximo e em seguida diminue. Porém haverá uma amplitude consideravel entre estes dous valores da corrente saturadora, na qual a variação em inductancias será menor do que a resistencia efectiva da antenna, e ao mesmo tempo a resistencia efectiva do circuito variará em uma quantidade muito maior do que a resistencia efectiva da antenna.

«Resistencia efectiva» significa aqui a força electromotriz em phase com a corrente a frequência especificada que é necessaria para impellir um amperio de corrente através do circuito.

Em outra forma da nossa invenção em que são empregados dous amplificadores magneticos formando dous circuitos secundarios, o circuito terciário é formado por uma combinação dos dous circuitos secundarios. Neste caso o circuito de governo é substancialmente não reactivo através da amplitude operativa completa.

As características que nós julgamos serem novas da nossa invenção estão especificadas nas reivindicações abaixo.

Porém a invenção em si mesma, tanto na sua organização como no methodo de operar comprehendendo-se ha melhor pela descripção abaixo com referencia ao desenho junto, no qual: a fig. 1 representa a primeira modificação da nossa invenção acima mencionada, e as figs. 2 e 3, respectivamente, representam duas conexões de circuitos diferentes pelas quaes a segunda modificação da nossa invenção pôde ser realizada.

Como se indica nos desenhos, a fonte de corrente continua do radio-freqüencia em-

pregada no nosso systema transmissor comprehende o arco 1, que é alimentado com corrente continua para a sua operação por um gerador de corrente continua 2, estando incluídas no circuito as inductancias usuas 3 e 4. O arco 1, no systema indicado na fig. 1, está ligado em serie com a antenna 5, que é munida de inductancia afinadora usual 6.

Em serie no circuito de antenna empregamos uma inductancia variavel ou um amplificador magnetico 7 do tipo geral descripto na nossa patente dos Estados Unidos numero 1.205.643. Na forma especifica aqui representada o apparelho comprehendendo enrolamentos 8 e 9 que estão em paralelo no circuito da antenna, e a corrente para saturar a armadura magnetica é derivada do gerador de corrente continua 10, sendo introduzida nos enrolamentos 8 e 9 em série por meio de uma tecla 11. O amplificador 7 é shuntado por uma capacidade 12 e uma resistencia 13.

Si ao condensador 12 for dado um valor tal que neutralize a inductancia do amplificador 7 a frequência operativa quando a sua armadura não está saturada, o circuito do governo torna-se não reactivo e a resistencia da parte do circuito que inclui o amplificador dependerá sómente do valor da resistencia 13, si então se applicar uma corrente saturadora aos enrolamentos do amplificador 7, a inductancia variará, e a resistencia do circuito da antenna deixará de ser determinado pelo valor da resistencia 13, mas dependerá do valor da inductancia do amplificador. Enquanto o valor actual da inductancia do amplificador diminuir gradualmente, o seu effecto como inductancia no circuito da antenna aumentará com o augmento na corrente saturadora desde zero até um valor maximo, e então diminuirá até ser neutralizada pelo condensador em série 14. O effecto inductivo do amplificador no circuito da antenna será então zero, mas a resistencia do circuito da antenna será muito menor do que quando a armadura não está saturada. Neste caso a combinação do amplificador magnetico 7 com o condensador em série 14 forma o circuito secundario afinado, e a capacidade 12 em combinação com o amplificador 7 forma o circuito terciário afinado.

Achamos que uma amplitude bastante grande entre os dous pontos em que o effecto da inductancia do amplificador no circuito da antenna é zero, na qual o seu valor não varia bastante para affectar sensivelmente a frequência natural do circuito da antenna. Para tirar partido desta amplitude pôde ser alimentada nos enrolamentos do amplificador, uma corrente constante saturadora do valor tal que ponha o valor da inductancia do amplificador no circuito da antenna, a um ponto na amplitude operativa desejada em que a resistencia da antenna é alta. O valor desta corrente, que pôde ser fornecida pelo gerador 10, pôde ser ajustado por meio da resistencia variavel 15. O circuito alimentado com a corrente de governo é também de preferencia ajustado de modo que, quando a tecla 11 é fechada para pôr em curto o circuito a resistencia 15, o valor da inductancia do amplificador no circuito da antenna fique ainda dentro da amplitude desejada, mas a resistencia da antenna seja augmentada grandemente. Os dous valores da corrente de saturação pôde ser selectados de modo que a inductancia da antenna seja a mesma não só quando a tecla está comprimida mas também quando está aberta, e portanto a frequência natural do circuito da antenna seja a mesma não só quando a corrente neste circuito é maxima mas também quando é minima. Porém, em qualquer caso, o systema pôde ser ajustado de modo que a

variação na inductancia na amplitude operativa escolhida não seja bastante grande para variar sensivelmente a frequência natural do circuito da antenna, e ao mesmo tempo a resistencia da antenna possa ser variada sufficientemente para assegurar uma modulação efectiva da corrente.

No arranjo representado na fig. 2, um condensador 15 é empregado em shunt com o arco voltaico, e em shunt com o condensador 16. Empregamos uma segunda inductancia variavel, ou amplificador magnetico 17, do mesmo tipo que o apparelho 7. Quando o circuito do governo está na condição representada no desenho, estando a tecla 11 fechada em 18, a intensidade da corrente na antenna 5 será um minimo. Nestas condições a inductancia do amplificador 17 é pequeno, e a inductancia do amplificador 7 é grande.

A inductancia do amplificador 7 é neutralizada pela capacidade 12 de shunt com ella como na fig. 1, quando a tecla 11 está aberta, de modo que o circuito secundario formado pelo amplificador 7 e inductancia 12 torna-se substancialmente não reactivo, mas forma uma alta impedancia no circuito da antenna. Ao mesmo tempo a inductancia do amplificador 17 é neutralizada pela grande capacidade 16, de modo que o circuito secundario resultante também se torna substancialmente não reactivo, e o laço 16, 17, 14 formam um circuito de absorção. Quando se deseja transmitir signaes, telegraphicos, a tecla 11 é operada para fechar o contacto em 19 e abrir o contacto em 18. A inductancia de 7 torna-se então pequena e é neutralizada pela capacidade 12 em série com ella. Portanto o circuito do governo torna-se novamente não reactivo, mas a resistencia efectiva é muito menor do que quando a tecla está fechada no contacto 18.

Quando a tecla 11 faz contacto em 18, a impedancia resultante para o circuito formado pelo amplificador 17 e capacidade 16 também o circuito formado pelo amplificador 7 e capacidade 12, é substancialmente não reactiva. Quando a tecla é operada para fazer contacto em 19 a impedancia resultante do circuito formado pelo amplificador 17 e capacidade 16 torna-se inductiva, e a impedancia resultante do circuito formado pelo amplificador 7 e capacidade 12 torna-se capacitiva. Porém a impedancia inductiva resultante do primeiro circuito, neutraliza a impedancia capacitiva resultante do segundo circuito.

O arranjo representado na fig. 3 differe do na fig. 2 em que a capacidade 16, em vez de estar em shunt com o arco, está em série com elle. Porém, a operação do systema, será substancialmente a mesma que a do arranjo na fig. 2 excepto que neste caso, assim que a impedancia do systema de governo se tornar grande, haverá uma queda grande na corrente do arco, enquanto que no arranjo na fig. 2 a corrente do arco será desviada para o circuito secundario formado pelo amplificador 17 e capacidade 16, em vez de correr pela antenna. Devido a esta característica será conveniente empregar um condensador 21 em shunt com o arco para impedir que a corrente do arco fique completamente interrompida. No arranjo na fig. 3 quando a tecla 11 está na posição representada a inductancia 17 é neutralizada pela capacidade 16, e a inductancia 7 é neutralizada pela capacidade 12. Portanto, e os dous laços 16, 14, 17 e 12, 7 oferecem uma alta impedancia ao fluxo de corrente na antenna. Quando se muda a posição da tecla 11, o laço 16, 14, 17 torna-se de facto uma impedancia inductiva, e o laço 12, 7 torna-se uma impedancia capacitiva. A impedancia inductiva resultante do laço 16, 14, 17 é actualizada pela impedancia capaci-

tiva resultante do lado 12, 7, que está em série com ella. A combinação dos dous laços torna-se portanto não reactiva e offerece uma baixa impedancia ao fluxo de corrente na antenna.

Quando se utilizam os nossos amplificadores pelo modo descripto é necessario inserir condensadores 20 no circuito echado formado pelos enrolamentos 9 e 10. Estes condensadores devem ter valor tal que offereçam uma baixa impedancia a corrente de alta frequencia, mas uma alta impedancia á corrente do governo.

Comquanto tenhamos representado e descripto a nossa invenção com referencia particular ao uso de um arco oscillante como fonte de energia de radio-frequencia, a sua utilidade não fica de nenhum modo limitada a esta fonte particular de corrente pois que outras fontes podem tambem ser empregadas para se pôr em pratica a nossa invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de signalação de alta frequencia caracterizada por se imprimir a corrente signaladora sobre um circuito de absorção e um circuito signalador, e simultaneamente variar uma das constantes dos dous circuitos em sentido opposto;

2º, o methodo segundo a reivindicación 1, caracterizado pelo facto que são transmittidos signaes por diminuição do valor de uma das constantes do circuito signalador e ao mesmo tempo por augmento do valor de uma das constantes do circuito de absorção;

3º, o methodo segundo a reivindicación 1 ou 2, caracterizado pelo facto que as constantes dos dous circuitos são variadas por meio de uma corrente do governo;

4º, o methodo segundo a reivindicación 1 ou 2, caracterizado pelo facto que a resistencia dos dous circuitos são variadas;

5º, o methodo segundo a reivindicación 4, caracterizado pelo facto que os valores das inductancias que estão incluídas nos dous circuitos são variados;

6º, o methodo segundo a reivindicación 5, caracterizado pelo facto que os valores das inductancias são variados por variação da permeabilidade de duas armaduras de ferro por meio da corrente de governo;

7º, o methodo segundo a reivindicación 1, 2, 3, 4, 5 ou 6, caracterizado pelo facto que a resistencia effectiva no circuito signalador é augmentada a um valor tal durante os intervallos entre os signaes que substancialmente não correrá nenhuma corrente no circuito signalador;

8º, o methodo segundo a reivindicación 1, 2, 3, 4, 5 ou 6, caracterizado pelo facto que um gerador de arco é empregado para produzir a corrente signaladora, e a frequencia da corrente gerada é mantida substancialmente constante para todos os valores das constantes dos dous circuitos;

9º, um apparelho para pôr em execução o methodo da reivindicación 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8, caracterizado pelo facto que uma das constantes de um circuito ou do outro é variada sem abrir o circuito;

10º, um apparelho segundo a reivindicación 9, caracterizado pelo facto que uma antenna sem fio faz parte do circuito signalador;

11º, um apparelho segundo a reivindicación 9 ou 10, caracterizado pelo facto que os inductancias dos dous circuitos são variaveis por saturação magnetica;

12º, um apparelho segundo a reivindicación 11, caracterizado pelo facto que as inductancias nos dous circuitos são cada uma munida de uma armadura de ferro;

13º, um apparelho segundo a reivindicación 9, 10, 11 ou 12, caracterizado pelo

facto que a inductancia é shuntada por uma capacidade;

14º, um apparelho segundo a reivindicación 10, 11, 12 ou 13, caracterizado pelo facto que normalmente a armadura da inductancia no circuito signalador não é saturada e a armadura da inductancia no circuito de absorção é saturada pela corrente do governo;

15º, um apparelho segundo a reivindicación 14, caracterizado pelo facto que a armadura da inductancia no circuito signalador fica dessaturada ao mesmo tempo que a armadura da inductancia no circuito do absorção fica saturada;

16º, um apparelho segundo a reivindicación 14 ou 15, caracterizado pelo facto que quando a saturação das duas armaduras é variada a impedancia inductiva resultante da inductancia e capacidade em shunt no circuito signalador neutraliza a impedancia capacitiva resultante da inductancia e capacidade em shunt no circuito de absorção;

17º, o novo methodo ou apparelho para signalação de alta frequencia, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920. — P. p., Leclerc & C^a (1.128).

N. 12.487 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em apparellhos electricos de incandescencia», para que pretenda privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na Cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de George M. J. Mackay, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America

Refere-se a presente invenção a apparellhos electricos de incandescencia e consiste em um dispositivo e em um methodo de produzir uma descarga electrica que tem caracteristicas novas e uteis na technica.

A nossa invenção em um dos seus aspectos é uma lampada electrica de eficiencia maior do que a que tem sido possivel obter até hoje.

Descobrimos que uma descarga electrica de um cathodo incandescente no vapor de um metal alcalino a pressões inferiores a cerca de 50 micrones de mercurio (0,05mm. Hg.) e de preferencia dentro de um limite de pressão de vapor correspondente a temperaturas de metal entre cerca de 200 a 300 ° C., não dá em resultado a desintegração ou cusping do cathodo.

O que é ainda mais notavel é que o cathodo não se desintegra mesmo quando a descarga é operada a voltagens commerciaes, isto é, acima de 100 voltios e com correntes relativamente grandes, digamos, acima de 100 mil ampères.

A descarga tem uma caracteristica estavel de voltios-ampères quando a voltagem fornecida está dentro deste limite e a corrente é relativamente grande. A corrente augmenta com o augmento de voltagem até um valor limite e depois disto fica substancialmente constante em uma amplitude relativamente grande da voltagem. Esta descarga tem uma eficiencia luminosa muito alta, sendo uma grande parte da energia emittida na parte visivel do espectro. Não demanda uma resistencia consumidora de energia e estabilizadora e, portanto, pôde ser operada em shunt para um filamento incandescente para constituir uma lampada de alta eficiencia.

Estas e outras caracteristicas novas serão mencionadas particularmente nas reivindicções. Para comprehensão completa da in-

venção poder-se-á fazer referencia á descripção seguinte em connexão com os desenhos juntos.

As figs 1 e 2 representam um tanto schematicamente duas incorporações da invenção; a fig. 3 é uma modificação que tem um recipiente de paredes duplas para reduzir a dissipação de calor, e a fig. 4 é um diagramma das caracteristicas de voltios-ampères de descargas thermionicas em vapor de sodio.

O apparelho representado na fig. 2 comprehende um bolbo 5 fechado hermeticamente, feito em um material conveniente que não é actuado quimicamente com facilidade pelo material de enchimento, por exemplo, o boro-silicato refractario conhecido no mercado como vidro «Pyrox». O cathodo 6 consiste em um filamento helicoidal de material refractario, por exemplo tungstenio. E' munido de conductores de admissão 7 e 8, soldados no bolbo, pelos quaes, a corrente pôde ser alimentada ao filamento para aquecer o mesmo á incandescencia. O anodo 9 consiste de preferencia em tungstenio, comquanto se possam usar varios materiais conductores. Um conductor 10 para o anodo está soldado no bolbo pelo modo usual.

Para preparar o dispositivo, extrahese completamente o ar do bolbo, sendo o vidro aquecido durante esta operação quasi até ao ponto de ficar molle, para remover vapor de agua.

Introduz-se uma quantidade de sodio puro no bolbo depois de removidos os gazes e vapores, tanto quanto fôr possivel, e em seguida fecha-se hermeticamente o bolbo. De preferencia o processo de evacuação é executado introduzindo-se uma pequena quantidade de sodio no bolbo seco e evacuado, aquecendo-se o bolbo para expellir o vapor de sodio. Este processo pôde ser repetido. Finalmente introduz-se uma quantidade desejada de sodio purificado e redestillado, e deixa-se ficar no bolbo.

O bolbo é operado a uma temperatura bastante alta para volatilizar uma porção de sodio, e manter a pressão do vapor do sodio bastante alta para ser ionizado pela descarga de electrões, e dentro de limites em que a descarga tem caracteristicas estaneis. De preferencia o bolbo será mantido a cerca de 200 a 300 ° C. Esta temperatura pôde ser obtida dando-se proporções taes ao bolbo que a dissipação de calor em condições externas ordinarias é ajustada para manter a temperatura dentro dos limites desejados, ou o bolbo pôde ser aquecido ou esfriado exteriormente para manter a temperatura dentro dos limites desejados.

Com o cathodo a temperatura convenientemente alta, a applicação de corrente de voltagem conveniente aos electrodos produz no bolbo um clarão brilhante, da cor amarelada caracteristica de espectro do sodio.

Uma caracteristica peculiar do clarão é uma distribuição uniforme de luminescencia através do bolbo, o que pôde ser devido a efeitos de resonancia optica no vapor do sodio. A eficiencia luminosa do clarão é muito alto. E' approximadamente da ordem de um decimo de vatio por vela.

A presença de vapor ionizado augmenta grandemente a capacidade de conduzir corrente do apparelho por eliminação substancial do efeito limitador de corrente do campo negativo dos electrodos uns sobre os outros, que é usualmente conhecido como carga de espaço. Por exemplo, um apparelho dado conduzindo na ausencia substancial de ionização positiva cerca de 3.000 milli-ampères a 105 voltios, conduz na presença do vapor de sodio a pressão conveniente uma corrente de 500 milliampères á mesma voltagem. De ordinario a temperatura do cathodo nestes dispositivos deve

corresponder á efficiencia luminosa de cerca de um vatio por vela. A uma temperatura mais alta do cathodo tanto a luz total emittida pela descarga luminosa como a efficiencia do clarão é diminuida. A temperatura muito mais alta do cathodo os limites dentro dos quaes a descarga é estável são mais estreitos.

A relação entre a corrente e a voltagem applicada é representada por uma curva característica 12, representada na fig. 4, que é obtida representando-se como abscissas os voltios applicados e as correntes correspondentes como ordenadas, num aparelho em que a invenção está incorporada e que opera a temperatura substancialmente constante. Como mostra a curva, a corrente sobe rapidamente com um aumento de voltagem desde zero, então fica substancialmente constante com augmento ulterior de voltagem numa grande amplitude até que um segundo augmento de corrente ocorre quando a descarga característica se torna negativa, como indicado pela linha pontuada. De zero até ao valor limite de voltagem da descarga é estável sem uma resistencia em serie, pois que a corrente não pôde augmentar sem um augmento da voltagem applicada. Acima da voltagem da descarga é instavel. Uma tentativa para augmentar mais a voltagem dá em resultado uma descarga similar a um arco, em que a corrente augmenta com a diminuição correspondente de voltagem através dos bornes dos electrodos de descarga. Quando a temperatura do aparelho augmenta, e portanto a pressão do vapor de sodio augmenta, o ponto critico de instabilidade corresponde a valores menores de voltagem, isto é, os limites operativos do aparelho são reduzidos.

A uma pressão de vapor de sodio sufficientemente alta, correspondente por exemplo a uma temperatura superior a 400° C., a característica de voltagem da corrente do aparelho é negativa á voltagem ordinaria commercial, e é similar á característica de aparelhos de catodo incandescente operados em outros vapores ou gazes a pressões relativamente consideraveis.

O aparelho representado na fig. 2 pôde ser usado como rectificador de correntes alternadas ou como lampada.

A fig. 1 representa uma lampada em que está incorporada a invenção, e contém um filamento 14 disposto em zigzague, feito de tungstenio ou de outro material refractario conveniente, e suportado numa armação que comprehende uma haste 15, na qual estão montados dous botões 16 e 17 em que estão embebidos ganchos 18 de supporte do filamento. A haste 15 e os ganchos 18 são de preferencia num material mais refractario que o vidro, por exemplo tungstenio, nichronio ou semelhante. Os botões 16, 17 em que os ganchos estão embebidos são de vidro resistente ao calor ou porcellana. A conexão da corrente é feita por conductores 19, 20, constituídos por fios relativamente grossos feitos de tungstenio, molybdenio ou semelhante. Estes arames de preferencia estendem-se da soldadura 21 ao extremo opposto da armação onde são ligados aos extremos do filamento pelo modo usual. A lampada é evacuada e munida de uma quantidade de sodio como já se descreveu em conexão com o aparelho representado na fig. 2.

Quando uma lampada em que está incorporada a nossa invenção, construida e preparada como se descreveu acima, for operada pelo modo usual com corrente directa ou corrente alternada, uma descarga passará através do vapor de sodio e o espaço entre as espiras do filamento, devido á diferença de voltagem entre estas secções do

filamento, e dará em resultado ficar o bolbo cheio de um clarão amarelo brilhante.

A quantidade de luz obtida de um clarão produzido nestas condições é extremamente grande e depende de que o bolbo possa emittir muitas vezes o poder luminoso do filamento. Estes effectos, que são de ordem differente dos observados até hoje com gazes a tão baixas pressões, pôde ser devido em parte á pureza do vapor de sodio. O vapor de sodio por si mesmo parece produzir isto por limpar quaesquer traços de gazes estranhos que possam estar presentes.

Em um aparelho de corrente alternada os conductores immediatamente adjacentes aos fios de admissão tem alternadamente potencial positivo mais alto, e actuam como anodo para a descarga de outras secções do filamento mais negativas. E portanto estas secções tendem a esquentar-se em demasia, pois que são aquecidas tanto como conductores de resistencia como anodos a uma descarga luminosa. Em um aparelho de corrente directa o que fica dito applica-se igualmente ao conductor contiguo ao fio de admissão positiva.

Nos aparelhos representados nas figuras 1 e 3, os conductores adjacentes aos fios de admissão são de fio grosso para evitar que se aqueçam demais. A lampada na fig. 3, tem um bolbo de paredes duplas, sendo o espaço entre as duas paredes de preferencia evacuado. Esta construção reduz as perdas de calor do aparelho. Quando uma lampada como a representada na fig. 3, é munida de uma base, um isolador de calor conveniente deve ser collado para impedir o esfriamento da parte do bolbo interno que não é isolada pelo bolbo externo e pelo espaço evacuado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho de ionização que contém meios para produzir uma descarga thermionica, e uma substancia no dito aparelho que é gazosa a temperatura operativa, e que é capaz de operar a voltagens imprimidas da ordem de 100 voltios e correntes de cerca de 100 milliamperes no minimo, deixando intacta de desintegração electrica a fonte da dita descarga;

2º, um aparelho de descarga electrica que comprehende um bolbo fechado hermeticamente, meios para produzir no mesmo uma descarga de electrões que se mantem por si mesmo e uma substancia dentro do dito bolbo que é gazosa a temperatura operativa do dito aparelho e capaz de ficar ionizada positivamente no espaço entre os ditos electrodos para augmentar substancialmente a capacidade de conduzir corrente do espaço entre os ditos electrollos, tendo a dita descarga uma característica electrica estável e deixando intacta de desintegração electrica a fonte da dita descarga de electrões quando uma corrente da ordem de cerca de 100 milliamperes passa a uma voltagem de cerca de 100 voltios;

3º, o methodo de converter energia electrica em luz que consiste em fazer passar uma descarga electrica através do vapor de sodio, e manter a pressão do dito vapor a um valor em que se produz uma descarga luminosa que tem uma característica electrica estável;

4º, o methodo de converter energia electrica em luz que consiste em fazer passar uma descarga electrica através do vapor de sodio e manter a pressão do dito vapor dentro dos limites de pressão de vapor de sodio metallico correspondentes a temperaturas entre cerca de 200 e 300° C.;

5º, um aparelho electrico que comprehende a combinação de um bolbo fechado hermeticamente, um cathodo refractario adaptado a operar á incandescencia, um anodo, e uma quantidade de metal alcalino dentro do dito bolbo, sendo o aparelho adaptado a manter a pressão de vapor do dito metal alcalino a um valor em que uma descarga electrica através do dito vapor tem características electricas estáveis;

6º, um aparelho electrico de descarga que comprehende a combinação de um cathodo de tungstenio, e um anodo, meios para aquecer o dito cathodo, um bolbo envolvente, uma quantidade de sodio no dito bolbo, tendo a dita lampada proporções adequadas a manter as pressões de vapor do dito sodio abaixo do valor em que as características de voltios-ampères de uma descarga através do dito vapor se torna negativa;

7º, um aparelho electrico que comprehende a combinação de um bolbo fechado, um cathodo adaptado a operar á incandescencia, um anodo, uma quantidade de sodio no dito bolbo, tendo este proporções adequadas para operar a temperatura (de sodio) digo, em que a pressão de vapor do dito sodio é sufficientemente alta para permittir uma descarga electrica através deste vapor para ionizal-o, mas abaixo do valor a que a descarga através do aparelho tem uma característica de voltios-ampères negativa;

8º, um aparelho electrico que comprehende a combinação de um bolbo fechado hermeticamente, um cathodo de material refractario adaptado a operar á incandescencia, um anodo e uma quantidade de sodio dentro do dito bolbo sendo o aparelho adaptado a operar a uma pressão de vapor de sodio menor do que cerca de 50 micrones de mercurio;

9º Uma lampada electrica que comprehende um bolbo, um filamento de material refractario capaz de operar á incandescencia, e uma substancia capaz de conduzir corrente num estado gazoso com uma descarga que tem uma característica electrica estável, electricamente em paralelo com o dito filamento, mantendo porém este filamento intacto.

10º Uma lampada electrica que comprehende um bolbo, um conductor no bolbo capaz de conduzir corrente com uma queda de voltagem entre os bornes da ordem de grandeza de cerca de 100 voltios, e uma quantidade de material no bolbo que á temperatura operativa do bolbo tem uma pressão de vapor sufficientemente alta para conduzir corrente com uma descarga electrica estável através do espaço do dito bolbo, entre uma secção do dito conductor quando está á incandescencia, e outra secção que tem um potencial positivo em relação á dita secção incandescente.

11º Uma lampada electrica que comprehende um recipiente evacuado fechado hermeticamente, uma quantidade de sodio metallico no dito recipiente e um filamento de material refractario adaptado a ser aquecido á incandescencia e montado dentro do dito recipiente, sendo a dita lampada adaptada a dissipar calor gerado no interior em uma proporção tal que manterá a temperatura da dita lampada bastante alta para manter a pressão do vapor do dito sodio bastante alta para conduzir uma descarga luminosa, mas inferior a 300° C. para impedir a formação de uma descarga similar a um arco que tem características electricas instaveis.

12º Uma lampada electrica que comprehende a combinação de (uma) digo um bolbo evacuado hermeticamente fechado, um filamento de tungstenio, uma quantidade de sodio metallico no dito bolbo, sendo a dita lampada construida para operar a tem-

temperaturas externas ordinarias com o dito sodio no estado de vapor a uma pressão bastante alta para ser ionizado pela dita descarga, porém inferior a cerca de 50 milímetros de mercúrio.

13° Um aparelho electrico que comprehe um bolbo, um filamento de material refractario no bolbo, sendo o dito aparelho operavel com uma descarga que tem uma caracteristica electrica estavel através do dito sodio no estado de vapor, em paralelo com o dito filamento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.—por
procuração, Leclerc & C'.

(1.128)

N. 12.488 — *Memorial descriptivo da invenção de «um methodo de unir objectos metallicos uns aos outros», para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na Cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Christian Steenstrup, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America*

Esta invenção refere-se a artigos de metal compostos que tem solidez igual ou maior do que artigos unitarios das mesmas dimensões, e comprehende um processo para juntar metaes uns aos outros.

Um dos objectos da invenção é produzir artigos compostos adaptados a resistir a forças centrifugas quando postos em rotação a altas velocidades, por exemplo, rotores para turbinas, geradores de correntes alternadas de alta frequência, ou semelhantes.

Segundo a invenção os artigos compostos descriptos são produzidos pondo-se as superficies que tem de ser unidas em contacto intimo sob pressão, em alguns casos ligando as mesmas para manter um contacto intimo, e unindo-se os metaes justapostos por meio de uma liga intersticial forte. As novas caracteristicas da nossa invenção são mencionadas com grande particularidade nas reivindicações. Para comprehensão completa da invenção far-se-ha referencia a especificação seguinte tomada em conexão com o desenho junto.

No desenho, a fig. 1 representa a invenção applicada a unir pás de turbinas a blocos de espaçamento para formar um grupo de alcatruzes de turbina ligados solidamente nos seus extremos; a fig. 2 illustra o fabrico de um anel metallico composto; a fig. 3 representa um detalhe usado em alguns casos para introdução de uma liga metallica; a fig. 4 illustra uma modificação de estrutura; as figs. 5 e 6 mostram as alterações produzidas por operação mecanica de artigos em que está incorporada a invenção; a fig. 7 illustra a formação de um artigo sob pressão; a fig. 8 illustra a invenção applicada a construção de um rotor de alta frequência; e a fig. 9 é uma vista de detalhe de uma das barras usadas na construção de um rotor.

Segundo um dos methodos de executar a invenção, os objectos a serem unidos, por exemplo, os extremos de pás de turbinas e blocos de espaçamento representados na fig. 7, são (applicados) digo, adaptados uns aos outros com grande exactidão por operação mecanica. Os objectos assim unidos são em seguida submettidos a pressão, por exemplo, por meio de um carneiro hydraulico 9 de construção appropriada, que opera contra uma espaldia mecanica 10. Quando as pás e os blocos de espaçamento estão assim unidos sob pressão, as superficies contiguas fazem praticamente um metal perfeito para contacto metallico, por serem os espaços intermedios muito menores que

0,25 de millimetro em largura, e sendo de facto tão pequenos que não se pôde medir. Durante que estão neste contacto intimo os artigos são ligados conjunctamente por qualquer modo conveniente, por exemplo, por meio de soldadura por arco voltaico, de preferencia sendo ambos os lados soldados durante que a pressão é mantida.

De preferencia faz-se uma liga depositando-se metal, de um electrodo fusivel 11 feito de aço ou de outro material conveniente, fazendo-se conexões electricas 12, 13 para uma fonte de corrente de soldar, como está indicado. Como o metal de ligação 14 é depositado pelo arco voltaico em estado de fusão, ajuda, quando esfria e por este facto se contrahe, a puxar uns para os outros os artigos unidos. Quando a pressão é removida; os extremos das pás de turbina e os blocos de espaçamento são mantidos pela solda em contacto tão intimo que os espaços intersticiaes são tão pequenos que não podem ser medidos. O corpo metallico composto enquanto está assim ligado é posto em contacto, sob condições reductoras, de preferencia em hydrogenio, com um metal capaz de se ligar com as superficies metallicas que tem de ser ligadas, por exemplo, cobre, nickel, ou uma liga de cobre. Isto pôde ser feito por modo simples, collocando-se simplesmente um arame ou fila de metal para a liga sobre o objecto, e elevando-se a temperatura em uma atmosfera reductora a um pouco acima do ponto do fusão. Ahamos que nestas condições o metal em fusão será aspirado para os espaços intersticiaes por estreitos que sejam, e formará uma liga que une as superficies contiguas. Se o espaço entre as superficies contiguas for bastante pequeno não estará presente neste espaço, substancialmente nenhum metal por ligar, e as superficies contiguas estarão solidamente unidas por crystaes que se penetram mutuamente de liga, e nenhum do metal introduzido ficará como tal na junta. O metal de ligação depositado pelo arco voltaico pôde ser removido do artigo acabado por operação mecanica.

Quando uma junta assim formada entre dois corpos de aço por meio de cobre é submettida a uma machina de provar com o fim de separar as partes que a formam, a ruptura formar-se-á na maior parte das vezes no proprio aço e não na junta, o que mostra que esta tem resistencia de tensão maior que o aço. O cobre tem uma resistencia de tensão de cerca de 2 kilos por centimetro quadrado. De ordinario a liga de cobre intersticial resultante tem resistencia de tensão cerca do dobro da do cobre. Quando os objectos que tem de ser ligados são de nickel—aço a resistencia de tensão é usualmente muito mais alta, cerca de quatro vezes a resistencia de tensão do cobre. Neste caso parece que se forma uma liga que contem nickel e tambem ferro e cobre.

Uma microphotographia da junta mostra uma zona de crystaes que se penetram mutuamente e unindo as duas superficies não havendo evidencia de cobre por ligar. Contacto longo continuado com o mercúrio não produz solução apreciavel do metal que constitui a junta.

A nossa invenção pôde ser applicada a formação de um anel, enrolando-se sobre si mesma uma fita delgada de um metal de ferro conveniente, ligando-se a mesma a intervallos convenientes por soldadura local, ou por qualquer outro modo conveniente, e formando-se uma liga intersticial para unir as superficies. Como se vê na fig. 2 uma fita de aço 16 ou semelhante é enrolada sobre um mandril 17, de preferencia no estado quente, do modo que esfriando, os esforços de contração reduzem os espaços entre as camadas sucessivas da fita.

este fim em vista a fita passa através de um forno de mufla immediatamente antes de ser enrolada sobre o mandril. A fita 16 é soldada em diversos logares a intervallos convenientes, talvez só no principio e no fim da operação com um electrodo de soldar 19 de resistencia conveniente, completando o mandril 17 o circuito electrico entre os conductores 20 e 21. Depois de ter o anel formado pelo enrolamento da fita 16 atingido a espessura desejada e de ter o extremo da fita sido fixado, por exemplo, por soldadura local, o anel lamellar resultante é removido do mandril 17, e uma liga intersticial é formada numa atmosfera reductora como já se descreveu em conexão com o fabrico do corpo composto representado na fig. 1. Ahamos que, nestas condições, o cobre fundido penetra nas fendas, por estreitas que sejam e espalha-se uniformemente por cada parte das superficies contiguas por pequenos que sejam os espaços entre ellas. O material para liga pôde ser introduzido sob a forma de um revestimento delgado ou pó, ou inserido numa cancelura 22 da fita (fig. 3) antes do enrolamento da fita durante o enrolamento da fita.

Depois de esfriado o anel acabado pôde ser trabalhado mecanicamente, tratado pelo calor, ou manipulado por qualquer outro modo, como um corpo unitario. É consideravelmente mais forte do que um corpo unitario das mesmas dimensões. A resistencia mecanica de um corpo composto constituído por laminas relativamente delgadas é devido a diversas causas. Em primeiro lugar o metal cuja espessura foi reduzida por operação mecanica torna-se mais resistente por esta operação. Em segundo lugar, o metal para liga pôde augmentar a resistencia do metal, especialmente quando em fitas delgadas. Isto dá-se especialmente com cobre e nickel. Um corpo composto constituído de laminas de aço macio com teor de carbono muito baixo, para permitir tempera por tratamento de calor quando submettido a cobre em fusão em hydrogenio, segundo a invenção, pôde ser temperado por tratamento por calor. O facto que qualquer fenda miniscula no material é impedida de se alargar quando o corpo é submettido a vibração, ou a força mecanica de distorção de qualquer forma, é um outro factor que augmenta a resistencia do metal composto. Uma fenda não pôde estender-se mais do que através de uma pequena secção de material, pois que as camadas e utiguas são separadas por uma liga intersticial forte que tem uma constituição differente da do material das laminas que formam o corpo.

A nossa invenção pôde ser incorporada na construção de canhões de artilharia feitos de fio metallico enrolado. Os canhões são feitos de preferencia de tiras de secção rectangular enroladas da largura e da espessura desejadas, e depois de enroladas a massa é posta em contacto com metal para liga em fusão, de preferencia cobre, em uma atmosfera reductora. Canhões feitos de fio redondo podem ser tratados por modo similár.

Como se vê na fig. 7, a invenção pôde ser applicada ao fabrico de corpos de qualquer tamanho desejado constituídos por uma pluralidade de lamina, collocando-se uma serie de laminas sob grande pressão numa armação conveniente e aquecendo-se a serie assim montada em uma atmosfera reductora em contacto com metal, para liga, de preferencia de cobre, de modo tal que o metal possa penetrar nos espaços intersticiaes minuscuros entre as laminas. Como está representado schematicamente na fig. 7, uma serie de 24 de laminas de aço ou semelhante são empilhadas e submettidas a

bre é introduzido por qualquer modo conveniente nos espaços intermedios, por exemplo, depositando-se uma camada delgada de cobre por electrolyse em uma ou nas duas superfícies a unir, introduzindo-se cobre em pó entre as laminas, ou deixando penetrar cobre em fusão nos espaços intersticiais minúsculos de uma das beiras, expostas da serie. Em uma atmosfera reductora o cobre em fusão penetrará as distancias relativamente grandes através dos espaços por minúsculos que sejam entre superfícies planas comprimidas umas contra as outras, por forte pressão. Este methodo de fabricar corpos compostos pôde ser applicado ao fabrico de pás de turbinas. Folhas de metal com tamanho e feição conveniente são cortadas de folhas planas e unidas sob pressão por liga. O acabamento do corpo composto, excepto a operação de pulir é effectuada por uma simples operação, de curvar.

Em alguns casos as tiras, chapas ou folhas ligadas umas ás outras como se vê nas figs. 2 e 7 podem ser afezollhadas conjuntamente por inserção de um arame ou tira delgada entre as ditas folhas ou chapas, como se vê em 29, fig. 4, e que fica embebido nas folhas quando os metaes são plasticos, para impedir o escorregamento das laminas quando quentes.

Não é essencial que se applique pressão sobre a junta ou sobre as juntas antes de se introduzir o metal para a liga. Em alguns casos a temperatura pôde ser elevada para que o metal para a liga fique fluido, e applicar-se subsequentemente uma pressão sufficientemente alta para produzir uma junta ou juntas segundo a nossa invenção como descripta aqui.

Um corpo composto consistindo em uma pluralidade de folhas, como se vê na fig. 5, pôde ser trabalhado mecanicamente, por compressão ou laminagem por exemplo, sem destruição da sua constituição. Como se vê na fig. 6 uma redução do diametro do artigo composto produzido, por exemplo, por pressão dá em resultado uma redução uniforme no tamanho de cada uma das folhas de metal.

A fig. 8 representa como a invenção pôde ser applicada ao fabrico de um rotor para gerador de alta frequencia, cuja construção geral está descripta na patente de Alexander, n. 1.008.577 de 1911. O inductor rotativo 30, uma secção sómente do qual está representada, como se indica por linhas pontuadas é fendido nos dois lados para deixar nas superfícies uma pluralidade de polos 31 e os espaços entre estes polos diminuem um pouco da periphéria para o centro.

Nestes espaços, que são feitos com muito cuidado com dimensão predeterminedada, são introduzidas barras 32 de material não magnetico, por exemplo, aço não magnetico.

Quando as barras estão todas unidas por pequena pressão para encher os espaços entre todos os polos do rotor, são batidas para os espaços cuneiformes, tendo-se o cuidado de effectuar a operação uniformemente sobre todas as barras. Quando as barras e os polos intermedios do rotor estão assim unidos sob pressão, são ligados percutindo-se sobre as beiras dos polos do rotor que se projectam um pouco acima das superfícies das barras de aço não magneticas.

O rotor assim construido é aquecido em hydrogenio, ou outra atmosfera reductora conveniente, em contacto com cobre em fusão de modo a formar uma liga intersticial entre as barras de material não magnetico e os polos do rotor, como já se descreveu acima.

De preferencia neste caso o cobre é

introduzido applicando-se ás barras 32 uma camada delgada de cobre por electrolyse, ou outro modo conveniente, de modo a impedir a formação de uma camada no material que só com difficuldade pôde ser reduzido.

Em alguns casos uma pequena quantidade de metal, cobre ou latão, por exemplo, pôde com vantagem ser collocada a intervallos em fendas feitas na superficie das barras 32 como se vê em 33, fig. 9, mas isto não é essencial.

Depois de completadas por liga as juntas entre os polos e as barras, o rotor é acabado por meio de machina.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o methodo de unir objectos metallicos uns aos outros que consiste em formar uma liga entre os ditos objectos e outro metal nas superfícies que tem de ser unidas durante que estas superfícies são mantidas em contacto intimo tal umas com as outras que a dita liga tem resistencia maior do que o dito metal da liga;

2°, no methodo de unir objectos a phase que consiste em pôr as superfícies a unir em contacto sufficientemente intimo por pressão, de modo que quando um metal para liga é introduzido no dito espaço substancialmente todo este metal para liga será utilizado na formação de uma liga que é substancialmente tão resistente que o metal a unir,

3°, o methodo de unir objectos de metal uns aos outros que consiste em applicar umas ás outras as superfícies a unir tão estreitamente que o espaço entre ellas é reduzido a uma largura muito menor que 0,025 millimetros, e introduzir um metal para liga no dito espaço em uma atmosfera reductora, formando-se deste modo uma camada muito delgada de liga unindo os ditos objectos;

4°, o methodo de unir objectos de metal que consiste em applicar umas ás outras as superfícies e unir, cumprir as ditas superfícies para contacto durante que os objectos estão postos conjuntamente em uma posição desejada, ligar os ditos objectos enquanto estão montados sob pressão, e finalmente introduzir metal para liga nas juntas entre os ditos objectos em uma atmosfera reductora;

5°, o methodo de unir objectos de aço que consiste em adaptar mecanicamente umas ás outras as superfícies a unir, forçar as ditas superfícies para contacto sob pressão, e introduzir cobre em fusão em uma atmosfera de hydrogenio nas juntas entre os ditos objectos;

6°, o methodo de unir objectos de metal que consiste em ligar os ditos objectos uns aos outros a uma temperatura elevada enquanto estão montados na posição desejada sob pressão, e formar uma liga de cobre na junta entre os ditos objectos;

7°, o methodo de unir objectos de metal que consiste em adaptar umas ás outras as superfícies a unir, cumprir as ditas superfícies para contacto durante que os objectos estão postos conjuntamente em uma posição desejada, ligar os ditos objectos enquanto estão assim montados por um deposito superficial de metal em fusão, e finalmente introduzir cobre em fusão em uma atmosfera reductora na junta ou nas juntas entre os ditos objectos;

8°, o methodo de unir objectos de metal mais refractario que o cobre e capaz de formar ligas com este, que consiste em adaptar umas ás outras mecanicamente as superfícies a unir, forçando os ditos objectos uns contra os outros na superficie que tem de ser soldada, para contacto por pressão, soldar electricamente os ditos objectos em uma parte sómente da área de contacto, e final-

mente conduzir cobre em fusão no espaço estreitado entre os ditos objectos;

9°, o methodo de unir objectos de metal ferroso que consiste em adaptar umas ás outras mecanicamente as superfícies a unir, sujeitar-se as ditas superfícies quando adaptadas para contacto por pressão, ligar os ditos objectos durante que estão assim montados por soldadura por arco voltaico, e então introduzir cobre em fusão em uma atmosfera reductora no espaço estreitado entre os ditos objectos;

10°, uma junta que comprehende a combinação de uma pluralidade de partes de metal e uma camada intermedia de liga que une as ditas partes tendo a dita camada uma resistencia de tensão substancialmente maior do que a resistencia de tensão do material usado na produção da dita junta;

11°, um objecto composto de metal capaz de ser trabalhado mecanicamente e tratado por calor como um objecto unitario, que consiste em uma pluralidade de laminas de dito metal ligadas umas ás outras por uma camada intersticial de liga, tendo a dita camada de liga resistencia substancialmente maior que o dito metal;

12°, um objecto composto de aço capaz de ser trabalhado mecanicamente e tratado por calor como um objecto unitario e que consiste em uma pluralidade de laminas de aço ligadas umas ás outras por camadas intersticiais de liga de cobre tendo estas camadas de liga resistencia mecanica substancialmente maior do que o cobre.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. — Por procuração, Leclerc & C. (1.128)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, attendendo ás reclamações que lhe foram presentes e ao exame a que procedeu nos officios para escolha de mesarios das 4ª e 10ª secções do Inhamma, fez deduzir dos votados para aquella as indicações em duplicata, as de fls. 58, 60 e 76 e as attribuidas a Achilles Gomes Caloza e Herminio do Rosario Candêas, por não satisfazerem ás condições legais, proclamando mesarios a Carlos Maria Ferreira Leite, por 72 votos, e Lindolpho Ernizio de Oliveira, por 71 votos, e para esta (10ª secção), deduziu tambem as indicações em duplicata e as attribuidas a João Martins Roda, Chrispim Gonçalves dos Santos, Carlos Garcia Moreira e Manoel Gomes da Fira, por não satisfazerem as condições legais, proclamando mesarios a Augusto Francisco de Souza, por 65 votos, e Contrant Ferreira, por 53 votos. E, para constar, mandou expedir o presente edital, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1922. Eu, Pedro de Sá, escrivão, escrevi. — Octavio Kelly.

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que não sendo conhecidas as residencias dos cidadãos Agostinho da Silveira Mendonça, Americo de Freitas, Arthur da Motta Lima, Domingos Peixoto Braga, Elidio Duarte dos Santos, Edgard Ferreira da Silva, Antonio Ferreira de Alencar, Rego, Francisco

Paula Pinto, João Alexandre de Senna, João Casemiro da Cruz Telles, João Pinheiro da Silva, Joaquim Nunes Filho, Mario Juarez Pessoa, Nestor Gomes de Oliveira, Octaciano Eugenio de Mello, Oscar Guilherme de Oliveira, Theophilo Bezerra Cascão e Waldemar Nunes, convidam-os a virem receber neste juízo os officios da designação das secções para que foram escolhidos. E para constar mandou expedir o presente, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 21 de fevereiro de 1922. — E eu, Pedro de Sá, escrivão, o escrevi. — Octavio Kelly.

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que em virtude de reclamações que lhe foram dirigidas, de accordo com o art. 21 do decreto n. 14.631 de 1921, fez incluir as secções abaixo os seguintes eleitores e rectificar os nomes de outros publicados com truncamentos e erros.

Inclusões

PRIMEIRA SECÇÃO DA GAVEA
José Armando Luiz de Azevedo.

UNICA DE COPACABANA
Adolpho Ferreira Nobrega.
André Alves de Barros.
Manoel Augusto Carvalho (Dr.)

SEGUNDA DA GAVEA
Benevenuto José da Silva.

TERCEIRA SECÇÃO DA LAGOA
Joaquim Praxelato Restier Gonçalves.

QUARTA SECÇÃO DA LAGOA
José Pelosi.

SETIMA SECÇÃO DA LAGOA
José Bragante.

NONA SECÇÃO DA LAGOA
Augusto Alvares de Azevedo Lemos.
Alvaro do Couto Pereira.
José Guerra Pardal.
Julio Cesar da Motta Lobão.
Joaquim Ferreira Gens.
João Antonio Ribeiro.
Vicente José Vianna.

GLORIA

Terceira secção
Manoel Boente.

Quarta secção
Gustavo Francisco Leite.

Oitava secção
José Willensens.

Nona secção

Domingos Gonçalves dos Santos.
Manoel Dario de Oliveira Junior.
Bernardino Camuryano.
Carlos Octaviano de Moraes Rego.
Euthymio de Souza Junior.
Ercilio da Silva Junior.

PRIMEIRA SECÇÃO DE S. JOSE
Jorge Antonio Isidoro da Silva.
Jorge Asthon.

2ª secção

Luiz Baptista Alquéres.
João Ennes Vianna.

4ª secção

João Gonçalves Lopes Filho.

7ª secção

Adalberto Frederico Bensch.
Narciso Xavier de Barros.

CANDELARIA

1ª secção

Arnoldo Sobral de Bulhões Sayão.
Julio Stem Kopp de Moraes.

5ª secção

Deoclecio de Araujo Silva.
Joaquim Vidal Leite Ribeiro.

SANTA RITA

1ª secção

Gil Braz de Santilhana.
Honorio Teixeira de Castro.

2ª secção

José Basilisco da Silva Santos.

3ª secção

José Marques de Araujo.

4ª secção

Arthur Bogado de Oliveira.
Eugenio da Cunha.

5ª secção

José Bogado de Oliveira.
Carlos Jonan.

10ª — SANTO ANTONIO

Ruy Barbosa dos Santos.
Alcêo José da Silva.
Alfredo Santa Barbara.
Aloysio Moreira dos Santos.
Agostinho Seutz.
Alberto Leonor Matins.
Albino Julio dos Santos.
Alvaro de Abreu Guimarães.
Aristides de Paula Ribeiro.
Adolpho José Ferreira.
Achiles Corrêa de Mattos.
Alvaro Leite de Freitas.
Alvaro Moreira da Silva.
Agenor Alves de Moura.
Alberto da Silva Brandão.
Antonio Bernardo Gonçalves.
Antonio Alves Torres.
Antonio Guanabara Junior.
Agenor Gonçalves Pereira.
Cyro José Modesto.
Claudionor de Souza.
Carlos Mendes.
Jair Baptista.
João Paulino da Silva.
João Bento Fernandes.
Laurindo Estevão dos Santos.
Luiz Penna.
Leandro Trindade.
Leopoldo de Oliveira Barros.
Nicoláo Guassi.
Narciso Alves.
Octavio Rodrigues de Carvalho.
Octavio da Silva Santos.
Vicente Ferreira Gomes.

SACRAMENTO

1ª secção

Jacob Ettedqui.
Jasper Lafayette Harben.

3ª secção

Antonio Robillard de Marigny.
Henrique Cubeiro dos Santos.

4ª secção

Antonio Torrêca.

5ª secção

Antonio Santoro.
Augusto Caparelli.
Cyrillo Francois.
Henrique Andrew Hyer.
Lourival de Oliveira Cascaes Telles.
Salustiano Vianna.

6ª secção

Atilio Henrique Taranto.
Evaristo Ferreira da Veiga.
Virgilio Ferreira Borges Junior.

7ª secção

Atila Gweyer de Azevedo.
Jacintho da Fonseca Chagas.

8ª secção

Antonio Gomes Alvares.
João Alves de Souza.
Marçal Pereira Netto.

10ª secção

Antonio Fernandes dos Santos.
Leonidas Feital.
Sebastião Duarte de Souza.
Manoel Francisco da Rosas.
Faviano Domingos Vianna.
Nonato José da Fonseca.

SANT'ANNA

6ª secção

Vicente Alves da Silva.

Vicente Humberto Maria.
Vicente Antonio da Silva.

GAMBÔA

2ª secção

Luiz Gonzaga Vianna.
Manoel Machado Irmão.
Olivio Francisco dos Santos.

ENGENHO VELHO

3ª secção

Aristoteles Quirino da Silva.
Antonio da Costa Sabino.
Antenor Justino Ribeiro.
Annibal Nunes de Araujo.
Alvaro José Machado.
Alfredo Vicente Latour.
Antonio Justino Ribeiro.
Antonio Nunes Barbosa.
Alfredo Machado Mendes.
Antonio Exuperio de Araujo.
Antonio Ferreira Apollonio.
Conrado Fernandes de Lima.
Constantino Duarte Cordeiro.
Eurico Mario Braga.
Francisco Antonio Monteiro.
Francisco Januario de Oliveira.
Gonzalo de Carvalho.
Genaro Fernandes Machado.
José Eduardo Rodrigues.
João Netto de Carvalho.
João Bento Dantas.
José Pinheiro de Mesquita.
José Gonçalves de Pinho Netto.
Lindolpho Goulart Ramos.
Leopoldo Bernardo da Silva.
Manoel Pacheco da Rocha Junior.
Manoel Alves de Amorim.
Octavio Bonifacio Alves Moreira.
Octavio Siqueira Galvão.
Flaverio Ofrosino da Silva.
Ricardo Pereira Rebello.
Rodolpho Hugenin Souto.
Raphael Guilherme Villard.
Silvestre Vieira de Carvalho.
Woldovirio Ferreira do Nascimento.

ESPIRITO SANTO

4ª secção

Alberto Soares de Oliveira.
Antonio da Gloria Gallo.
Antonio de Souza.
Bernardino de Almeida Ferreira.
Francisco Saddock Marcello.
João José Sampaio.
Manoel de Souza Mattoso Junior.
Thomaz Failhace.
Olvirio de Assis Vieira.

S. CHRISTOVÃO

6ª secção

Alberto Luiz Monteiro.
Antonio Marinho.
Alfredo José Rodrigues.
Barnabé Galdino de Carvalho.
Benildo Osorio.
Francisco Elisardo dos Santos.
José Placido Moreira.
José Barroso de Oliveira.
João Baptista Camisão.
João Moreira da Silva.
Lauro Cavalcanti de Albuquerque.
Luiz Gonçalves da Silva.
Manoel Avelino de Oliveira.
Oscar Garcia Silva.
Waldemiro Diniz.

ANDARAHY

8ª secção

Agenor Rodrigues da Motta Teixeira.
Alvaro Marques da Silva.
Castor José Soares.
Carlos Horta Bueno.
José Nunes da Silva.
Manoel Paulino Cruz.
Nestor Gonçalves.
Tharcillo Washington dos Santos.

TIJUCA

4ª secção

Antonio Pereira Cardoso.

Fagundes de Souza.
José Barcellos de Oliveira Faria.
João Francisco da Silva.
Joaquim Ferreira Soares.
Leopoldo Meira.
Ovidio Xaveir da Costa.

ENGENHO NOVO

7ª secção

Alberico Dias de Moraes.
Almiro Motta de Souza.
Constantino Corrêa Braga.
Fernando Oliveira da Costa Maia.
Misael Lopes Rodrigues.
Jayme Ferreira Mendes.
Gabriel Leal Carvalho.
Modesto Mariano de Araujo.

MEYER

5ª secção

Antonio Leal Pereira.
Alfredo Emilio Louredo.
Augusto Lasczas.
Avelino Teixeira dos Santos.
Diogo Fernandes Machado.
Diogo José Leite Guimarães.
Ernani Fernandes Maldonado.
Francisco Guariguasy da Frota.
Fernando Palhares.
Henrique Peter.
José Marques dos Santos.
José Nolasco Pereira da Cunha.
José de Castro Brown.
José Roberto Vieira de Mello.
Marcos da Costa Brito.
Raul Mendes de Paiva.
Salustiano da Silveira Leal.
Thomaz de Souza Mangueira.

INHAUMA

4ª secção

Eudoro da Souza.
Francisco Gurgel do Amaral.
Francisco da Costa Cabral Junior.
Henrique Gomes de Souza.
Ivo Freitas de Oliveira.
José Francisco Elias.
Rubem da Silveira.

IRAJÁ

7ª secção

João José de Abreu.

GUARATIBA

2ª secção

Julio Cesar Gomes da Silva (General).
Vicente Alves Ribeiro.

RECTIFICAÇÕES

3ª de Sant'Anna

Manoel Honorato de Sant'Anna.

8ª de Sant'Anna

Paschoal Pezzimo.

2ª de Sant'Anna

Manoel de Carvalho Pitombo.

SANTO ANTONIO

Aurelio Alves de Azevedo.
Angelo Alonso Gonzalez.
Antonio de Oliveira Ramos.
Auxencio Rocha Pitta.
Alexandre José Steppe.
Antonio Jung.
Adherbal José Palhares.
Ary Körner Mala.
Alcebiades Candido Proença.
Adrião Almada.
Claudionor Belmiro dos Santos.
Benedicto Sabino Gouldeng.
Cesario Gonçalves de Brittes.
Ernando da Costa Gomes.
Indalecio de Andrade Vasconcellos.
Julio Espinola Bittencourt.
Joaquim Ferreira da Motta.
José Siêgo Barciela.
Luiz Luciano Warehe.
Manoel Ferreira da Motta.
Octavio Loreto Paschoal.
Ramão Peres Salinas.
Raul Paulino Monteiro.
Roberto Alves Canzangio.

Raul Espinola de Mello.
Romero Ribeiro Gaya.
Victor Laffargue.
Vicente Businaro.
Venceslão Berlandi.

SACRAMENTO

3ª secção

Alexandrino Lopes dos Santos.

7ª secção

Emygdio Mazega Marcos.

SANTA THERESA

2ª secção

Jayne Vianna da Silva Vieira.

ANDARAHY

Sexta secção

Nomes certos:

Enerio de Freitas.
Dulio de Siqueira.
Osiris Luna Freire.
Pedro Scansetti.

Quinta secção

Manoel Trancoso de Castro.
Orestes Hastenreiter.

Setima secção

Ary Cezar da Souza Pinto.
Antonio Eleuterio Leitão.

Terceira secção

Mario Vieira Cortez.

Oitava secção

Honorio dos Santos Ribeiro.

ENGENHO NOVO

Quarta secção

Vicente Ferreira Bernardino e Silva.

MEYER

Terceira secção

Hildebrando Ferreira Leite

ESPIRITO SANTO

Primeira secção

Tristão Ferreira Mariz.

SÃO CRISTOVAM

Quarta secção

Florencio Lopes Balestreiro.

ENGENHO VELHO

Primeira secção

Angelo Benjamin Martins.

Augusto Pavrot.

Cirillo Allan.

Guilherme Luiz da Silva.

Terceira secção

José Marques Ferrão.

Oscar Pereira Tatagiba.

ENGENHO NOVO

Segunda secção

Alberico Ferreira Damasceno.

Primeira secção

Alberto Vieira Rebelo do Amaral.

Quarta secção

Manoel Carlos de Souza Ferreira.

SÃO CRISTOVAM

Primeira secção

Francisco da Costa Barros Vianna. ^{de} Lima.

E, para constar, mandou expedir o presente, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de fevereiro de 1922. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o escrevi. — Octavio Kelly.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Eduardo de Souza Santos, sub-pretor da 3ª Pretoria Cível e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção da Gloria, 4º districto eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este virem e o seu conhecimento interessar possa, que ti-

cam convocados os mesarios Vicente Novellino e Floriano Peixoto Faria, e convidados os eleitores da secção para comparecerem no dia 1 de março próximo, às 9 horas, no edificio do Syllogeu Brasileiro, á rua Augusto Severo n. 4, afim de constituirem a mesa da referida 2ª secção da Gloria do 1º districto eleitoral desta Districto Federal, e se procederem ás eleições para presidente da Republica e vice-presidente da Republica para o quadriennio 1922-1926. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, servindo de secretario, o escrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Sexta Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. André de Faria Pereira, 6º promotor publico e presidente da 2ª Secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio, etc.:

Convoca de accôrdo com a lei eleitoral vigente, os mesarios Nelson Bazin Drummond e Adolpho Corrêa de Mello, para comparecerem no dia 1 de março vindouro, ás 9 horas, no edificio da Escola Municipal, á rue do Rezende numero cento e oitenta e dous, afim de se proceder á eleição para presidente o vice-presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e 6ª Promotoria Publica, aos dezeseite de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Pery Teixeira, escrevente e secretario, o escrevi. — André de Faria Pereira.

SERVIÇO ELEITORAL

TERCEIRA SECÇÃO DE INHAUMA

O Dr. Amílcar Paranhos da Silva Veloso, 3º supplente da 5ª Pretoria Cível e presidente da 3ª secção eleitoral de Inhauma, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que nesta data nomeio para servir como secretario da mesa eleitoral da 3ª secção de Inhauma, que vai funcionar no predio sito á rua Manoel Victorino numeros 517 e 519, da qual sou presidente o cidadão José Marque de Abreu.

Rio, 21 de fevereiro de 1922. — Amílcar Paranhos da Silva Veloso.

SERVIÇO ELEITORAL

Edital de nomeação de secretario para a 2ª secção eleitoral de Santa Theresia:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, presidente da 2ª secção eleitoral de Santa Theresia:

Faz saber a todos que interessar possa que por ter pedido demissão do cargo de secretario desta secção o cidadão João Diogo Marcher da Cunha, designei para substituí-lo nesta função o escrevente juramentado da 2ª Pretoria Cível Luiz Magalhães Villalba Alvim. Em virtude do que mandei passar o presente para o fins de direito. E eu Luiz Magalhães Villalba Alvim, secretario o escrevi e subscreevo. — Luiz Magalhães Villalba Alvim. — Pedro Delduque de Macedo.

SERVIÇO ELEITORAL

10ª SECÇÃO DE INHAUMA

O Dr. Arthur Bellegarda Mariz da Mota, escrivão de Ausentes e presidente

da decima secção eleitoral da freguezia da Inhauma, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que nesta sala fungo secretario da secção da qual sou presidente o cidadão Orlando Armando Mattos, escrevente juramentado da Primeira Vara de Orphãos, Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — O presidente, *Arthur Bellegarde Maria de Maracajá*.

SERVIÇO ELEITORAL

4ª SECÇÃO DE S. JOSÉ

O coronel Carlos Leite Ribeiro, presidente da 4ª secção eleitoral da parochia do S. José, etc.:

Pelo presente edital, de accordo com a lei eleitoral em vigor, convoco os mesarios, Srs. José Marques de Magalhães e Carlos Alberto, para comparecerem no dia 1 de março vindouro, ás 9 horas da manhã, no edificio da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, afim de ser constituída a mesa para a eleição, nessa 4ª secção de S. José, de presidente e vice-presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. — *Carlos Leite Ribeiro*.

SERVIÇO ELEITORAL

8ª secção eleitoral do districto de Inhauma

O doutor Gastão Victoria, presidente da 8ª secção eleitoral do districto de Inhauma, torna publico que, na forma do disposto no art. 16, § 2º, designou para servir como secretario da referida secção eleitoral o cidadão Adolpho Silva.

Capital Federal, 21 de fevereiro de 1922. — *Gastão Victoria*.

SERVIÇO ELEITORAL

SEGUNDA SECÇÃO ELEITORAL DO ENGENHO NOVO

O Dr. João Evangelista Ribeiro e Andrada, presidente da 2ª secção eleitoral do Engenho Novo:

Faz publico que nos termos do art. 98, § 3º das Instruções a que se refere o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, ficam convocados os mesarios Pedro Francisco Borges e Armando Mattarana para comparecerem no dia 1 do março proximo futuro, ás 9 horas, no edificio da Escola Municipal á rua 24 de Maio n. 165, afim de constituirem a mesa eleitoral, para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica. Dado e passado aos dezoito dias do mez fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. — *João Evangelista Ribeiro de Andrada*, presidente da mesa.

SERVIÇO ELEITORAL

Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, presidente da mesa da 3ª secção eleitoral de S. Christovão, 2º districto municipal:

Nos termos do art. 25 das instruções a que se refere o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Antonio de Paula Ferreira e Custodio Pereira Lima, para comparecerem no dia 1 de março do corrente anno, ás 9 horas, no edificio da escola publica sita á rua S. Januario n. 120, afim de se proceder á eleição para Presidente e

Vice-Presidente da Republica. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 1922. E eu, Oswaldo de Saldanha da Gama, escrevente juramentado, designado para secretario, o escrevi. — *Raul dos Guimarães Bonjean*.

SERVIÇO ELEITORAL

8ª SECÇÃO DA GLORIA

Escola Deodoro, rua da Gloria n. 26

Pelo presente edital convoco os mesarios Arlindo Gonçalves e Antenor Barbosa de Mattos Corrêa e os eleitores da secção acima, para comparecerem na sede da mesma ás 9 horas da manhã, no dia 1º de março proximo, afim de ter logar a eleição, marcada para esse dia.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. Eu, Ananias Emiliano Pereira do Lago, secretario o escrevi. — *General Feliciano Benjamin de Souza Aguiar*, presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Luiz Rennó, auditor do Tribunal de Contas, presidente da mesa eleitoral da Quinta secção de Inhauma, no Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar ou dello noticia tiverem que em cumprimento ao disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Dr. Josino de Araujo Medeiros e Luiz Carlos Palhares, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da Quinta secção de Inhauma, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 1 de março proximo, ás nove horas, no edificio da Escola Municipal á rua José dos Reis n. 165, no Engenho de Dentro, local designado para nelle se efectuarem as eleições de Presidente e Vice-presidente da Republica, e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto.

E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diário Official*. Dado e passado no Districto Federal, aos 17 dias do mez de fevereiro de 1922. — *Luiz Rennó*, presidente da mesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Profissional de Enfermeiros e Enfermeiras

(Secção mixta do Hospital Nacional)

MATRICULA

Acha-se aberta, desta data a 28 do corrente mez, das 12 ás 14 horas, na respectiva secretaria, á Prata Vermelha n. 230, a matricula, gratuita, nessa escola, para os candidatos (de ambos os sexos) maiores de 14 annos, de accordo com as informações fornecidas na referida repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 18 de fevereiro de 1922. — *Dr. João Mello Mattos*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Almoxarifado geral)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MATERIAL IMPRESTAVEL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 5 de março do corrente anno ás 14 horas, recebem-se propostas para a compra do material abaixo discriminado:

2 latas de ferro estanhado com capacidade de.....	50 litros
2 latas de ferro estanhado com capacidade de.....	30 litros
2 latas de ferro estanhado com capacidade de.....	20 litros
5 latas de ferro estanhado com capacidade de.....	10 litros
9 latas de ferro estanhado com capacidade de.....	5 litros
1 lata de folha de zinco com capacidade para.....	30 garrafas
1 lata de folha de zinco com capacidade para.....	20 garrafas
1 lata de folha de zinco com capacidade para.....	12 garrafas
3 latas de folha de zinco com capacidade para.....	10 garrafas
1 lata de folha de zinco com capacidade para.....	8 garrafas

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residencia dos proponentes, ou sede do estabelecimento commercial, serão abertas no referido almoxarifado geral, no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

Só serão aceites as propostas cujos preços sejam relativos a cada artigo.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer.

O transporte do material será feito por conta do comprador.

Os concorrentes, para garantia das suas propostas, depositarão até o dia 4 de março a quantia de 50\$ na secção da Contabilidade deste departamento.

O material acima poderá ser examinado todos os dias uteis das 11 ás 16 horas na sede do Serviço de Fiscalização do Leite, á rua Frei Caneca canto da avenida Mem de Sá.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo dos artigos.

Almoxarifado geral, 21 de fevereiro de 1922. — *Geraldo Amorim*.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 22 do corrente, ás 11 horas, nesta inspectoría:

Lourenço Pattarelli, Augusto Ferreira da Costa, José Coelho Serco, José Fonseca Nader, Antonio de Figueiredo Pereira, José Vieira de Carvalho, Daniel dos Santos Machado, Gustavo Adolpho de Carvalho, José Lino Martins e Raul Diederick.

Turma suplementar

Sylvio de Mesquita, José Pezzino e Nesto Couto.

Prova pratica

Arthur Vallinho e Agostinho Gomes. Inspectoria de Vehiculos, 21 de fevereiro de 1922. — O inspector, capitão *H. Küller*.

Policia Militar do Districto Federal (Intendencia geral)

EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS MUARES

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 25 do mez de fevereiro corrente, ás 14 horas, serão recebidas na Secretaria desta corporação, propostas para o fornecimento de 70 cavallos de sella para montaria de praças o de 10 muares para serviço de tracção, nas seguintes condições:

a) os cavallos deverão ser mansos, de pellos escuros, de quatro e oito

carros de idade, de 1m,48 de altura no mínimo, contados da cernelha ao pé e sem defeitos;

b) os muões deverão ser também mangos, fãos e sem defeitos, com a idade mínima de tres annos e a maxima de seis e altura no minimo de 1m,42;

c) os animais escolhidos só serão definitivamente aceites depois de permanecerem durante cinco dias em lugar designado pelo comantio geral, para se conhecer da sua qualidade e condições de saúde, correndo as despesas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor;

d) também ficarão a cargo do fornecedor todas as despesas de transporte e desembarque que forem necessarias;

e) a entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo 540\$ e de cada muar 400\$000;

f) as propostas deverão ser entregues em envoltorio fechado e lacrado, em quatro vias, e todas devidamente selladas, sem emendas, nem razuras, datadas e assignadas e serão acompanhadas de documentos que provem ter feito o proponente o deposito de 500\$ em moeda corrente, na Contadoria, na forma do artigo 426 do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quites com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio;

g) o proponente acceto fará na mesma Contadoria o deposito que for fixado para garantia do contracto.

Outras exhibições de que precisarem os concorrentes serão dadas pessoalmente, nesta Intendencia Geral.

Quartel d'avenida Salvador de Sá, 9 de fevereiro de 1922. — João Gomes Ribeiro Filho, agente-coronel-director.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Monte Azul, no Estado de São Paulo, João Baptista França, para no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 174\$080 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 20 de julho de 1909 a 26 de setembro de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1922. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Salto Grande do Paranapanema, no Estado de S. Paulo, Cezarina da Silveira Campos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 622\$950 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 21 de abril de 1911 a 16 de julho de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1922. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Coronel Corrêa, no Estado de S. Paulo, José Alves Corrêa, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que

tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 51\$410, verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 3 de setembro de 1905 a 17 de dezembro de 1906, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1922. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Alagôa do Monteiro, no Estado da Parahyba, Porcina Gomes de Sá, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de réis 105\$220 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 1 de dezembro de 1902 a 24 de abril de 1920 sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de fevereiro de 1922. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o agente do Correio em Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Pires Velloso, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 53\$740 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 1 de maio de 1906 a 31 de dezembro de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1922. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Pennapolis, no Estado de S. Paulo, Evarista Bezerra dos Reis, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 270\$, verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 21 de dezembro de 1909 a 3 de abril de 1914, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1922. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 94

Pelo presente, fica intimada a firma Teixeira Duarte & Comp., (Fabrica de Roupas Brancas Irenes), á rua da Assembléa ns. 69 e 71, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 118, de 17 de dezembro de 1921, instaurado na Alfandega de Santos e remetido com o officio n. 3, de 2 de janeiro ultimo.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922. — O sub-director, interino, Corrêa de Sá.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, faço publico que devem comparecer nesta alfandega, amanhã, 22 do corrente, das 12 ás 14 horas, para inspecção de saúde, todos os candidatos inscriptos que ainda não se submeteram á referida inspecção.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922. — Alfredo Cunha, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICATION DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido as Srs. proprietarios dos periodicos que despacharam papel livre de direitos em 1921 a virem até 30 de março proximo futuro comprovar a sua applicação, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922. — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal.

Imprensa Nacional

INTIMAÇÃO A JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUTINHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, tendo terminado, em 22 de dezembro ultimo, a licença concedida ao empregado José de Figueiredo Soutinho, ficasse marcado o prazo de 30 dias, contado de hoje, para apresentar-se a esta repartição, sob pena de ser exonerado por abandono do emprego.

Secção Central, 27 de janeiro de 1922. — O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de fevereiro corrente, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval (ilha das Cobras) serão abertas propostas para o fornecimento, dentro do prazo estipulado neste edital, dos artigos abaixo mencionados:

Quantidade — Nomenclatura do artigo — Unidade — Preço da unidade (base)

- | | | |
|-------|--|---------|
| 4.400 | macas de lona de algodão, com as seguintes especificações: Comprimento, 1,90; largura, 1,15; largura da bainha, 0,04; illóses de metal n. 3, 20; grossura das pernas da aranha, 0,096; grossura do passador, 0,010; grossura do fiel, 0,010; grossura do trinca fios, 0,008; (com cinco metros de comorimento); diametro da argolla, 0,065; comprimento da aranha, 0,70; uma.... | 24\$000 |
| 1.200 | saccos de lona de algodão, com as seguintes especificações: Comprimento, 0,92; diametro, 0,56; illóses de metal n. 2, 4; um..... | 8\$000 |
| 320 | malas de couro para sargentos, com as seguintes especificações: Altura, 0,37; largura, 0,45; comprimento, 0,70; uma..... | 32\$000 |
| 1.800 | acolchoados de crina vegetal, com as seguintes especificações: Comprimento, 1,70; largura, 0,60; peso minimo, 2 kilos; um..... | 5\$800 |

1º, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2º, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos;

3º, as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4º, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contemham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º, os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$000) para fornecimento do respectivo artigo, perdendo a mesma caução de tres contos de réis, integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

6º, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

7º, o concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000), para garantia e execução do contracto;

8º, os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654 de 9 de maio de 1921;

9º, a entrega da mercadoria será feita no Secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e exame de qualidade;

10º, a entrega será feita de uma só vez ou em duas partes;

11º, o prazo da entrega de uma só vez ou da primeira parte será de um (1) mez contado da data do respectivo contracto, e o da segunda parte, 3 mezes contados da assignatura do contracto;

12º, todas as despesas com o transporte da mercadoria mesmo no caso da rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor;

13º, todas as amostras dos objectos constantes desta concorrência acham-se no Mostuario do Deposito Naval, onde poderão ser examinadas pelos concorrentes.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, commissario, reformado.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha e em cumprimento ao que determina o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, ao mesmo conselho pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento dos artigos do grupo 5—Fazendas, Alfaiataria e Aviamentos—(Brim kaki inglez.)

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario.

Ferreira Passarello & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem vender ao conselho de compras da Marinha, sujeitando-se a todas as condições contidas no edital de concorrência publicado no *Diario Official*, 13.960 metros de brim de algodão kaki inglez, largura 0^m,70, conforme a amostra, ao preço de 2\$890 cada metro.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Por procuração de *Ferreira Passarello & Comp.*, *Norman Tross*.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha para o Deposito Naval, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, o seguinte artigo pelo preço abaixo mencionado:

Grupo 5—Fazendas, alfaiataria e aviamentos

13.960 metros de brim de algodão kaki, inglez, largura 0^m,70,
Cif Rio, metro 2\$850

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Por procuração de *Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.*, *M. S. Alvares Pereira*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — PARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás senhoras costureiras, matriculadas na 1ª e 2ª categorias que nas terças, quintas e sabbados, a contar do dia 17 do corrente, serão chamadas afim de assignarem as respectivas matriculas já reformadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da firma Firmino Fontes & Irmãos, negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo — Quantidade — Unidade — Preço da unidade

Alcool de 36º, em latas de 18 litros
3.000, litro 1\$090
Alcool de 40º, em vidros de litro, 200,
litro 2\$300

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de janeiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo — Quantidade — Unidade — Preço da unidade

Estopa branca n. 2, 70.000, kilo.... 1\$250
Estopa de cor n. 3, 80.000, kilo.... \$950

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — PARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás Sras. costureiras que serão recebidas no Deposito Naval, ás terças, quintas e sabbados, até o dia 25 de fevereiro, inclusive, matriculas da 3ª e 4ª categorias, acompanhadas das respectivas cartas de fianças conformes o modelo distri-

buido, afim de serem reformadas. E nessas dias acima indicadas também serão recebidas, para o mesmo fim, as da 1ª e 2ª categorias que ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1922. *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico que no dia 2 de março vindouro, ás 10 horas receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Borracha com escova para machina de escrever, uma	390
Borracha em tablete Ruby, numero 212, uma	390
Block em oitavo com pauta, modelo n. 4, duzia	4380
Block com capa para telegramma (100X100), modelo n. 2, um	4800
Canetas Eagle Pencil, duzia	4800
Canetas sortidas, duzia	3500
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia, para machina Underwood, uma	5800
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia, para machina Royal, uma	5800
Gomma arabica liquida, Sardinha, (vidros grandes), vidro	2800
Giz branco em caixas de 100 lapiz, caixa	3820
Godets, jogos, um	4850
Judices alphabeticos impressos, com 50 folhas, capa de pano, tendo 0,22X0,33, um	3500
Lapis pretos Faber n. 2, duzia	2880
Lapis de borracha, Faber, duzia	11800
Lapis bicolores, Faber, duzia	9840
Lapis Ko-i-Noor, para desenho, duzia	5800
Lapis tinta roxa, duzia	10800
Lacre vermelho, barra	8600
Mata borrão, 120 libras, branco, folha	8400
Nankin liquido, A. Maurin (vidros grandes), vidro	2850
Officios impressos, modelo n. 3, cento	7850
Papel almasso, 7 kilos, bom, resma	22850
Papel almasso para as aulas, resma	11800
Papel almasso liso, seis kilos, bom, resma	20800
Papel de linho superior, em meias folhas, resma	25800
Papel fino superior, em meias folhas, para cópia, resma	11850
Papel corbono, preto, superior, feito officio, caixa	45800
Papel cartão, folha	3700
Papel Canson de primeira qualidade, cento	35800
Papel Canson de segunda qualidade, cento	34800
Papel Hollanda com 62 linhas, caderno	3800
Papel Hollanda com 0,62X0,42, folhas inteiras, para horarios, caderno	4800
Papel Hollanda, pauta estreita, 0,39X0,25, folhas inteiras, caderno	2800

Papel quadriculado, caderno ..	\$600
Papel Ingre para desenho, caderno ..	2\$000
Papel absorvente para mimeographo 125,5, caixa	12\$000
Papel Stencil para mimeographo n. 860, caixa	15\$000
Papel pardo para embrulho, mão, com 25 folhas, 1,20x0,80, mão	7\$000
Pasta almoeira Perry, lombada de aço, 0,25x0,37, uma	9\$000
Penna Mallat n. 10, caixa	6\$200
Penna Mallat n. 12, caixa	6\$800
Penna J, caixa	3\$500
Pena de alumínio Brandauer, caixa	5\$000
Percevejos de metal, caixa	5\$000
Pinceis sortidos, dúzia	15\$500
Tinta preta Sardinha, litro ..	3\$500
Tinta carmin Stephens (vidros grandes), vidro	2\$500
Tinta carmin A. Maurin, vidro ..	3\$000
Tinta roxa A. Maurin, para carimbo, vidro	1\$500
Tinta encarnada oleosa, A. Maurin, para carimbo, vidro ..	3\$000
Tinta preta A. Maurin, para marcar roupa, vidro	2\$500
Tinta gomma-gutta, bisnaga ..	2\$500
Tinta vermelha, bisnaga	2\$500
Tinta carmin, bisnaga	2\$500
Tinta azul da Prússia, bisnaga ..	1\$800
Tinteiro de vidro para uma tinta, um	2\$300
Tinteiro de vidro para duas tintas, um	5\$000

Declara-se que as quantidades são as que se fizeram necessárias durante o semestre por não se poder prover desde já.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até às 15 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscripção (com a firma reconhecida por notario publico), juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes de casa commercial relativos ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado, ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de certidão de seu contracto social extrahida na integra dos livros da Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste Collegio a importância de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias dactylographadas em papel que não exceda de 22x33 centímetros, nas quaes o proponente deverá declarar que se sujeita a todas as condições constantes do presente edital e ás demais ordens em vigor, mencionando os artigos a contractar na mesma ordem e com os mesmos dizeres com que estão aqui publicados, tendo os preços em algarismos e por extenso, sem emendas ou rasuras. As tres vias serão assignadas e datadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de \$600 por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na Secretaria do collegio.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estimulada como minima a caução de 500\$000.

Este deposito será feito no cofre do conselho de administração do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetteu, torna-o não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acham publicados neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA E ADMISSÃO

Os exames de segunda época terão inicio no proximo dia 2 do mez vindouro, devendo começar nessa data também os exames dos candidatos á matricula nos segundos e terceiro annos. Os candidatos á Escola Militar que não comparecerem aos exames de fevereiro corrente poderão apresentar-se no citado dia 2 de março.

Para os candidatos á matricula no primeiro anno do collegio haverá prova escripta no dia 17 de março. — *Leirerico da Motta Guimarães*, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco A tonio de Paula, ex-agente do Correio de Ituverava, deste Estado, para dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesouraria desta administração a quantia

de 112\$400 (cento e doze mil e quatrocentos réis), proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 49, de 3 de agosto de 1921, por esta administração, como culpado pelo extravio do registrado n. 1.137, do valor declarado de 100\$, procedente de Ituverava e destinado a Theodoro Pereira de Souza, em Villa Angical, Estado da Bahia, sob pena de revella.

Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 1922. — O administrador, Antonio Felix Martins.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS PARA 5ª DIVISÃO EM 1922

Primeira correção do edital de 15 de fevereiro de 1922.

Concurrença n. 41

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de março, de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000 moirões de arceira do sertão, jacaré do sertão ou tinguy, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em páos roliços com casca, de diametro entre 0m,12 a 0m,18 sendo o comprimento minimo 2 metros. Terão no minimo 0m,10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade opposta em ponta. Preço maximo de um 18\$00

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a intimação das respectivas residencias, não sendo portatilizadas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, para

entregues; em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ. PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1922

(Concurrença n. 43)

De ordem da Directoria, faço publico que as 18 horas do dia 23 de março de 1922, na Estação Maritima, serão recebidas as propostas para o serviço de augmento

postas para o fornecimento, durante o anno de 1922, de 160.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço máximo para o litro será de \$0.07, não sendo acceptas as propostas que apresentarem preços superiores.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequência das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vesperra do dia indicado para a concorrência.

A entrega da metade de oleo pedido será no correr do mez de julho e a da outra metade no correr do mez de setembro.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença com preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora de recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas nas primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão

fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que correspondem a amostras não acceptadas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços as propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempenho que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE AUMENTO E APROVEITAMENTO DA ESTACAO DE APPARECIDA, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 40

Primeira correção do edital de 11 de fevereiro de 1922:

De ordem da directoria, faço publico que as 18 horas do dia 23 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas as propostas para o serviço de augmento

aproveitamento da estação de Apparecida, incluindo a plataforma, de accordo com os desenhos ns. 339/921 e 339 A/921 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2.º) Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, raturas e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º) O compromisso de entregar a obra concluida até 31 de agosto do corrente anno.

3.º) O compromisso de sujeitar-se as prescripções estabelecidas pelas presentes bases.

4.º) O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de cinco contos de réis (5:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluido e re-

cebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º.

2.º) As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º) As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º.

4.º) As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5.º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 102:683\$137.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10.º Fica reservado á estrada o direito, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paragrapho unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito do que trata o art. 4.º.

Art. 12.º O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13.º O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º) Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada.

2.º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor.

3.º) Si o contractante empregar na obra materiais de inferior qualidade, sendo intimado a substitui-los se recusar a fazel-o.

4.º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado (desenhos ns. 339 e 339 A/921).

5.º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14.º A rescisão do contracto de accordo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4.º, § 2.º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15.º Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16.º O contracto será submettido á approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO V

Da apresentação de contas

Art. 17.º A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1.ª na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2.ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3.ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, o construida a plataforma, e a 4.ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2.º, § 4.º.

CAPITULO VI

Prescripções gerais

Art. 18.º O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19.º Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso requeira ordem.

§ 1.º Ordenada qualquer modificação que traga augmento do trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executar-a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20.º O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade, importará na rescisão do contracto de conformidade com o art. 13, § 3.º.

Art. 21.º Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de Fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS.

Segunda correcção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accôrdo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electricificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involu-cros fechados com a declaração por fóra. Esse involucre deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos patcos de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes sera examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200.000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fór marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material é a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

- 1º, fornecimento de todos os materiaes e installação das redes de distribuição;
- 2º, construção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivosapparelhos;

3º, fornecimento e montagem das locomotivas;

4º, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5º, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiaes devem ser fornecidos desopções e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 meses sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão dos engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admit-tir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario, afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electricificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concorrentes para exame e estudo no escriptorio de chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem obje-

cto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electricificação, de accôrdo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas o direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario bem assim os preços unitarios para o materiaes a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dolar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1 da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada de tres em tres mezes, de accôrdo com os preços offerecidos na concorrência.

Os materiaes adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto de pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que será pago aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500.000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conformo entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCORRENCIA PUBLICA PARA A ELECTRICIFICACAO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTACAO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

- a) as linhas do pateo da estação Central;
 - b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo (1.100 metros);
 - c) as linhas do pateo do Deposito de S. Diogo;
 - d) as linhas de acesso á estação Maritima e as do respectivo pateo;
 - e) as linhas de desvios de carros proximas á estação Central;
 - f) as linhas de acesso ao pateo da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;
 - g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);
 - h) seis linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);
 - i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);
 - j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);
 - k) as linhas circulares do D. Clara, Bangü e Maladouro;
 - l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigar, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.
- A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 60.000 volts e 50 cyclos.
- As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehendendo as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as estruturas especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, o l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que fôr possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em logar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço light strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fora das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 1m metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pateos das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um apparellamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor do espaço que permita, apenas com a instalação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de subúrbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a óleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá de seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 cyclos, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dois de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial de acentelhas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluídos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitar

efficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O aparelhamento do relais fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do tipo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger efficazmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações do terra necessarias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para oleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor, e um guindaste rolante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para oleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do tipo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero do locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabina dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principaes, o aparelho de manobra dos freios e dos areieiros e o aparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O aparelho de manobra deve ser do tipo não automatico e deve possuir terminaes para operação em sério paralelo.

Os collectores do tipo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser movidos por ar comprimido e a velocidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperímetros, para a linha e para o campo magnetico, voltímetros, manómetros, registradores de velocidade, pharões, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8

148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobrangeis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros bem como a dos pharões, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permitem ao motorneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados, um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com aparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permittir a intercirculação do pessoal do trem.

As janelas terão caixilhos de vidro venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão da palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros, deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparellhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As instalações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação do Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e salidas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

2

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção da chaves e travessias.

3

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das instalações de manobras de pateo e travessias (interlocking).

4

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5

Será construída em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cyclos, corrente triphasica e transformal-a-ha em corrente de 4.400 volts/60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6

A instalação comprehenderá todos os quadros, apparelhos de medição, etc. e uma instalação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funcionamento.

7

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cyclos será estendida de Central a Deo-

doro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postos metallicos de 10 metros de altura. a instalação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

8

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cyclos para 110 v. e 55 v./60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores staticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores staticos para alimentação dos trackcircuits.

9

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10

A corrente do track-circuit será da voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de *parar*.

11

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: *Parar, atenção, proseguir*. A indicação de *parar* será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de *atenção* quando desempedida a secção, e seguinte estiver occupada. A indicação de *prosequir* quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolher, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas instalações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0°-45°-90°) montados em mastros ou mastarcos tubulares sobre pontos com motores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possivel as pontes da linha aerea.

14

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16

Será feita a instalação completa de indicadores comprehendendo toda instalação externa e interna necessaria, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra-via com auxilio do telephone.

17

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvio de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqume Queimados a Belém.

18

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electroliticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiais (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19

Para passagem da corrente continue de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive Bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Tacs conexões satisfarão a exigencia de perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

21

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 800 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitadas os actuaes limites de secções (Lauro Müller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

Desal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1º, da conveniencia de fazer-se o agrupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os do limites das secções de interlocking serão munidos de aparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os aparelhos necessarios a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes aparelhos farão o controle das indicações de «parar» e «atencção».

23

Deverá ser bloqueiado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os aparelhos serão do tipo «all-electric», satisfazendo as seguintes condições principaes:

a) a manobra de todos os aparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica materialmente impedida enquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os aparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travacção impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario emquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circunstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um aparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os aparelhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas, permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os aparelhos comprehenderão todos os dispositivos do contactos e raios necessarios á distribuição de energia e controle dos aparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as instalações completas de interlocking que devem previr a instalação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os aparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma instalação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gazolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principaes trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do tipo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os aparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se sómente corrente electrica;

b) o aparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e aparelhos de fixação e nunca o motor ou os aparelhos de controle;

c) aparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a connexão dos aparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para gradação, e, com o aparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de forquilhas e gradação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os aparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as instalações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, descarregadores, time-relese, interlockings, raios, material para as transmissões de corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanquidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os aparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal de serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaga além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os aparelhos de train-stop as conclusões adoptadas pela comissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD.

A estrada se reserva o direito de aceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1ª classe..... 110

Carros motores de 2ª classe..... 8

Equipamento para rebocos 158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as instalações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 4º grupo

Postes de treliça de aço com 13m,0	934
Postes de treliça de aço com 11m,0	20
Postes de treliça de aço com 10m,0	158
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	420
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,90,	41
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80 com escoras sobre os postes	122

Ligas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 22m,00, com escoras sobre os postes	243
Braços de aço de 3m,60, com tirante	185
Tirantes de aço para amarração da viga com 5m,50, com acessórios para ligação aos postes	148
Tirantes de aço para amarração da viga com 6m,50, com acessórios para ligação aos postes	186
Cabo de aço galvanizado (aço de Cadinho) de $\frac{3}{8}$ " metros	8.649
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{1}{2}$ " metro	268.630
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{3}{8}$ " metros	83.057
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{1}{4}$ " metros	16.034
Garras para cabo de $\frac{1}{2}$ "	1.074
Garras para cabo de $\frac{3}{8}$ "	66.675
Garras para cabo de $\frac{1}{4}$ "	3.988
Isoladores de porcellana, com pino, para o cabo longitudinal de $\frac{3}{8}$ "	104
Idem, idem, de $\frac{1}{2}$ "	2.539
Isoladores de tensão, de porcellana, para cabo de $\frac{3}{8}$ "	10.118
Idem, idem, de $\frac{1}{4}$ "	1.994
Barras de ancoragem de $\frac{3}{8}$ "	3.714
Sapatilhas em coração, para cabo de $\frac{3}{8}$ "	8.714
Collares com olhal simples	2.948
Idem, idem duplo	882
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m,00	1.920
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 45m,00	74.950
Suportes para amarração do cabo longitudinal de $\frac{1}{2}$ " ao cabo lateral transversal de $\frac{3}{8}$ "	3.197
Pecas para ligação dos cabos dos encurvadores	3.098
Encurvadores com acessórios	3.816
Fio de cobre 40 metros	358.247
Luvas para ligação das pontas do fio de cobre	200
Braçadeiras para prisão entre o cabo de aço de $\frac{1}{2}$ " o o fio de cobre de 40	1.920

Relação do material para osapparehos de signacs (3º grupo)

Um transformador triphasico de 3.000 v/50 cyclos para 220 volts 50c.	
Um grupo motor-gerador de 220v/50c. 440v/60c.	
Um transformador de 4.400/60c. para 2.400v/60c.	
Um quadro de marmore de distribuição.	
Um voltmeter.	
Um ammeter.	
Um interruptor para corrente triphasica.	
Uma chave para interrupção automatica de corrente.	
Um porta fusíveis.	
Um jogo de facas de cobre para interrupção de corrente de alta tensão.	
Um isolador para 6.000 volts.	
Um isolador para 220 volts.	
Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser enterrado.	
Uma braçadeira metallica, singela até 0m,70, para isoladores.	
Uma idem dupla.	
Um poste metallico de quatro metros com braçadeiras para ser fixado nas montes de signacs.	

Um transformador de 4.400 v/60 c, para 110 v., 55 v./60c. com capacidade de 0,60 kva.	
Um idem, idem, 1,5 kva.	
Um idem, idem, 2,0 kva.	
Um idem de 110 v/ 60c. para 1 a 18 v. ou 20 v. ou 22 v., com capacidade de 0,03 kva.	
Um idem, idem, 0,075 kva.	
Um idem, idem, 0,15 kva.	
Um idem, idem, 0,20 kva.	
Um apparelho de conexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilho de 325 amperes.	
Um idem, idem, de 600 amperes.	
Um idem, idem, de 1.000 amperes.	
Um idem, idem, de 1.500 amperes.	
Um par de talas isolante completo para trilho tipo C.	
Um metro quadrado de fibra para talas isoladoras.	
Um relays não polarizado singelo.	
Um relays não polarizado duplo.	
Um relays não polarizado quadruplo.	
Um relays não polarizado sextuplo.	
Um relays polarizado singelo.	
Um relays polarizado duplo.	
Um relays polarizado quadruplo.	
Um relays polarizado sextuplo.	

Dar os preços dos relays mencionados, numero de posição, numero e natureza dos contactos, corrente alternativa o continua.

Um relays indicador singelo	
Um relays indicador duplo.	
Um relays indicador sextuplo.	
Um inter locking relays.	
Um time release.	
Um selective relays.	
Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays.	
Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.	
Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.	
Uma resistencia constituida por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou madeira com terminaes, para capacidade continua de area de 6 watts.	
Uma idem, idem, de 9 watts.	
Uma idem, idem, de 12 watts.	
Uma idem, idem, de 14 watts.	
Uma idem, idem, de 26 watts.	
Uma idem, idem, de 42 watts.	
Uma resistencia constituida por grade com capacidade de 75 a 300 watts.	
Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" X 1".	
Uma idem idem, de 2" X 1".	
Uma idem, idem, de 2" X 2".	
Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" X 1 1/2".	
Uma idem, idem, de 3" X 2	
Um idem, idem de 4" X 2"	
Um idem, idem de 6" X 2".	

Um metro de conduite revestida de betume com 1" de diametro.	
Um idem, de 1 1/4".	
Um idem de 2".	
Um idem de 2 1/2".	
Um idem de 3".	
Um idem de 3 1/2".	
Um idem de 4".	
Uma caixa de junção para conduite.	

Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Shrap, em cobre doce.

Idem, idem em cobre endurecido.	
Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1/64 a 8/64 de espessura.	
Idem, idem com capa de chumbo.	
Idem para fio de aluminio.	
Um mastro tubular para signal fixo, sem escada (type Standard R. S. A.), com altura de 6 a 5m,50.	

Um idem, idem, de 6m, a 7m,00.	
Um idem, idem, de 8m,50 a 9m,00.	
Um idem de 11m,00.	
Um mastareo para signal de 1m,00 a 1m,50.	
Um idem de 3m,00.	
Um idem, idem de 5m,00.	
Um idem, invertido, 1m,00.	
Um apparelho constituido por motor e bandeira metallica esmaltada de 2 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.	
Um idem, idem, para motor na base do mastro.	
Uma bandeira com luneta, para 3 posições.	
Um apparelho de controle de circuitos para signal.	
Um mastro com apparelho para signacs luminosos de 3 côres, apparelhado com as respectivas lanternas, lentes e prismas.	
Um apparelho de train stop (parte a collocar na linha).	
Um idem (parte a fixar na locomotiva).	
Um apparelho de alavancas de itinerario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.	
Um grupo motor a gazolina gerador 110 v/60c., para uma instalação de interlocking.	
Um apparelho motor corrente alterna, nativa gerador corrente continua para alimentar bateria de acumuladores.	
Uma bateria de acumuladores para instalação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 25ª.	
Uma instalação motor compressor e acessórios para estanqueidade das canalizações.	
Um apparelho completo para manobra de chaves com motor e controle, sem lockbar.	
Um idem, idem com lockbar.	
Um selector electrico de signacs.	
Um apparelho com jogo numerico indicador de direcção para trabalhar com signacs de interlocking.	
Um detonador com dispositivo de acionamento.	
Uma desencariladeira com apparelho electrico de manobra.	
Um motor car.	
Um voltmetro portatil, de precisão.	
Um idem, commum.	
Um ammeter de precisão.	
Um ammeter commum.	
Um apparelho para medição de cyclagem.	
Um milheiro de channel pins.	

Desde que o proponente empregue qualquer material mencionado na presente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.

A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:

Primeiro grupo — Devem ser entregues em primeiro lugar os postes, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder á sua collocação immediata nos postes.

Segundo grupo — Si o fornecimento tiver que ser feito parceladamente devem ser entregues em primeiro lugar os guindastes e em segundo a parte restante, de fórma que se possa proceder á sua immediata montagem.

Terceiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que fôr necessário á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio, entre S. Diego e Deodoro e em seguida as instalações de interlocking á medida que fôr sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho da bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Dióclecio Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PASSAGENS SUPERIORES DE S. FRANCISCO XAVIER E BENTO RIBEIRO, PARA 5ª DIVISÃO EM 1922.

Concurencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de março de 1922, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superstructuras metallocas, para as passagens superiores de S. Francisco Xavier e Bento Ribeiro, de accordo com o seguinte:

Uma superstructura para a passagem de S. Francisco Xavier, conforme os desenhos ns. 303, 304, 305 e 306, todos de 1921, sendo o peso em toneladas 128, 730;

Uma superstructura para a passagem de Bento Ribeiro, conforme os desenhos 243 e 246, ambos de 1921; sendo o peso em toneladas 57, 690;

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superstructuras metallocas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só superstructura.

A despesa correrá por conta da verba de Fechamento da Malha.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 4 % de commissão.

BASE

CAPITULO I

Do idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será accedido; para disputar o fornecimento das construccões acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação; provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta assertão com photographias ou desenhos de esas obras devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado, por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo câes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucrio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º da capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e do caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente á réis 10:000\$000.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto de rece-

bimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalizagaõ.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespereira da concurrencia.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes do serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. do capitulo II;

4º, as offortas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, ficará reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, o contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespereira respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do con-

imento e factura commercial, acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, do modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em quatro mil e quinhentos réis (ouro), por tonelada do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 8.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 9.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 10. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 11. O engenheiro fiscal marcará a ordem do expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 12. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidenes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53 x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"

44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 23" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/2" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53 x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 3/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Bando do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme este marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação da especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5.000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcadas o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1922.

O secretario, Diocleciano Canabarro de Vasconcellos.

Estrada da Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGOTES DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n.º 49

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

Vigotes de madeira de lei:

39	de	2,60	×	0,23	×	0,20.
36	de	2,35	×	0,30	×	0,20.
13	de	2,35	×	0,25	×	0,20.
58	de	2,60	×	0,30	×	0,20.
11	de	2,70	×	0,42	×	0,25.
15	de	2,70	×	0,33	×	0,25.
70	de	3,00	×	0,38	×	0,38.
10	de	2,70	×	0,35	×	0,25.
22	de	2,85	×	0,30	×	0,30.
150	de	2,80	×	0,30	×	0,30.
1.000	de	2,60	×	0,25	×	0,25.
23	de	2,60	×	0,30	×	0,25.
11	de	2,60	×	0,35	×	0,25.
23	de	2,00	×	0,25	×	0,20.
45	de	2,00	×	0,30	×	0,20.
50	de	2,60	×	0,30	×	0,25.
20	de	2,00	×	0,25	×	0,18.
12	de	2,00	×	0,22	×	0,20.
15	de	2,00	×	0,30	×	0,22.
10	de	2,00	×	0,30	×	0,20.
110	de	2,00	×	0,25	×	0,25.
15	de	2,50	×	0,25	×	0,15.
15	de	2,50	×	0,30	×	0,20.
30	de	2,50	×	0,35	×	0,20.
10	de	2,50	×	0,25	×	0,25.
20	de	2,50	×	0,25	×	0,20.
40	de	2,70	×	0,30	×	0,20.
30	de	3,00	×	0,35	×	0,30.
40	de	3,00	×	0,40	×	0,30.
70	de	3,50	×	0,35	×	0,20.
70	de	3,50	×	0,38	×	0,20.
25	de	3,50	×	0,40	×	0,30.

Preço maximo do metro

cubico 150\$000

As propostas que apparecerem com preços em detalhe não serão tomadas em consideração.

Sendo o preço do metro cubico para qualquer dos vigotes pedidos competirá todo o fornecimento a um unico proponente.

Todas as peças pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será a margem da linha, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em reis, indicado em algarismos

mos e confirmados por extenso, pelo metro cubico, cabendo a preferencia ao direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo documentos que possam, provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1922.

O secretario, Diocleciano Canabarro de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA VENDA DE CARTOLAS VASIAS DE OLEO****Concurrença n. 46**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1922, na Indentencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.920 quartolas com dous tamos e 1.170 quartolas com um tampo, vasiaas, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará preços inferiores a: 3\$450 para cada uma das de dous tamos e 2\$050 para cada uma das de um tampo.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta,

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que no estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL, NA ESTAÇÃO DE ITAQUERA, DESTINADO A BOTEQUIM.**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local, na estação de Itaquera, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, frutas, aguas minerais e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de réis 300\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, feita na thesouraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespéra do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespéra do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Roses para o contracto de arrendamento do local, na estação de Itaquera, destinado a botequim.

I

O concessionario pagará a quantia de\$, mensalmente. Esse pagamento será effectuado adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da estação de Itaquera..

II

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço instalado no local.

III

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer..

IV

O concessionario conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada, fazer retirá-lo desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses..

V

O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

VI

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipula na clausula I. deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido, independente de accão ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe fór marcado sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

VII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50% a 100%, e na reincidencia, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

VIII

O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia autorização da directoria, que julgará a idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por ter-

mo lavrado na Secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

IX

Findo o prazo estipulado na clausula III, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe fór determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

X

Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto a juizo da administração da Estrada.

XI

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesauraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:000\$, conforme o recibo n.

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas.

XII

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da execução de que trata a clausula XI, obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do presente contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpeção judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTACÇÃO E PLATAFORMA DE DEODORO, 5.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurencia n. 44

Do ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 23 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Deodoro, de accordo com os desenhos 345/920, 346/920 e 347/920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poder apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º Ser constructor matriculado na

Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde fór estabelecido;

2.º Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, raturas e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso;

1.º O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3.º O compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos de divida publica federal no valor de sete contos de réis (7:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, da conformidade com o artigo 17.º

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão

classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa questão, serão marcados dia e hora de abertura e leitura das propostas, antes de qualquer decisão, publicadas no *Diario Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos de accordo com o art. 1.º;

2.º As propostas que contiverem sobre o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º;

4.º As offertas de vantagens não vistas nas presentes bases;

5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 151:316\$076.

Art. 8.º A concorrência versará, sobre o preço da construção, cabendo a preferencia, do direito, ao autor da proposta mais baixa por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta impossibilidade entre duas ou mais propostas, reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido ganhará, perante a directoria da estrada, o contracto para a construção da obra em concorrência.

Paraphrasis unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito que trata o art. 4.º.

Art. 12. O concorrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove o feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpeção judicial, e sem que exista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo pto dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2.º Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta, ou entregar a obra a outro concorrente;

3.º Si o contractante empregar obra material de inferior qualidade

sendo intimado a substituí-lo se recusar a fazê-lo;

4º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em benefício dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1ª na importância do 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2º, § 4º.

CAPITULO VI

Prescrições gerais

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentadas por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-á a essas alterações, executando-as desde que para isso receber a ordem.

§ 1º. Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabela em uso nesta estrada.

§ 2º. Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo accepta reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, Dilectissimo Candido da Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO E PLATAFORMA DE TAUBATÉ 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria, fago publico que, ás 14 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Taubaté, de accordo com os desenhos 160/920 e 161/920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1º. Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2º) Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente autenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa construída de reconhecida competencia;

3º) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2º. As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, razuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso:

1º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2º) O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3º) O compromisso de sujeitar-se as prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º) O compromisso de acceptar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3º. As propostas serão entregues em tres vias, em envoltucros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1º, e o recibo da caução, para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4º. Para a apresentação de propostas relativa á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$).

em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos de divida publica federal no valor de oito contos de réis (8:000\$000).

§ 3º. Essa caução será restituída ao contractante depois do concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6º. A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7º. Não serão tomadas em consideração:

1º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1º.

2º) As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3º) As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2º.

4º) As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5º) As propostas que indiquem preços superiores ao maximo estabelecido que é 172:220\$037.

Art. 8º. A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paraphrasis unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4º.

Art. 12. O concorrente escolhido, apresentará ao acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assigne

do contractante direito a reclamação de especie alguma:

1º) Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juízo da directoria da estrada;

2º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor;

3º) Si o contractante empregar na obra materiaes de inferior qualidade e, sendo intimado a substituí-los, se recusar a fazê-lo;

4º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 1º, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1ª, na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2º, § 4º.

CAPITULO IV

Prescripções geraes

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as; o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1º. Ordenada qualquer modificação, sua traga augmento de trabalho não in-

eluido no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2º. Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo accepta reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiaes de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretari da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Instalação para fabricação de molas:

1º, Combined Shearing and Hot-Punching Machine. Ryerson and Son. Including one pair of shear blades, one slot punch and die, and complete set of gauge for both shearing and punching. Motor drive, 7 1/2 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1/2".

Punching cap., 1" hole, hot spring steel, 5" x 1 1/4".
Por \$3.000.00

2º Combined Nibbing and Trimming Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one nibbing punch and die, one set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1/2".

Nibbing capacity, hot spring steel, 5/8".
Por \$1.800.00

3º Combined Tapering Roll and Swedgig Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one set of rolling and swedging dies. Motor drive 7 1/2" HP.
Capacity, spring steel hol, 6" x 1/2".

Speed of taper roller and swedger, 50 r. p. m.

Length of roll dies 9".
Diameter of roller 12".
Stroke of swedger 5/8".
Por \$3.000.00

4º Ryerson Riegel Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7" x 5/8 material, complete with regular equipment, and arranged to operated on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1.500 lbs per square inch. Capacity, 96", per \$2.000.00

5º Combined Hydraulic Banding Stripping Press. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons per hour.
Por \$2.500.00

6º Hydraulic Ball Bearing Spring Forming Machine. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons press. Por \$500.00.

7º Spring Forming Roll and Finishing Machine. Ryerson and Son. Motor 3 HP. Por \$600.00.

8º Spring Forming Roll and Finishing Machine. Ryerson and Son. Motor 3 HP. Por \$600.00.

9º Ferguson Two Fitter Spring Forming Machine. Ryerson and Son. Por \$200.00.

10. Machina para fazer molas de espiral a frio. Engel e Biermeyer Company. Com motor electrico e uma caução completa, de accordo com os tipos de molas em uso. Modelo AG II. \$2.000.00.

11. Prensa de balança, automaticamente oscilante, para experimentar molas de espiral ou ellipticas. Engel e Biermeyer-Hagen. Com motor electrico e caução completa. Capacidade para 35 toneladas. Por \$1.600.00.

Instalação para tubos de caldeira

Uma machina pneumática para cortar tubos de caldeira com os manivelas para caldear tubos de todas as dimensões. For welding and swedging sizes of flues and superheater tubes. Draper Improved Pneumatic Flue Welder Combination Three Cylinder e forno a oleo combustivel com a capacidade para o diametro de todos os tubos (1 1/2" to 5 1/2"), inclusive superaquecedor. Oil Burning Flue Heating Furnace. The Draper Manufacturing Co. Grath Flue Welding Furnace ou Joseph T. Ryerson & Son. Por \$1.000.00.

Uma machina para limpar tubos de caldeira com a capacidade para limpar os ditos tubos desde 1 1/2" até 6 1/2". Ryerson Improved Universal Flue Cleaning Machine. Standard 1 1/2" to 6 1/2" inch Joseph T. Ryerson & Son. Machina accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, cycles, com todos os accessorios (all attachment and equipment) e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$900.00.

Uma machina para cortar e preparar tubos para serem caldeados. Capacity 3/8 to 6". The Matthews Tube Cutting Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles (All attachment equipment) Joseph Ryerson and Son. \$600.00.

Uma machina para fazer porcas e travas e quadradas e tambem para os sextavados e quadrados. Acme 1 inch Steel Heading and Forging Machine. For Bolts and nuts Standard Size. Devem ser fornecidas com a machina estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados) para as seguintes dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4". accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. The Acme Machine Company, Cleveland, Ohio, U. S. Por \$9.400.00.

Uma machina automatica para fazer e machar porcas de 1/2" até 1 1/4". So-

ding nuts from 1/2" to 1 1/4". B. F. Paist Patent Applied for Edwin Harrington, Son & Co. Importated Philadelphia, Pa. U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles; devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4" e todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$1.800.00.

A despesa correrá por conta da verba Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em plagarismos e confirmados por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vesperta do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, prévia-

mente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer propostas que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 50

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de março de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle:

- 6 alicates isolados, grandes, de 8", um..... \$2.00
- 29 aneis de guia para lampadas de arco, tipo K, um..... \$6.30

2 buchas externas n. 10, uma.....	\$7.40
2 buchas internas n. 504, uma.....	\$2.90
4 buchas com flanges numero «C» 505, uma.....	\$5.20
4 commutadores de 5 ampères, rotativos, um.....	\$9.50
1 contador de revolução, por.....	\$1.50
200 escovas de carvão graphite de 2" x 1 1/4" x 3/8", uma.....	\$0.52
100 escovas de carvão graphite de 2" x 1 1/2" x 1/2", uma.....	\$0.52
200 escovas de graphite, tipo «C», uma.....	\$0.52
3 escovas de graphite, tipo «E», uma.....	\$0.52
6 escovas de graphite, tipo «K», uma.....	\$0.52
5 eixos, tipo «K», um.....	\$8.50
50 eixos tipo «E», n. 624, um.....	\$14.50
10 installações completas, Pyle, tipo «C», uma.....	\$515.00
12 installações completas, Pyle, tipo «E», uma.....	\$494.00
5 installações completas, Pyle, tipo «K», uma.....	\$439.00
31 induzidos completos, tipos «C» e «E», um.....	\$58.50
22 induzidos, tipo «K», completos, 8 chaves de duas direcções, para um polo, um.....	\$45.30
25 inductores, tipo «E», um.....	\$07.00
10 inductores tipo «K», um.....	\$35.50
26 inductores «C», superiores, um.....	\$19.70
31 inductores, tipo «C», inferiores, um.....	\$9.70
1.650 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 10" x 32, uma.....	\$0.45
1.400 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 16" x 32, uma.....	\$0.45
1.000 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 32" x 32, uma.....	\$0.45
513 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 16" x 35, uma.....	\$0.45
20 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 32" x 35, uma.....	\$0.45
50 molas para buchas do regulador n. 641, tipo E, uma.....	\$1.45
500 parafusos, n. 622, dos braços, para o movimento de valvula um.....	\$0.40
500 braços n. 634, para movimento de valvula, um.....	\$2.25
500 pinos n. 634 B, para as molas dos braços do movimento das valvulas, um.....	\$0.40
50 roulements para turbina, Pyle, um.....	\$10.80
4 roulements n. 306, um.....	\$10.80
30 rotores, tipo E, com eixos, um.....	\$63.00
50 rotores tipo K, com eixos, um.....	\$22.40
50 parafusos n. 630, para o suporte do anel anti-frição de graphite, tipo E, um.....	\$0.40

50 parafusos n. 632, para o braço do regulador, tipo E, um.....	\$6.50
50 supportes n. 639, do anel anti-fricção de graphite, tipo E, um.....	\$6.50
115 sapatas para freio, tipo E, n. 133, uma.....	\$2.40
50 válvulas completas numero 750, tipo E, uma.....	\$9.50
50 válvulas completas numero 650, tipo E, uma.....	\$9.50
3 braços n. 634, para movimento da válvula, um.....	\$2.25
50 guias para válvula numero 35, tipo C, uma.....	\$3.20
20 vidros redondos para pharol, de 0.46, um.....	\$3.90
20 vidros redondos para pharol, de 0.47, uma.....	\$3.90
23 vidros ovais para pharol, de 18", um.....	\$3.90
20 armaduras tipo C, numero 155, uma.....	\$58.50
1 armadura tipo K, numero 455, uma.....	\$45.80
1 bobina magnetica superior, tipo C, uma.....	\$49.70
1 bobina magnetica inferior, tipo C, uma.....	\$49.70
1 bobina magnetica inductora, tipo E, uma.....	\$67.00
3 caixas de esferas numero 306, para turbina, uma.....	\$10.80
24 caixas de vapor n. 860, uma.....	\$18.70
32 caixas de esferas numero 503, uma.....	\$10.80
1 collector paraapparellhos Pyle, n. 162, por.....	\$30.50
1 collector para dynamo tipo K, n. 462, por.....	\$38.00
3 esferas para turbina tipo E, uma.....	\$10.80
250 escovas para dynamo, n. 125, uma.....	\$ 0.52
25 electroides de cobre para lampadas de ar, numero 109, um.....	\$ 0.65
500 lampadas de 10 velas, 1/2 watt, 32 volts, uma.....	\$ 0.70
250 lampadas de nitrogeio de 100 x 32, uma.....	\$ 1.45
200 lampadas Westinghouse Mazda de 16 x 35, uma.....	\$ 0.45
400 lampadas Westinghouse Mazda de 50 x 35, uma.....	\$ 0.45
50 lampadas Westinghouse Mazda de 50 x 35, uma.....	\$ 0.45
100 lampadas Westinghouse Mazda de 100 x 35, uma.....	\$ 0.98
20 inductores Compound, tipo A, completos, um.....	\$67.00
50 parafusos n. 622, dos braços para movimento da válvula, um.....	\$0.40
50 braços para movimento da válvula n. 634, um.....	\$2.25
25 pinos n. 634-1) para os rolos dos braços do movimento da válvula, um.....	\$0.40
500 lampadas para pharol Westinghouse de 50 X 32, uma.....	\$0.45
550 lampadas para pharol Westinghouse de 100 X 35, uma.....	\$0.98
669 lampadas para pharol Westinghouse de 250 X 35, uma.....	\$1.80

400 lampadas para pharol Westinghouse de 50 X 35, uma.....	\$0.45
100 lampadas de 16 X 35, uma.....	\$0.45
50 lampadas de 100 X 35, uma.....	\$0.98
50 lampadas de 25 watts, 35 volts para pharol, filamento metallico, uma.....	\$0.53
200 lampadas de filamento de carvão de 16 X 32, uma.....	\$0.45
100 lampadas de 250 watts e 35 volts, tipo espherico Westinghouse, para reflector, uma.....	\$4.00

Os preços marcados são os maximos. O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vapores da Estrada, no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação; independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do con-

trato, caução que reverterá para os fides da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para a fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará a thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, não serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter mais de uma formula de completa submissão a todas as clausulas de edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade em duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desepelo.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não tiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1922. O secretario, Diocleciano Candido Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DE LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTACÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INTERMEDIÁRIOS

De ordem da directoria, faço publico o de accordo com a autorização constante no aviso de 16 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, as propostas para a concorrência acima indicada poderão ser entregues na Delegacia Fiscal em Londres, até o dia 15 de março do corrente anno.

A caução de 200:000\$ a que se refere a clausula IV do respectivo edital, deverá ser feita naquella delegacia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Dos Srs. Mestre & Blatze, estabelecidos á rua do Passeio n. 48, 50, 52 e 54:	
1 pneumaticos Michelin Cord	
30x3 1/2, a 167\$.....	668\$000
2 camaras de ar Michelin	
Cord 30x3 1/2, a 20\$.....	80\$000
2 pares de placa de freio	
Ford, par a 45\$.....	90\$000
25 parafusos diversos, por	
198600.....	19\$600
1 lata de verniz japonês,	
pretó, litro 293.....	29\$000
15 kilos de estopa de pri-	
meira, kilo a 18800....	27\$000
20 kilos de estopa alvejada,	
kilo a 2\$400.....	48\$000
	961\$600

Dos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 225:

12 registradores Mercurio,	
grandes, um a 12\$.....	144\$000
6 registradores Mercurio, pe-	
quenos, um a 10\$.....	60\$000
2 milheiros de envelopes de	
papel Hollanda, timbra-	
brados, de accordo com o	
modelo, 25,5x12,5, mi-	
lheiro a 78\$.....	156\$000
2 milheiros de envelopes de	
papel Hollanda, timbra-	
dos, de accordo com o	

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Faço publico que esta Directoria vae adquirir dos Srs. Schlick & Nogueira, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 30, as sementes de hortaliças relacionadas abaixo:

Quantidade em kilos	Especificação	Preço por kilo	Total
75	Sementes de repolho Brunswick.....	11\$800	885\$000
35	Sementes de repolho York.....	31\$500	1:102\$500
75	Sementes de repolho de Maio.....	31\$500	2:362\$500
25	Sementes de repolho de Bruxellas.....	23\$900	597\$500
75	Sementes de repolho Cloria de Enkhunsen.....	23\$900	1:792\$500
60	Sementes de repolho Frisado.....	23\$900	1:434\$000
90	Sementes de repolho Verde.....	23\$900	2:151\$000
60	Sementes de cebola d'Anvers.....	32\$600	1:956\$000
75	Sementes de cebola vermelha clara.....	32\$600	2:445\$000
75	Sementes de cebola amarella grande.....	32\$600	2:445\$000
45	Sementes de alho italiano gigante.....	24\$200	1:089\$000
75	Sementes de rabanete Excelsior.....	5\$500	412\$500
35	Sementes de rabanete Saxa.....	5\$500	192\$500
75	Sementes de rabanete Scarlet gem.....	5\$500	412\$500
75	Sementes de nabo branco.....	6\$000	450\$000
90	Sementes de nabo de Milão.....	6\$000	540\$000
15	Sementes de alface Rainha de Maio.....	16\$800	252\$000
25	Sementes de alface Universal.....	20\$000	500\$000
75	Sementes de alface Weelers early cutting.....	11\$600	870\$000
5	Sementes de tomate Rei Humberto.....	44\$100	220\$500
4.000	Sementes de alface.....	4\$400	17:600\$000
	Total.....		39:710\$000

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 18 de fevereiro de 1922. — Arthur Soares Filho, director.

modelo, 25x22, milheiro	
a 98\$.....	196\$900
1 milheiro de envelopes de	
papel Hollanda, 16,5x11,5,	
PDE.....	458\$000
	601\$000

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922. — Fernando Werneck, chefe de secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. J. G. Pereira & Comp., succe-	
soras de J. L. Costa & Comp., estabe-	
lecidos á rua da Quitanda n. 105:	
500 folhas de papel para capa	
de officio, igual amos-	
tra, por.....	80\$000
12 vidros de tinta para ca-	
rimbo de borracha, gran-	
des, um a 4\$.....	48\$000
12 cestas de vime para papel,	
nacional de 33x40, uma	
6\$.....	72\$000
3 duzias de canetas Eagle	
Pencil, n. 1, 2 e 3,	
duzia a 8\$.....	24\$000
1 chancellia completa, por.....	30\$000
1 carimbo como o modelo,	
por.....	12\$000
	266\$000

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922. — Fernando Werneck, chefe de secção de Expediente.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º art. 68 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante, estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

Uma machina «Underwood» numero 247.911, modelo 3, 12... 800\$000

Pela importancia total de oitocentos mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

200 blocos impressos para tele-	
grammas, mod. 114, amos-	
tra junta: 1\$300.....	260\$000
2 livros em branco «Ponto»,	
de 50 folhas de 35 x 24	
cents., 9\$500.....	19\$000
1.000 folhas impressas, mod. 80,	
conforme amostra junta.	54\$000
1 carimbo de borracha «Re-	
gistrado».....	3\$600
	336\$600

Pela importancia total de trescentos e trinta e seis mil e seiscentos réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Moreno, Borlido & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, nesta Capital, o material seguinte:

30 vidros b/e amarelos, ro-

lhas de esmeril, 8\$000... 240\$000

Importa a presente conta em duzentos e quarenta mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta Capital, o material seguinte:

1 barrica de cimento.....	37\$000
30 kilos de alvaide V.M., 1\$800	54\$000
20 kilos de oleo de linhança 2\$900	58\$000
2 kilos de oca lavada \$500.....	1\$000
1 kilo de pó de sapato.....	1\$000
1 kilo de azul R.U.....	4\$000
3 kilos de gesso cre \$700.....	2\$100
3 kilos de roxo rei 1\$800.....	5\$400
4 kilos de agua-raz 4\$500.....	18\$000
1 brocha n. 2.....	2\$000
1 brocha n. 4.....	3\$500
1 brocha n. 6.....	4\$000
1 pincel chato.....	1\$200

1 pincel redondo pequeno.....	1\$200
15 folhas de lixa n. 3, brancas	
\$080.....	1\$200
	194\$500

Total: 194\$500.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 envelopes mod. 130, 35\$..	70\$000
2.000 folhas mod. 131, 45\$.....	90\$000
500 tiras de mataborrão para berço.....	15\$000
100 blocks Memorandum modelo 16.....	185\$000
4 duzias de lapis «Faber» numero 2.....	12\$000
24 borrachas «Rubi» n. 224...	24\$000
6 tinteiros simples, de vidro com tampo de ferro.....	18\$000
4 cestas para papeis servidos	16\$000
	430\$000

Pela importancia total de quatrocentos e trinta mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, commerciante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

6.000 mapas de observações phenologicas, modelo 1.102, de accordo com o original incluso, 300\$000.

Pela importancia total de 300\$000.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Isnard & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, nesta Capital, o material seguinte:

Uma balança Howe de 200 kilos, norte-americana legitima, 295\$000.

Pela importancia de 295\$000.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. n. 58 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos commerciantes abaixo mencionados o seguinte material:

J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

10 livros de 100 folhas para protocolo da correspondencia para o Correio, a 18\$.....	180\$000
Fred. Figner (Casa Edison), estabelecido á rua do Ouvidor, 135:	
1 mimeograph de ralo com os respectivos accessorios.....	175\$000
Geraldo Woerdenbag, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 530:	
Enrolamento de um grupo dyna. mo-motor.....	485\$000
F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 107-109:	
1 exhaustor Tormenta.....	330\$000
Secretaria do Observatorio Nacional, 17 de fevereiro de 1922. — <i>Laurindo Macedo</i> , secretario.	

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Estado do Rio

Em cumprimento ao disposto no § 1º artigo n. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, ás firmas a seguir, em virtude de serem as que mais vantagens offereceram:

Hine & Comp. — rua Theophilo Ottoni numero 52, Rio:

Esquadros de aço, um.....	7\$000
Níveis para ferreiro, um.....	9\$006
Torqueses para ferrar, a.....	7\$000
Folles para forja, de 24", a.....	108\$000

Firmino Fontes & Irmãos — Rua da Cariaca n. 9, Rio:

Compassos para mecanico (de volta) a.....	3\$400
Martellos para mecanico, a.....	7\$400

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 14 de fevereiro de 1922. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, ás firmas Araujo & Barros e Faria & Neves, estabelecidos respectivamente ás ruas Sete de Setembro numero 101 e Quitanda n. 43, ambas no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional.

A firma Araujo & Barros

Atanados do Rio Grande a.....	55\$500
Arrebite em pacote a.....	4\$000

A Faria & Neves

Meio de coia grossada a.....	30\$000
Pelle de carneira espichada de 1ª a.....	6\$000
Suvelhas direitas a.....	1\$200
Cabo para suvelhas a.....	1\$000
Papel de agulhas n. 1, a.....	1\$800
Papel de agulhas n. 4, a.....	1\$800
Meias argola de ferro estanhada 2ª, a duzia.....	4\$500
Fivellas de ferro estanhadas, duzia.....	2\$000
Tesouras a.....	12\$000
Taxas numeros 2, 8 e 16, um maço a.....	1\$800
Cordas para barrigueiras, a.....	6\$000
Cravadores com cabo, a.....	1\$300
Novellos de fio branco, patente, um.....	1\$200

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Posto Zootechnico de Pinheiro

(Curso complementar annexo ao P. Zootechnico de Pinheiro)

De ordem do Sr. Dr. director, publico que esta directoria vae adquirir nos termos do § 1º do art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo, á medida for necessaria, durante o primeiro mestre do corrente anno, de accordo com a proposta aceita:

Dos Srs. João Reynaldo & Comp., goziantes estabelecidos á Avenida Ison n. 116, na Capital Federal:

Mescla superior, igual á amostra, metro 2\$700; algodão 31, idem idem, 1\$300; chapéus pretos, conforme modelo, 5\$300; botinas pretas, idem, idem, 2\$500; meias cruas, um par, 1\$300; bolões cruzados, grossa, 1\$800; agulhas para china, uma 150 réis; agulhas manuaes, uma \$030; escovas para dentes, um 1\$500; pentes para cabelleira, um 1\$500; sabonetes de agua de colonia, um 1\$300; brim kaki, igual á amostra, metro, 3\$800; atacadores para botinas, 570 réis.

Dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, na Capital Federal:

Cadernos de exercicio n. 2, um 40 réis; caixas de pennas extra finas, uma 8\$500; resmas de papel liso foliadas inteiras Royal Vellum, uma 55\$; envelopes timbrados para cartas, 1/2 cent 48; idem Apollon, com amostra, cent 68; idem timbrados para para officio, cent 128; tinta preta para escrever, 68; folhas cartão mata-borrão, gliez uma, 700 réis; resmas de papel masso como amostra, resma 28\$; la de borracha Faber, duzia 18\$; caixa de pennas Mallat 12, caixa, 68; certificados em phototypia, papel pergaminhado, um 3\$800; reguas graduadas, centimetros, uma 8\$; idem, idem centimetros, uma 12\$; lapis pretos 1 ber, duzia 3\$500; idem, idem bico, duzia, 12\$000.

Secretaria do Curso Complementar Pinheiro, 17 de fevereiro de 1922. *Francisco Ribeiro de Abreu*, escriptu rio.

SOCIEDADES ANONYMA

Sociedade Anonyma Estreiros Guanabara

Relatorio para ser apresentado pela directoria á assembleia geral ordinaria a realizar-se em 27 de fevereiro. 1922.

Senhores accionistas—O resultado commercial do anno findo foi, como a previmos em nosso relatório do anno passado, bem animador. Todavia, o programma de ampliação e melhoramento de nossa officina, que continúa infelizmente aguardando a solução final de um requerimento apresentado á Camara Municipal, Niteroy pedindo modificação do traçado de uma rua lateral, obriga-nos a recomendar-vos que, após redução da reser-

estatutaria de 10 %, seja o saldo de 883.970\$075, conforme resulta da conta corrente detalhada de lucros e perdas, passado para o corrente exercicio. Assim, conseguida a definição do assumpto acima, teremos immediatamente elementos para iniciar, com afinco, os melhoramentos de que carecemos.

Devemos agradecer aos nossos auxiliares pelo cabal desempenho dos seus encargos. Com o nosso pessoal operario continuamos a manter as mais satisfactorias relações.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Pela directoria, José Martinelli, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, tendo examinado os livros e documentos apresentados pela directoria relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1921, encontrando-os em perfeita ordem, são de parecer que sejam as contas approvadas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — Frederico Oscar de Souza. — David Haguener. — Raphael Ferreira de Assumpção.

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 25 DE FEVEREIRO DE 1922

Srs. accionistas.—Em nosso ultimo relatório vos fizemos ver que não deveriam ser muito promissores os resultados do anno findo; todavia apraz-nos reconhecer que o lucro verificado, como vereis do balanço anexo, que importou em 505:312\$, não foi desanimador, maxime si considerarmos que somente em julho iniciamos as viagens regulares entre Cabedelo e Porto Alegre e em agosto entre Rio Grande e Ceará. Temos grandes esperanças no resultado dessas linhas, como tambem na linha que tencionamos estender até o Pará, com escalas nos diversos portos do norte. Como medida de prudencia, propomos que o referido lucro do anno findo, após redução das reservas estatutarias, seja passado para o novo exercicio, tanto mais que, para maior desenvolvimento de nosso serviço até o porto Alegre, necessitamos de mais duas unidades, sobre as quaes já estamos em correspondencia.

Com prazer vos informamos que todos os nossos agentes, como tambem os nossos auxiliares, se houveram cabalmente no desempenho dos respectivos encargos.

Em setembro do anno findo, soffremos a perda do nosso bom amigo e prestimoso collega Sr. João Baptista Cardoso, fallecido em S. Paulo, e que muito bons serviços havia prestado a esta empresa aqui, em S. Paulo e na Europa.

De accordo com os estatutos, escolheu a directoria interinamente para essa vaga o Sr. Alberto Marsili.

Para qualquer esclarecimento que vos pareça necessario permanecemos ao vosso dispor.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — Pela directoria, Dr. João Teixeira Soares, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, tendo minuciosamente, como lhe cumpre, examinado a contabilidade e os documentos relativos ao balanço do exercicio de 1921, declara ter verificado que esse balanço e a respectiva conta de lucros e perdas ora apresentados são exactos.

Em consequencia desse exame o conselho fiscal propõe aos Srs. accionistas a approvação das contas da directoria e congratula-se pelo feliz resultado alcançado durante aquelle anno.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Olavo Egydio de Souza Aranha Junior. — David Haguener. — Julio de Souza.

BALANÇO DA S. A. ESTALEIROS GUANABARA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo		Passivo	
Caixa.....	49.692\$100	Capital.....	5.000.000\$000
Carreiras.....	332.507\$300	Fundo de reserva.....	8.321\$000
Imoveis.....	1.286.703\$700	Credores em contas correntes.....	216.053\$800
Mercadorias.....	1.241.302\$350	Caução da directoria.....	300.000\$000
Material fluctuante.....	641.190\$650	Lucros—Saldo do exercicio	982.188\$975
M chinisimos e pertences..	643.873\$860		
Moveis, ferramentas e utensilios.....	161.542\$270		
Accões e titulos de n/propriedade.....	45.000\$000		
Obras em execução.....	279.247\$852		
Devedores em contas correntes.....	1.525.001\$183		
Titulos em deposito.....	300.000\$000		
	6.506.563\$775		6.506.563\$775

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Director presidente, José Martinelli. — Contador, Gastão de Oliveira.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Lucros	
Lucros e perdas diversas — Saldo desta conta.....	1.226.725\$335
Perdas	
Despesas geraes diversas.....	103.966\$860
Despesas de administração.....	140.569\$500
	244.536\$360
Lucro liquido verificado.....	982.188\$975
	1.226.725\$335
Distribuição	
Lucro verificado no exercicio 1921.....	982.188\$975
Fundo de reserva, 10 %.....	98.218\$900
Saldo que passa para o novo exercicio.....	883.970\$075
	982.188\$975
	982.188\$975

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Director-presidente, José Martinelli. — Contador, Gastão de Oliveira. (1.152)

BALANÇO DA S. A. LLOYD NACIONAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo		Passivo	
Caixa.....	155.573\$660	Capital.....	8.000.000\$000
Material fluctuante.....	18.736.418\$130	Fundo de reserva.....	2.969.817\$890
Materiaes e combustiveis.....	294.506\$550	Fundo amortização material fluctuante.....	3.754.489\$820
Imoveis.....	100.000\$000	Fundo seguro.....	3.441.699\$560
Moveis e utensilios.....	1\$000	Lucros suspensos.....	1.016.203\$750
Accões e titulos de nossa propriedade.....	594.000\$000	Reservas diversas.....	334.000\$000
Seguro material fluctuante.....	340.311\$830		
Letras a receber.....	817.301\$530	Exercicio vapores (viagens não terminadas).....	189.894\$350
Devedores em contas correntes e depositos nos bancos.....	2.010.443\$160	Letras a pagar.....	849.478\$400
Agentes e correspondentes (devedores).....	880.844\$830	Credores em contas correntes.....	1.700.648\$770
Endosso por conta de terceiros.....	959.851\$500	Agentes e correspondentes (credores).....	1.157.856\$880
Titulos caucionados.....	250.000\$000	Contas diversas.....	40.000\$000
	25.169.253\$020	Titulos endossados por c/ de terceiros.....	959.851\$500
		Caução da directoria.....	250.000\$000
		Lucros—Saldo do exercicio.....	505.312\$000
			25.169.253\$020

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Director-presidente, Dr. João Teixeira Soares. — Contador, Gilberto K. Zennek.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Lucros		
Lucro do exercício de vapores e veleiros.....	1.090:058\$210	
Perdas		
Despesas gerais.....	351:156\$180	
Despesas telegraphicas.....	33:091\$810	
Despesas de reclame.....	25:106\$100	
Juros e descontos.....	175:392\$120	
	584:746\$210	1.090:058\$210
Lucro liquido verificado.....	505:312\$000	
	1.090:058\$210	1.090:058\$210
Distribuição		
Lucro verificado no exercício de 1921.....	505:312\$000	
Fundo de reserva—5%.....	25:265\$600	
Fundo ordin. deprec. mat. fluct.—5%.....	25:265\$600	
Lucros suspensos—5%.....	25:265\$600	
Saldo que passa para o novo exercício.....	429:515\$200	
	505:312\$000	505:312\$000

S. E. O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Director presidente, Dr. João Teixeira Soares. — Contador, Gilberto K. Werneck. (1.153)

Sociedade Anonyma Martinelli

Relatorio da Directoria a ser apresentado á assemblea geral ordinaria dos Srs. accionistas a realizar-se em vinte e tres de fevereiro de mil noventos e vinte e dois.

Senhores accionistas. Como todos os annos vimos apresentar-lhes as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1921.

A crise tem perdurado e o mal-estar geral continua. Ha, é certo, symptomas de restabelecimento mas o abalo foi grande e só muito lentamente poder-se-ha verificar um progresso real em demanda da normalidade.

Nossas considerações de anno passado poderiam ser repetidas.

A crise dos fretes agravou-se ainda e portanto os proventos da nossa Secção de Navegação diminuíram em proporção apesar do árduo trabalho, ainda augmentado, que nos dão as nossas representações marítimas e isto, naturalmente, em virtude da concorrência, mais encarniçada do que nunca.

As normas de economia rigorosa nos gastos que nos temos imposto continuam com severidade e é isto que nos tem permitido apresentarmos um resultado que embora modestissimo representa um grande esforço.

Apresentamos aqui nossos bem cordiaes agradecimentos a todas as nossas dignas

representadas que nos tem mantido fidedelmente a sua preciosa confiança.

Durante o anno findo perdemos o bom amigo e caro companheiro Sr. Baptista Cardoso fallecido em S. Paulo 20 de setembro findo prematuramente por gravissima enfermidade. Deixamos consignado mais um preito de saudade memoria e estamos certos que lamentamos o desaparecimento desta creta e bonissima que em todos os momentos conhecera contava um amigo.

Na forma dos estatutos a vaga da directoria foi interinamente preenchida pelo Sr. Octaviano Canellas.

Deveis eleger a directoria para o biennio 1922-1923 e o conselho fiscal para 1922.

Todos os nossos auxiliares cumpram com lealdade e dedicação o seu dever. recem portanto o nosso agradecimento.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922.
G. Martinelli. — Mario d'Almeida. — Henrique Haguenauer. — Carmine Campanella. — Octaviano Canellas.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas — Na qualidade membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Martinelli, examinamos o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, relativos ao anno social encerrado em 31 de dezembro de 1921.

Do exame a que procedemos, resulta que todas as contas estão exactas e apresentadas com ordem e clareza satisfazendo plenamente a este conselho.

E' portanto nossa opinião que ellas são approvadas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922.
Henrique Palm. — W. H. T. Thauriss.
José Saboia Viriato de Medeiros.

BALANÇO GERAL DA MATRIZ E FILIAES ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo		Passivo	
Caixa:		Capital:	
Dinheiro existente.....	126:738\$260	Pelo integralizado.....	2.000:000\$000
Depósitos:		Quota Secção Bancaria Rio-São Paulo.....	500:000\$000 1.500:000\$000
No Thesouro Nacional.....	200:000\$000		
Letras a receber:		Reservas:	
Em carteira.....	2.877:158\$100	Fundo de reserva.....	600:000\$000
Em cobrança.....	372:584\$530	Reservas extraordinarias.....	1.958:701\$600
	3.249:742\$630	Idem s/títulos.....	119:474\$500 2.678:170\$100
Devedores:		Credores:	
Em c/c em deposito nos bancos..	9.921:525\$150	Por c/c, companhias representa-	
Em c/garantidas.....	1.054:337\$210	das e correspondentes.....	8.488:288\$670
Em c/cobranças.....	49:371\$000	Por cobranças.....	395:621\$530 8.883:910\$100
Em c/suspensas.....	36:549\$000		
Filial de Manaus:		Letras a pagar:	
Valor de s/débito.....	356:666\$530	Saldo desta conta.....	125:000\$000
Valores:		Contas diversas:	
Em bens immoveis.....	891:849\$610	Idem idem.....	1.275:550\$000
Em moveis e utensilios e instal-		Caução da directoria:	
lações.....	82:526\$800	Importancia desta conta.....	200:000\$000
Em titulos e accões.....	2.028:555\$500	Títulos de n/endorso:	
Em mercadorias em deposito.....	172:427\$960	Saldo desta conta.....	142:100\$000
Em estampilhas.....	1:308\$600	Depositantes de títulos:	
	3.176:668\$470	Idem idem.....	988:830\$000
Responsabilidades:		Secção bancaria:	
Por c/terceiros.....	142:100\$000	Idem idem Rio-S. Paulo.....	2.347:305\$000
Por titulos depositados.....	848:835\$000	Títulos de n/responsabilidade:	
Por accões caucionadas.....	200:000\$000	Saldo desta conta.....	959:651\$000
	1.190:935\$000	Lucros:	
	19.362:533\$250	Pelos do exercício.....	261:804\$000
			19.362:533\$250

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — O. Martinelli, presidente. — J. Amaral Siqueira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Lucros

De secções bancárias.....	97 246\$320	
De vapores, mercadorias e diversos.....	698:343\$245	
Perdas		
Por despesas gerais.....	379:234\$850	
Por juros e descontos.....	149:225\$655	
Por diferenças do câmbio.....	5:275\$200	
Saldo de lucros.....	261:804\$450	
	795:589\$563	795:589\$563

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922.—J. Amaral Siqueira, contador.

PROPOSTA DA DIRECTORIA, PARA DISTRIBUIÇÃO

A directoria 20 %, conforme os estatutos.....	52:360\$800
A reserva dos estatutos.....	50:000\$000
A lucros suspensos.....	50:000\$000
A reserva extraordinária.....	109:443\$650
	261:804\$450

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922.—Sociedade Anonyma Martinelli, G. Martinelli, presidente.

Sociedade Anonyma Padheco Moreira

Relatorio da Directoria

Srs. accionistas—Cumprindo o art. 7º, capitulo 3º dos estatutos sociais, sujeitamos a vossa apreciação o presente, relatório acompanhado do balanço geral do anno social findo em 31 de dezembro de 1921. Com relação a parte financeira e suas operações os documentos, contas, inventarios, demonstrações, etc., que se acham no escriptorio da sociedade, de accordo com a lei, a vossa disposição, examinados pelos membros do conselho fiscal e conferidos pelos peritos de Contabilidade Deloitte, Plender, Griffiths, Co. de nonstram claramente não só o movimento das diversas secções como os seus resultados finais: Secção de carvão—Perdurou principalmente no começo do anno a anormalidade no mercado estrangeiro de carvão, que muito refletiu no nosso, accrescido com bruscas baixas cambias, tornando assim as vendas mais difficéis, de nenhum resultado, resentindo-se assim bem sensivelmente a secção. Secção de trapiche—Comquanto igualmente se resentisse da falta de importação, teve ainda assim o trapiche o seu movimento regular. Conforme autoriza o art. 21, capitulo 6 dos estatutos e tendo em vista o nido resultado dos negocios da sociedade no anno findo, conforme demonstram os detalhes naturalmente já examinados pelos Srs. accionistas, resolve a directoria não distribuir ainda dividendos no exercicio de 1921. Promptos a prestar na respectiva assembleia geral ordinaria, com a melhor boa vontade, quaesquer outros esclarecimentos que se mostrem necessarios para a bem comprehensão dos negocios durante o anno e bem assim do estado social, depomos em mãos dos Srs. accionistas, sujeitando a sua apreciação, o presente relatório e balanço.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922.—F. D. Stock, presidente.—Cecil Murry, vice-presidente.—João Pacheco Moreira, director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal

sidade os seus livros relativos ao anno social que terminou em 31 de dezembro de 1921 e bem assim todas as contas e respectivos documentos, inventarios, livros de actas, demonstração da conta de lucros e perdas, encontraram tudo na melhor ordem e a escripturação feita com bastante clareza, pelo que são de parecer que sejam approvados todos os actos da directoria, contas e balanço geral, na importância de 1.070:017\$384, emterado em 31 de dezembro de 1921, bem como a proposta da directoria da não distribuição de dividendos.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922.—O. L. Chandler.—Antonio B. Corrêa.—Ben. T. Stunden.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Material fluctuante.....	229:661\$100
Material do trapiche.....	39:832\$800
Material terrestre e semi-vente.....	23:150\$000
Material do deposito.....	20:656\$000
Bens moveis e utensilios..	4:000\$000
Automoveis.....	47:000\$000
Material da secção de lenha	1:000\$000
Material da officina de segeiro.....	3:700\$000
Material da garage e officina mecanica.....	4:000\$000
Depositos e caucões.....	1:046\$000
Registro da marca Small Coal.....	100\$000
Apolices da Prefeitura Federal.....	820\$000
Apolices Municipaes de Niteroy.....	14:514\$000
Apolices da divida publica.	39:180\$000
Acções caucionadas.....	15:000\$000
Obrigações a receber.....	6:997\$000
Contas correntes — saldo devedor.....	15:010\$480
Devedores gerais.....	497:515\$440
Devedores de trapiche e garage.....	2:678\$160
Fazendas gerais — carvão existente.....	100:569\$674
Caixa — dinheiro em ser..	3:586\$730

Passivo

Capital.....	600:600\$000
Caução da directoria.....	15:000\$000
Fundo de reserva.....	33:309\$631
Lucros suspensos.....	40:536\$583
Contas correntes — saldo credor.....	381:171\$170
	1.070:017\$384

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.—F. D. Stock, director presidente.—João Pacheco Moreira, director gerente. (1.141)

ANNUNCIOS

Auto. Omnibus Limitada

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. subscriptores desta sociedade a se reunirem no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, no predio n.º 7, rua dos Benedictinos (sobrado), a fim de assistirem a assembleia preparatoria.

A incorporadora Companhia Commercial Maritima; José d'Orey, director. (1.147)

Companhia de Transporte e Carruagens

No escriptorio da Companhia, á rua Barão de S. Felix n.º 120, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922.—A directoria. (1.154)

Companhia Nacional de Armazens Gerais

De accordo com o art. 147 do decreto numero 434 de 4 de julho de 1891, ficam depositados no escriptorio da companhia, á disposição dos Srs. accionistas, á rua General Camara n.º 21, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922.—A directoria. (1.146)

Companhia Italo Brasileira de Cimento Armado

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral de 14 horas do dia 24 do corrente mez, para tomar conhecimento do relatório da directoria, prestação de contas e balanço e bem assim eleger os membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922.—Helio de Novaes Rego, presidente. (1.148)

Sociedade Anonyma Padheco Moreira

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria amanhã 23 ás 14 horas na sede da Sociedade para resolverem de accordo com os estatutos sobre o relatório, balanço e mais interesses da Sociedade e eleição da directoria, etc. conforme convocação já feita. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922. F. D. Stock

Companhia de Mineração e Metallurgia «Brazil»**ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA**

De accordo com o art. 17 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria na sede da Companhia á rua Visconde de Inhaúma n. 25, 1º andar, ás 14 horas do dia 31 de março proximo futuro.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. —
A Directoria. (1.143)

Companhia Constructora em Olimento Armado**ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA**

Devendo se realizar a 21 de março proximo a assemblea geral ordinaria desta companhia, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 de decreto n. 434, de 1891. —
A Directoria. (1.149)

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»**ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA**

Ficam por este edital convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 18 de março proximo ás 13 horas na sede social, á rua Buenos Aires 98, 1º andar afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal e sobre os mesmos se pronunciarem. Esta assemblea elegera á nova directoria e, de accordo com o art. 12 dos estatutos, os membros do conselho fiscal e suplentes. Na forma do artigo 17, paragrafo unico dos mesmos estatutos, deverão os Srs. accionistas depositar as respectivas acções ao portador com antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.155)

Concordata preventiva de Humberto Carvalho & Comp.**AVISO AOS CREDITORES**

Os commissarios da concordata preventiva de Humberto Carvalho & Comp., avisam que se acham á disposição dos interessados, diariamente, das 12 ás 17 horas, no estabelecimento dos concordatarios.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. (1.158)

Sociedade Anonyma «A Razão»**ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, ás 12 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 65, para tratar de assumpto urgente e de interesse social.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. —
Lutz José de Mattos, director. (1.057)

Fallencia de A. Arthur Mattiy**AVISO AOS CREDITORES**

M. Finebry & Irmão, syndicos da fallencia de A. Arthur Mattiy, avisam aos interessados na mesma que os attenderá diariamente, das 15 ás 17 horas, no escriptorio de seu advogado Dr. Pedro São Paulo, á rua dos Ourives n. 59. (809)

Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos**ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer á assemblea geral extraordinaria a realizar-se na sede social, á rua S. José n. 40 e 42, ás 13 horas do dia 23 do corrente, para tomar conhecimento da lista de subscriptores do augmento do capital autorizado pela assemblea de 16 do corrente e approvar todos os actos praticados para regularização legal do referido augmento. Pem assim, approvar outras operações autorizadas pela mesma assemblea geral de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922 —
A directoria. (1.126)

Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria ás 14 horas do dia 25 do corrente, no escriptorio á rua da Alfandega n. 55, sobrado, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, relatorio da directoria, balanço e contas, assumptos de interesse social e eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (828)

Tribunal de Direito da Terceira Vara Cível**Concordata preventiva de F. Castilho & Comp.**

Os commissarios desta concordata previnem aos Srs. credores, da firma supra-nomeada que são encontrados diariamente de 3 ás 4 da tarde, no estabelecimento commercial do concordatario, á avenida Rio Branco n. 161, para dar todas as informações, que forem pedidas, e receber quaesquer reclamações. Outrosim declaram que as publicações referentes a esta concordata serão feitas neste jornal.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. —
Os commissarios. (1.095)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

— Preço do exemplar — 3\$000.

A' praça

Tosta Sobrinho & Comp., estabelecimento com commercio de caçados á rua guayana n. 34, nesta Capital, tendo declarado a terminação de seu negocio e extinção da firma social, convidam áquelles que se julgarem delles credores a apresentarem os seus titulos creditorios dentro de prazo de cinco dias, a contar da data acima, afim de que, reconhecida a sua legitimidade, sejam embolsados das respectivas importancias.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922.
Tosta Sobrinho & Comp. (1.111)

Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã

Em cumprimento ao art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, da lei das sociedades anonymas, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 55, sobrado, os documentos comprobativos do movimento geral e referentes ao anno proximo-futuro. Acha-se suspenso o movimento de transacção de acções até ao dia da assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922.
A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos S. João

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, a realizar-se no dia 27 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua da Quitanda ns. 197/9, para tomar do relatorio, parecer do conselho fiscal e approvação das contas do anno social de 1921 e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922.
Manoel Caldeira, director-secretario.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro**ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem, em 23 de fevereiro proximo, hora da tarde, na sede deste Banco, deliberar sobre reforma de estatutos e augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922.
João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»**ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam pelo presente edital convocados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral extraordinaria na sede social, á rua Buenos Aires n. 98, 1º andar, no dia 18 de março proximo, ás 15 horas, para serem discutidas e deliberadas modificações nos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922.
A directoria. (1.111)